

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ACORDOS DE BASILEIA E CONTROLO
DOS RISCOS NO SETOR BANCÁRIO
O CASO PARTICULAR DO RISCO DE CRÉDITO
EM PORTUGAL

Miguel António Ramos Mendanha

Lisboa, abril de 2015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

ACORDOS DE BASILEIA E CONTROLO
DOS RISCOS NO SETOR BANCÁRIO
O CASO PARTICULAR DO RISCO DE CRÉDITO
EM PORTUGAL

Miguel António Ramos Mendanha

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Especialista Arménio Fernandes Breia.

Constituição do Júri:

Presidente _____ [Gabriel Alves]

Vogal _____ [Maria da Luz Miranda](Arguente)

Vogal _____ [Arménio Fernandes Breia](Orientador)

Lisboa, abril de 2015

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho só foi possível com a ajuda preciosa de algumas pessoas a quem não podia deixar de mencionar e mostrar o meu agradecimento:

À minha família, em especial à minha esposa e à minha filha, pelo carinho e apoio prestados ao longo da frequência deste mestrado, que foram essenciais para a sua conclusão e acima de tudo pela compreensão de se verem privados da minha companhia e atenção.

Ao meu orientador Professor Arménio Fernandes Breia pela imprescindível orientação, disponibilidade demonstrada, e por todos os conselhos prestados para a concretização da presente dissertação.

Uma palavra de agradecimento a todos os meus colegas e amigos pelo apoio, pela amizade e por nunca me terem deixado esquecer os meus objetivos.

Por fim agradeço a todos aqueles que não mencionei mas que também contribuíram para que esta realização fosse possível.

RESUMO

A presente dissertação foi efetuada no âmbito do Mestrado em Auditoria sob a temática os “ Acordos de Basileia e Controlo dos Riscos no Setor Bancário – O caso particular do Risco de Crédito em Portugal”.

A escolha deste tema está relacionada com a extrema importância que os mesmos representam para a economia em geral e para o setor bancário em particular.

Pretende-se com este trabalho apresentar os impactos no setor bancário, em particular ao nível da evolução do Risco de Crédito, bem como realçar a importância da implementação dos Acordos de Basileia e dos riscos associados ao setor bancário, relativamente aos Bancos cotados no PSI 20 da Bolsa de Lisboa (BES, BPI, BCP e Banif) a 31 de dezembro de 2013.

Esta análise será realizada em duas partes: a primeira correspondendo à revisão da literatura existente sobre o tema e a segunda recorrendo à análise dos relatórios e contas e dos relatórios de disciplina de mercado.

Tendo por base os resultados obtidos no trabalho de investigação, constatou-se que o Risco de Crédito tem vindo a aumentar, sendo necessário um acompanhamento especial à análise/tratamento do mesmo, bem como uma maior fiscalização por parte do regulador.

Palavras-Chave: Crédito, Risco Crédito, Acordos de Basileia I, II e III, Solvabilidade e Requisitos de Capital.

ABSTRACT

This work was performed under / as part of the Master of Audit under the theme the "Basel Accords and Risk Control in the Banking Sector - The particular case of Credit Risk in Portugal."

The choice of this theme is related to the extreme importance they have on the economy in general and the banking sector in particular.

The aim of this study is to show the impact on the banking sector, particularly in terms of the evolution of credit risk, as well as to highlight the importance of implementing the Basel agreements and the risks associated with the banking sector, for the banks listed in the PSI 20 of the Lisbon Stock Exchange (BES, BPI, BCP and Banif) on December 31, 2013.

This analysis will be done in two parts: the first corresponding to the review of existing literature on the subject and the second through the review of the annual reports and market discipline reports.

The results obtained in research work show that the credit risk has increased, and therefore special monitoring of the examination / treatment of credit risk and greater control by the regulator are required.

Keywords: Credit, Credit Risk, Basel Accords I, II and III, Solvency and Capital Requirements.

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	ix
ÍNDICE DE GRÁFICOS	x
LISTA DE ABREVIATURAS.....	xi
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Enquadramento	1
1.2. Metodologia de Investigação	2
2. OBJETO E OBJETIVO DE INVESTIGAÇÃO.....	3
3. REVISÃO DA LITERATURA	5
3.1. O conceito de Risco	5
3.1.1. Tipos de Riscos.....	7
3.2. Papel dos Acordos de Basileia.....	11
3.2.1. Acordo de Basileia I	12
3.2.2. Acordo de Basileia II.....	15
3.2.2.1. <i>Pilar I – Requisitos Mínimos de Capital</i>	17
3.2.2.2. <i>Pilar II – Processo de Supervisão</i>	19
3.2.2.3. <i>Pilar III – Disciplina de Mercado</i>	20
3.2.3. Acordo de Basileia III.....	22
3.2.3.1. <i>Requisitos de Capital para Risco</i>	31
3.3. Crédito	35
3.3.1. Definição de Crédito.....	35
3.3.2. Risco de Crédito	36
3.3.2.1. <i>Risco de Crédito Associado a um Grupo</i>	42
3.3.3. Imparidades	44
3.3.4. Disciplina de Mercado dos Bancos	48
3.3.5. ICAAP	48

3.3.6.	Testes de Esforço.....	51
3.3.7.	Fundos Próprios.....	56
3.3.8.	Risco de Concentração	59
4.	CASO DE ESTUDO – EVOLUÇÃO DO RISCO CRÉDITO NO SETOR BANCÁRIO	64
4.1.	Breve Apresentação dos Bancos Analisados	64
4.2.	Análise aos Relatórios e Contas e Disciplina de Mercado	67
4.2.1.	Rácio de Solvabilidade	67
4.2.2.	Rácio <i>Core Tier 1</i>	70
4.2.3.	Rácio de Transformação	72
4.2.4.	ROA (<i>Return On Assets</i>)	76
4.2.5.	ROE (<i>Return On Equity</i>)	77
4.2.6.	Crédito a Clientes	80
4.2.7.	Tratamento do Risco de Crédito.....	86
4.2.8.	Crédito em Risco	91
4.2.9.	Imparidades e Provisões	92
4.3.	Breve Resumo da Análise aos Resultados dos Bancos.....	96
4.4.	Verificação da Questão de Investigação	99
5.	CONCLUSÃO	102
5.1.	Conclusão.....	102
5.2.	Limitações da Investigação.....	106
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 3.1 – Matriz Simplificada dos Diferentes Níveis de Risco Intrínsecos e de Controlo.	6
Quadro 3.2 – Evolução dos Acordos de Basileia.	12
Quadro 3.3 – Disposições Transitórias do Acordo de Basileia I.	14
Quadro 3.4 – Resumo das Alterações entre Basileia I e II.	21
Quadro 3.5 – Cronologia da Implementação do Acordo de Basileia III.	29
Quadro 3.6 – Ponderadores de Risco.	40
Quadro 4.1 – Evolução do Rácio de Solvabilidade dos Bancos Analisados.	69
Quadro 4.2 – Evolução do Rácio Core Tier 1.	70
Quadro 4.3 – Evolução dos Depósitos de Clientes.	73
Quadro 4.4 – Evolução do Rácio de Transformação dos Bancos Analisados.	74
Quadro 4.5 – Evolução do ROA dos Bancos Analisados.	76
Quadro 4.6 – Evolução do ROE dos Bancos Analisados.	78
Quadro 4.7 – Evolução do Crédito a Clientes.	80
Quadro 4.8 – Estrutura da Carteira de Crédito.	81
Quadro 4.9 – Distribuição Setorial de Crédito a Clientes.	83
Quadro 4.10 – Distribuição Geográfica do Crédito a Clientes*	84
Quadro 4.11 – Estrutura Setorial da Carteira de Crédito.	85
Quadro 4.12 – Estrutura Geográfica da Carteira de Crédito.	85
Quadro 4.13 – Métodos Usados no Tratamento do Risco de Crédito.	87
Quadro 4.14 – Requisitos de Fundos Próprios versus Risco de Crédito.	88
Quadro 4.15 – Reforço de Provisões.	89
Quadro 4.16 – Qualidade do Crédito a Clientes.	90
Quadro 4.17 – Evolução do Resultado Líquido.	93
Quadro 4.18 – Imparidades e Provisões.	95
Quadro 4.19 – Indicadores de Crédito.	100
Quadro 4.20 – Imparidades vs Crédito a Clientes.	100

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 4.1 – Evolução do Rácio de Solvabilidade dos Bancos Analisados.....	69
Gráfico 4.2 – Evolução do Rácio Core Tier 1.....	71
Gráfico 4.3 – Rácio Core Tier 1.....	72
Gráfico 4.4 – Evolução dos Depósitos de Clientes.	73
Gráfico 4.5 – Evolução do Rácio de Transformação dos Bancos Analisados.	75
Gráfico 4.6 – Rácio de Transformação dos Bancos Portugueses.....	76
Gráfico 4.7 – Evolução do ROA dos Bancos Analisados.	77
Gráfico 4.8 – Evolução do ROE dos Bancos Analisados.....	78
Gráfico 4.9 – Rentabilidade do Ativo e Rentabilidade dos Capitais Próprios.	79
Gráfico 4.10 – Evolução do Crédito a Clientes.....	80
Gráfico 4.11 – Crédito a Residentes.....	81
Gráfico 4.12 – Distribuição Setorial do Crédito Total – 2013 (2012).....	82
Gráfico 4.13 – Distribuição Geográfica do Crédito.	82
Gráfico 4.14 – Carteira de Crédito Atividade Doméstica.	86
Gráfico 4.15 – Carteira de Crédito Atividade Internacional.	86
Gráfico 4.16 – Rácio de Crédito em Risco por Segmento.	91
Gráfico 4.17 – Rácio de Cobertura por Segmento.	92
Gráfico 4.18 – Evolução do Resultado Líquido.....	93
Gráfico 4.19 – Composição dos Resultados.....	94
Gráfico 4.20 – Fluxo de Imparidades e Custo do Risco.....	95

LISTA DE ABREVIATURAS

AMA - *Advanced Measurement Approaches*

BANIF - Banco Internacional do Funchal

BCBS - *Basel Committee on Banking Supervision*

BCP - Banco Comercial Português

BdP - Banco de Portugal

BES - Banco Espírito Santo

BI – Banco Insular

BIA - *Basic Indicator Approach*

BIS - *Bank for International Settlements*

BPI - Banco Português Investimento

BPN - Banco Português de Negócios

CEBS - *Committee of European Banking Supervisors*

CGD - Caixa Geral de Depósitos

EAD - *Exposure at Default*

EBA - *European Banking Authority*

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

IASB - *International Accounting Standards Board*

IAS - *International Accounting Standards*

ICAAP - *Internal Adequacy Assessment Process*

IFB - Instituto de Formação Bancária

IRB - *Internal Ratings Based Approach*

ISGB - Instituto Superior Gestão Bancária

LCR - *Liquidity Coverage Ratio*

LTV - *Loan to Value*

LGD - *Loss Given Default*

MAR - Modelo de Avaliação Riscos

NCRF - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NSFR - *Net Stable Funding Ratio*

PD - *Probability of Default*

PSI20 - Índice Bolsista Português

RWA - *Risk-weighted Assets*

SFAC - Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito

SLN - Sociedade Lusa de Negócios

TSA - *The Standardised Approach*

UE - União Europeia

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

A realização deste projeto visa a elaboração da dissertação de mestrado como forma de obtenção de grau de Mestre em Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Um Banco é uma Instituição de Crédito e tem como principal atividade o negócio de dinheiro. As operações correntes dos Bancos consistem em conceder empréstimos e receber depósitos dos seus clientes.

A concessão de empréstimos passa por uma análise financeira prévia do “potencial” devedor. Porém, a tomada de decisão de cedência de crédito é muito complexa, sendo necessário reunir todos os dados e informação acerca do cliente, de modo a calcular a probabilidade do mesmo não pagar as suas obrigações para com o Banco. Para Santos (2002) o sistema financeiro é um dos pilares do desenvolvimento económico das sociedades.

Face às recentes crises económicas/financeiras que conduziram à falência de várias Instituições Financeiras, colocando várias empresas e famílias numa situação muito difícil, o Risco de Crédito tem sido objeto de uma atenção muito especial por parte das instituições nacionais e internacionais de regulação e supervisão bancárias, como é o caso do Comité de Supervisão Bancária. Para Shiller (2008), as crises históricas constituem uma inspiração para o tipo de soluções que deveriam ser promovidas para responder à crise atual.

Devido à natureza da atividade das Instituições Financeiras, a gestão de riscos assume uma maior importância devido ao hipotético Risco Sistémico.

Por forma a evitar crises sistémicas no setor bancário foram criados os acordos de Basileia, contudo, as Instituições Financeiras encontram-se expostas a diversos riscos, alguns dos quais com grande impacto na instituição, como é o caso do Risco de Crédito, considerado o mais importante e influente dos riscos financeiros a que está sujeito o setor bancário, desempenhando um papel de extrema importância na performance financeira destas, em virtude da própria natureza do seu negócio.

A exposição ao Risco de Crédito é considerada a principal fonte de problemas das Instituições Financeiras em todo o mundo (BCBS). Para Gaspar (2014), O Risco de Crédito constitui o risco mais relevante no balanço da generalidade dos Bancos em Portugal. É neste

contexto que se pretende analisar o contributo dos acordos de Basileia bem como o controlo dos riscos no setor bancário, em particular o Risco de Crédito.

1.2. Metodologia de Investigação

A realização deste trabalho tem como propósito, estudar os impactos dos Acordos de Basileia e dos riscos no setor bancário bem como a evolução do Risco de Crédito, nos Bancos pertencentes ao PSI20 da Bolsa de Lisboa, no horizonte temporal 2010 - 2013.

Em termos de estrutura será efetuado inicialmente um enquadramento teórico sobre o conceito de risco, diferentes tipos de riscos, importância dos acordos de Basileia, especificidades do Risco de Crédito, disciplina de mercado, imparidades, ICAAP, requisitos de capital e testes de esforço.

Posteriormente será feita uma análise comparativa aos principais indicadores financeiros, com base nos relatórios e contas dos Bancos selecionados, bem como uma análise ao tratamento do Risco de Crédito no setor bancário. No final serão apresentadas as conclusões sobre o tema da dissertação e eventuais limitações associadas.

2. OBJETO E OBJETIVO DE INVESTIGAÇÃO

O objeto desta investigação terá por base a informação presente nos relatórios e contas e no relatório da disciplina de mercado das Instituições Financeiras em estudo (Bancos cotados no PSI 20 da Bolsa de Lisboa – BES, BPI, BCP e BANIF a 31 de dezembro de 2013).

O principal objetivo da presente dissertação é avaliar os impactos no setor bancário ao nível do Risco de Crédito, bem como, realçar a importância dos acordos de Basileia de forma a compreender a sua evolução ao longo dos últimos anos. As Instituições Financeiras realizam uma análise exaustiva para avaliarem o Risco de Crédito dos seus clientes, quer sejam empresas ou particulares. Quando o cliente é uma empresa a análise do Risco de Crédito é ainda mais aprofundada. No caso das Instituições Financeiras a avaliação da solidez das mesmas decorre da análise agregada de um conjunto de indicadores e rácios, não podendo cingir-se à análise isolada de um ou outro indicador relativo.

Face ao exposto, este trabalho de investigação foi desenvolvido em duas partes:

- Inicialmente foi efetuada uma abordagem qualitativa no desenvolvimento da revisão da literatura existente;
- A segunda parte corresponde a um diagnóstico do tratamento do Risco de Crédito das instituições em estudo, bem como uma análise de alguns indicadores financeiros, nomeadamente:
 - Rácio de Solvabilidade – avaliar a segurança e a solidez;
 - Rácio *Core Tier 1* – determinar o nível mínimo de capital;
 - Rácio de Transformação – medir o grau de alavancagem;
 - ROA (*Return On Assets*) – rentabilidade dos ativos;
 - ROE (*Return On Equity*) – rentabilidade dos capitais próprios;
 - Crédito a Clientes – crédito concedido a clientes;
 - Tratamento do Risco de Crédito – métodos utilizados no cálculo do risco de crédito;
 - Crédito em Risco;
 - Imparidades e Provisões.

Estes indicadores foram selecionados, uma vez que no seu conjunto estão associados quer diretamente, como é por exemplo, o caso do Rácio Core *Tier 1* e do Rácio de Solvabilidade, quer indiretamente, como por exemplo, Rácio de Transformação, ao cálculo do Risco de Crédito.

Na presença de todos os dados analisados/transmitidos, podemos então, aferir com maior exatidão a quantidade/qualidade do Risco de Crédito de uma instituição no período em estudo.

Nesta parte foi utilizada uma metodologia de natureza quer quantitativa quer qualitativa.

Neste contexto, definiu-se a seguinte questão de investigação:

- O Risco de Crédito aumentou em Portugal entre 2010 a 2013?

Para responder a esta questão considerou-se, ainda, a análise aos seguintes indicadores:

- Crédito Vencido há mais de 90 dias/ Crédito Total;
- Crédito em Incumprimento/ Crédito Total;
- Crédito em Risco/ Crédito Total;
- Imparidades versus Crédito Total.

3. REVISÃO DA LITERATURA

3.1. O conceito de Risco

A palavra risco deriva, do Latim *Risicum*. Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora é a possibilidade de um acontecimento futuro e incerto; (economia) é a diferença verificada entre o lucro esperado e o lucro que realmente foi possível obter.

Esta temática está refletida no Acordo de Basileia II e no texto da Diretiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, que incentivam os supervisores a desenvolver processos de avaliação das instituições, focalizados na natureza e magnitude dos riscos e na qualidade dos sistemas de controlo associados, com vista a impor dotações de fundos próprios em função do perfil de risco assumido por cada instituição.

A globalização dos sistemas financeiros provocou alterações no processo de supervisão e fez com que o supervisor centre a sua atividade na avaliação do perfil de risco das Instituições Financeiras.

A nível Europeu tem-se assistido a uma crescente harmonização das metodologias utilizadas pelas autoridades de supervisão, promovida pela Comissão Europeia e pelo Comité de Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS), com vista a potenciar e agilizar a comunicação e cooperação entre os supervisores. Para ajustar as práticas de supervisão o Banco de Portugal (BdP) implementou o Modelo de Avaliação de Riscos (MAR).

Um dos pilares do MAR (2007) é a avaliação isolada dos riscos intrínsecos à atividade de cada instituição e dos controlos implementados para mitigar esses riscos. O risco intrínseco define-se como a probabilidade de ocorrência de eventos que afetem de forma significativa a condição financeira da instituição, independentemente da existência ou da qualidade dos controlos instituídos. O risco intrínseco resulta exclusivamente de fatores exógenos, os quais estão para além do poder de intervenção da instituição e não compreende, nesse sentido, os controlos instituídos para diminuição de risco. Um elemento de risco intrínseco pode ser, por exemplo, a probabilidade de incumprimento de crédito, uma vez que constitui um fator externo à intervenção da instituição, algo que esta não domina ou que não pode inverter por decisão própria.

O MAR (2007) pressupõe assim, numa primeira fase, a avaliação isolada dos riscos intrínsecos à atividade desenvolvida pela instituição, sem ter em conta o efeito dos controlos instituídos para os atenuar.

Assim, o risco líquido é representado pela seguinte fórmula:

- **RISCOS INTRÍNSECOS mitigados por CONTROLOS = RISCO LÍQUIDO**

O MAR (2007) considera, como premissa, que um risco intrínseco não pode ser anulado, mesmo que a instituição disponha de mecanismos de mitigação adequados. Desta forma existirá sempre um risco residual após consideração do efeito de mitigação dos controlos, que corresponderá ao nível de risco líquido efetivamente incorrido pelas instituições.

A inexistência de um sistema de controlo adequado poderá originar um risco líquido superior ao risco intrínseco. Se uma instituição não exerce um acompanhamento adequado, não consegue avaliar o impacto potencial do risco em causa e não capta adequadamente os fatores geradores de risco, assim não são definidos limites ou, não têm capacidade para intervir atempadamente em caso de excesso a esses limites.

Para Santos (2010), «(...)a orientação para o risco pressupõe que as instituições possuam um plano estratégico e uma estrutura organizacional claramente definida (...)».

Neste contexto, a insuficiência dos controlos acaba por traduzir-se num agravamento do risco, que até poderia ser inerentemente reduzido ou moderado, na medida em que essa insuficiência significa que a instituição é incapaz de acompanhar e agir sobre evoluções adversas do nível de risco e pode, inclusivamente, promover inadvertidamente ações que agravam o risco, tal como consta no Quadro 3.1.

Quadro 3.1 – Matriz Simplificada dos Diferentes Níveis de Risco Intrínsecos e de Controlo.

Risco Líquido		Risco Intrínseco			
		Reduzido	Moderado	Material	Elevado
Controlos	Bom	Reduzido	Moderado	Moderado	Material
	Satisfatório	Moderado	Moderado	Material	Material
	Insuficiente	Moderado	Material	Material	Elevado
	Deficiente	Material	Material	Elevado	Elevado

Fonte: MAR (2007).

Segundo Ferreira (2004: 4), «Qualquer situação que envolva a tomada de decisões cujos resultados tenham lugar no futuro tem implícita a possibilidade de que esses resultados venham a diferir daqueles que eram esperados: **esta volatilidade nos resultados é a essência do risco**. Assim, a incerteza é inerente à noção de risco.»

Para o Instituto Superior de Gestão Bancária – ISGB (2009: 1.7), «não há crédito totalmente isento de riscos, precisamente pelo tempo que medeia entre a prestação e a contraprestação, independentemente de existirem vários fatores que possam justificar esse intervalo».

Conforme Breia, Mata e Pereira (2014: 186) «(...) um conceito genérico de **risco**, associável à **possibilidade de ocorrerem variações relevantes nos fluxos de caixa futuros** (uma das metodologias utilizadas na identificação de imparidades para alguns ativos assenta numa variante deste conceito).»

3.1.1. Tipos de Riscos

Não obstante este trabalho de investigação incidir sobre o Risco de Crédito, iremos ainda debruçar-nos sobre o significado de cada um dos vários tipos de riscos a que as Instituições Financeiras estão sujeitas.

De acordo com o MAR, pressupõe-se a avaliação de nove categorias de risco, dividindo-as em dois grupos: os financeiros e os não financeiros. O primeiro grupo abrange o Risco de Crédito, Risco de Mercado, risco de taxa de juro e risco cambial, enquanto o segundo grupo engloba o Risco Operacional, risco dos sistemas de informação, risco de estratégia, risco de *compliance* e risco de reputação.

Os tipos de riscos e respetiva definição abaixo identificadas foram retirados do MAR (2007) e, estão relacionados com a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital e são definidos da seguinte forma:

- Risco de Crédito – incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior. O Risco de Crédito existe, principalmente, nas exposições em crédito, linhas de crédito, garantias e derivados.
- Risco de Mercado – está associado, principalmente, à detenção de posições de curto prazo em títulos de dívida e de capital, em moedas, em mercadorias e em derivados.

Para Ferreira (2004: 7), «No caso específico da indústria bancária, o Risco de Mercado mais importante é o risco de taxa de juro devido ao facto de a principal fonte dos resultados dos Bancos ser a margem financeira, ou seja, a diferença entre os juros das operações ativas e os juros das operações passivas.»

- Risco de Taxa de Juro – respeitante a movimentos adversos nas taxas de juro, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.
- Risco de Taxa de Câmbio – o risco cambial decorre da possibilidade de se registarem perdas devido às alterações verificadas nas taxas de câmbio, conforme Ferreira (2004).
- Risco de *Compliance* – decorrente de violações ou desconformidades relativamente às leis, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos.
- Risco Operacional – para Ferreira (2004: 5), «O Risco Operacional é aquele que decorre de fatores como as falhas nos sistemas de informação, as falhas nos sistemas de *reporting*, as falhas nos processos operativos ou as insuficiências dos mecanismos de controlo interno. (...) os riscos operacionais aparecem a dois níveis diferentes:
 - Ao nível técnico, quando o sistema de informação ou as medidas do risco são insuficientes;
 - Ao nível organizacional, quando o nível de *reporting* e de acompanhamento do risco e todas as regras e políticas com ele relacionadas são inexistentes ou insuficientes.»
- Risco dos Sistemas de Informação – consequência da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falha, bem como, devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área.

- Risco de Estratégia – decorrente de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente, bem como a alterações no ambiente de negócios da instituição.
- Risco de Reputação – decorrente duma perceção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.

Para além dos riscos supracitados, o MAR (2007) considera a liquidez e a solvabilidade como dois indicadores de avaliação de riscos igualmente importantes:

- Liquidez – resulta da incapacidade de os Bancos poderem dispor, a qualquer momento, dos fundos necessários a fim de conseguirem satisfazer todos os compromissos, desta forma, avalia a capacidade da instituição em cumprir com as suas obrigações financeiras de curto prazo. Deve existir um equilíbrio entre a disponibilidade dos recursos investidos e a exigência de mobilização dos mesmos.

Conforme Ferreira (2004: 6), «O risco de liquidez é considerado um dos mais importantes riscos a que se encontram expostas as Instituições Financeiras, frequentemente definido de formas diversas, entre as quais a possibilidade de:

- Incapacidade de venda de ativos ao preço de mercado, através de transações efetuadas num período de tempo considerado normal;
- Ilíquidez extrema;
- Não conseguir “levantar” fundos no mercado a um custo “normal”;
- Insuficiência de uma “almofada” de segurança fornecida por uma carteira de ativos líquidos.

A ilíquidez extrema tem normalmente como consequência a falência.»

- Solvabilidade – representa a capacidade da instituição em solver todas as suas responsabilidades financeiras à medida que as mesmas se vencem. Quando uma instituição não conseguir cobrir, com capital disponível, as perdas geradas pelos riscos decorrentes da sua atividade global atual implícita na estratégia, pode entrar em insolvência.

Para Ferreira (2004: 8), «O risco de solvência é a possibilidade de incapacidade para cobrir, com o capital disponível, as perdas geradas por todos os tipos de risco. O risco de solvência é assim a possibilidade de falência da empresa.»

Segundo Ferreira (2004: 9), «Num mundo de pressão e competição constantes, é essencial para as Instituições Financeiras identificarem, quantificarem e controlarem as suas exposições aos riscos de modo a minimizarem perdas, sobreviverem e ultrapassarem os seus concorrentes.»

Neste contexto, o Aviso n.º 5/2008 do BdP veio regulamentar através do artigo 11.º os princípios aplicáveis aos sistemas de gestão de risco. Este considera que o sistema de gestão de risco deve ser:

- Sólido, eficaz, consistente e abarcar todos os produtos, atividades, processos e sistemas da instituição;
- Proporcional à dimensão, natureza e complexidade da atividade da instituição, tomando, nomeadamente, em consideração a natureza e magnitude dos riscos que a mesma assume e ou pretende assumir;
- Tomar em consideração os riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, de "*compliance*", operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta da instituição, se possam revelar materiais;
- Basear-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos;
- Devidamente planeado, revisto e documentado.

3.2. Papel dos Acordos de Basileia

A 17 de maio de 1930, na cidade Suíça de Basileia, foi constituído o *Bank for International Settlements* (BIS), tendo como missão fomentar a cooperação monetária e financeira internacional.

Segundo Beja (2004: 55), «O *Bank for International Settlements* (BIS) é a mais antiga organização financeira internacional e serve como o Banco dos Bancos centrais.» Para Maia (2010), o BIS tem por objetivo o estabelecimento de relações de cooperação entre Bancos Centrais, em prol da estabilidade do sistema financeiro mundial.

O Comité de Supervisão Bancária de Basileia (*The Basel Committee on Banking Supervision*) foi criado em 1974, pelos governadores dos Bancos centrais do G-10¹, em resposta à grave crise financeira ocorrida na década de 70. Este Comité vem estabelecer um conjunto de recomendações e de linhas de orientação de boas práticas. Segundo Beja (2004: 56) o BCBS «define padrões, formula recomendações sobre as melhores práticas e encoraja a convergência de procedimentos comuns.»

Para Caiado (2008) o BIS é uma organização certificadora de transações internacionais e o criador de recomendações, onde o seu principal órgão, o Comité de Basileia, tem a responsabilidade de dar mais estabilidade ao sistema financeiro e estabelecer linhas de conduta para o mercado. Geralmente estas recomendações são transformadas em normas dos Bancos Centrais. Assim, foram criados os designados Acordos de Basileia I, II e III, estes são um conjunto de recomendações de supervisão prudencial, aplicadas ao setor financeiro.

No âmbito do explanado anteriormente o Quadro 3.2 representa a evolução cronológica dos Acordos de Basileia.

¹ O G -10 era constituído pelos seguintes países: Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido e Suécia.

Quadro 3.2 – Evolução dos Acordos de Basileia.

De Basileia I a Basileia III	
1974	G10 cria o <i>Basel Committee for Banking Supervision</i> .
1988 (Acordo Basileia I)	O Comité introduz o rácio de solvência que requer que o capital esteja correlacionado com a exposição de crédito.
1996	A diretiva europeia de adequação de capital (<i>Capital Adequacy Directive - CAD</i>) requer um nível mínimo de capital, tendo em conta a exposição aos riscos de crédito e de mercado.
junho 2004	Publicação de Basileia II - a adotar pelos Bancos até ao final de 2006 e contendo, nomeadamente: . Novos requisitos de capital (pilar 1); . Extensão dos poderes e âmbito dos supervisores nacionais (pilar 2); . Aumento na transparência da comunicação/reportage financeiro (pilar 3).
julho 2009	Reforço das regras de Basileia II.
dezembro 2009	Documento consultivo com propostas para uma nova revisão do Acordo.
dezembro 2010	Publicação de Basileia III, que, de uma forma resumida: . Reforçar a solidez do setor bancário através de um aumento da qualidade, consistência e transparência do capital de base dos Bancos; . Aumenta os requisitos de capital para derivados e operações de securitização complexas; . Introduz rácios de alavancagem; . Introduz requisitos de capital contra cíclico; . Introduz novos rácios de liquidez.

Fonte: Inforbanca nº 98 (2013).

3.2.1. Acordo de Basileia I

Em julho de 1988, na cidade de Basileia, na Suíça, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision - BCBS*), publicou o primeiro Acordo de Basileia, mais tarde designado por Acordo de Basileia I (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*).

Este acordo visou contribuir para o fortalecimento e solidez do sistema bancário universal, com a fixação de regras, como por exemplo, a implementação de níveis mínimos de solvabilidade ISGB (2009).

Sobre este assunto Caiado (2008: 69) afirma que

[O] Acordo de Basileia I, cuja prioridade foi estabelecer às instituições níveis mínimos de solvabilidade para fazer face ao Risco de Crédito em que incorrem, ou seja, tornava-se necessário que os seus fundos próprios, ou capital assumissem um valor mínimo

capaz de responder aos riscos derivados da sua atividade creditícia, foi objeto, em 1996, de regulamentação adicional com a finalidade de responder, não só ao Risco de Crédito, mas também ao Risco de Mercado.

Assim, o objetivo deste acordo era o de dotar os Bancos de níveis de capitais suficientes para fazer face às incertezas dos mercados. Foi introduzido, o conceito de ativos ponderados pelo risco “*Risk-adjusted Assets*” ou “*Risk Weighted Assets*” (RWA), que pondera os ativos em 5 categorias de (0%, 10%, 20%, 50% e 100%) e foi estabelecida ainda uma reserva mínima de capital de 8% em relação à soma do valor dos ativos de risco dos Bancos.

Segundo o BCBS (1988), o Comité definiu o conceito de capital, dividindo-o em duas partes:

- Capital básico (*core capital*);
- Capital suplementar (*supplementary capital*).

O Capital básico (*Tier 1*) é composto pelo capital social realizado e as reservas, deduzidos do *goodwill* e dos investimentos em subsidiárias envolvidas no setor financeiro, que não estão consolidadas nas contas dos Bancos.

O capital suplementar (*Tier 2*) abrange as reservas ocultas que podem ser de dois tipos:

- Reservas de reavaliação;
- Reservas que derivam da diferença positiva entre o valor de mercado e o custo histórico de títulos detidos em carteira própria.

O capital suplementar contém, também, as provisões gerais e provisões para Risco de Crédito, bem como, os instrumentos de capital de natureza híbrida que abrangem, por exemplo, as ações preferenciais perpétuas que recebem uma remuneração fixa cumulativa. Há ainda que ter em consideração a dívida subordinada, cuja maturidade é inferior aos depósitos bancários e quando tem duração igual ou superior a cinco anos era aceite como fundo próprio.

Sobre este assunto Cruz (2006: 65) afirma que

[O] primeiro acordo de adequação de capital das Instituições de Crédito, (...) estabelecer pela primeira vez normas internacionais de alocação mínima de fundos próprios pelas Instituições de Crédito² de modo a que estas cobrissem, numa primeira

² Nomeadamente capital, resultados internamente gerados e outros fundos de carácter mais permanente tais como passivos subordinados.

fase, os riscos de crédito³ e, posteriormente também, os riscos de mercado⁴ inerentes à sua atividade.

No Quadro 3.3, são apresentadas as disposições transitórias referentes ao Acordo de Basileia I.

Quadro 3.3 – Disposições Transitórias do Acordo de Basileia I.

	Inicial	Fim de 1990	Fim de 1992
1. Padrão mínimo	O nível prevalecente no final de 1987	7,25%	8%
2. Fórmula de mensuração	Elementos <i>core</i> mais 100%	Elementos <i>core</i> mais 100% (3,625% mais 3,625%)	Elementos <i>core</i> mais 100% (4% mais 4%)
3. Elementos complementares incluídos no core	Máximo de 25% do core total	Máximo de 10 % do core total (ou seja 0,36%)	Nenhum
4. Limite de empréstimos gerais para perda de reservas em elementos complementares ⁵	Sem limite	1,5 pontos percentuais, ou, excepcionalmente até 2,0 pontos percentuais	1,25 pontos percentuais ou, excepcionalmente e temporariamente até 2,0 pontos percentuais
5. Limite do termo da dívida subordinada nos elementos complementares	Sem limite (a critério)	Sem limite (a critério)	Máximo de 50% do Tier 1
6. Dedução para o goodwill	Deduzido do <i>Tier 1</i> (a critério)	Deduzido do <i>Tier 1</i> (a critério)	Deduzido do <i>Tier 1</i>

Fonte: BCBS (1988).

³ Ou seja, a possibilidade dos devedores não reembolsarem o capital e/ou juros na data do seu vencimento.

⁴ A possibilidade dessas Instituições de Crédito entrar em perda nas suas posições em instrumentos financeiros detidos na carteira de negociação nomeadamente por se alterarem as taxas de juro de mercado e as cotações em bolsa.

⁵ O limite só se aplica no caso em que não houver acordo numa base consistente para a inclusão de provisões ou reservas livres em capital.

Para Ramalho (2013: 10), «Basileia I implicou uma verdadeira revolução no sistema financeiro, quer do ponto de vista conceptual, quer do ponto de vista organizativo, e trouxe uma alteração total no funcionamento do mercado bancário internacional.»

Conforme Andrade (2013: 26), «O Acordo de Basileia (*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*), firmado em 1988 e ratificado por mais de 100 países, foi apenas um primeiro passo no sentido de dotar os Bancos de níveis de capitais suficientemente robustos para fazer face às incertezas dos mercados.»

Pelo facto de não ter sido alcançado o principal objetivo do Acordo de Basileia I, o sistema financeiro não estabilizou, levando à criação de um novo acordo designado Basileia II.

3.2.2. Acordo de Basileia II

As constantes inovações/evoluções quer do sistema financeiro quer de existências de novos produtos e serviços financeiros, originaram a necessidade de adaptação do quadro regulamentar a estas novas realidades. Desta forma, decorrido dez anos após a publicação do Acordo de Basileia I, o Comité de Supervisão Bancária iniciou uma profunda revisão da versão inicial do Acordo de Capital de 1988 e respetivas emendas, que culminou com a publicação do documento “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework*” mais conhecido por Basileia II ou Novo Acordo de Capital.

Sobre este assunto Cruz (2006: 65) afirma que

[S]ão vários os benefícios do novo acordo de adequação de capital das Instituições de Crédito, comumente conhecido por Basileia II, nomeadamente uma maior sensibilidade aos riscos de crédito, aos riscos de mercado e, pela primeira vez, ao Risco Operacional⁶ por parte dos requisitos de fundos próprios das Instituições de Crédito (Pilar 1), um reforço da supervisão dessas instituições por parte das entidades de supervisão (Pilar 2) e uma maior disciplina de mercado (Pilar 3) como resultado de uma maior divulgação de informação que é exigida às Instituições de Crédito no que se refere aos riscos associados à sua atividade.

⁶ Ou seja, possibilidade das Instituições de Crédito incorrerem em perdas resultantes de falhas nos seus procedimentos de controlo interno, nos seus sistemas informáticos, dos seus recursos humanos ou de causas externas como sejam terremotos, atos de terrorismos, etc.

O novo acordo continua a basear-se no cumprimento de um Rácio de Solvabilidade mínimo de 8% dos ativos patrimoniais e extrapatrimoniais ponderados pelo nível de risco.

Casalinho (2007: 23) refere que

[O] novo acordo não visa aumentar o capital afeto à atividade bancária, mantendo-se inalterado o Rácio de Solvabilidade em 8%. (...) Segundo Basileia II, existem **duas abordagens para a constituição de requisitos de capital**: o método *standard* e o método dos modelos internos (que poderá ser básico ou avançado). (...) A prazo, os Bancos que não aplicarem modelos internos poderão estar condenados a baixas rendibilidades, acabando por se constituir presas fáceis para os Bancos mais eficientes na gestão do capital. Não obstante, não escolhem o método de modelos internos os Bancos que querem, mas os que podem. Adotar o método dos modelos internos implica disponibilidade de informação e conhecimento organizacional para a produção e utilização de modelos de forma coerente e consistente.

A principal novidade do Novo Acordo de Capital é a incorporação dos riscos operacionais, mantendo-se o Risco de Crédito e o Risco de Mercado contemplados no acordo de 1988 e na legislação de 1996, Caiado (2008).

Conforme Luis (2003), «Basileia II tenta justamente aproximar o capital económico do capital regulamentar, o que levará os Bancos a melhorarem e sofisticarem as técnicas de análise e cálculo de risco de forma a optimizarem o capital regulamentar, aproximando-o do capital económico».

Para Breia, Mata e Pereira (2014: 186), «**No setor da banca**, e na sequência de Basileia II, o Risco Operacional é a probabilidade de perdas resultantes, por exemplo, de processos internos, pessoas e sistemas, ou eventos externos. O BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* – divulgou uma classificação/sistematização deste risco segundo vários tipos de eventos:

- Fraude interna;
- Fraude externa e segurança no ambiente de trabalho;
- Clientes, produtos e práticas de negócio;
- Danos em ativos físicos;
- Interrupção dos negócios e falhas de sistemas;

- Execução, entrega e gestão de processo».

Segundo o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), o Acordo de Basileia II, foi criado com o objetivo de ajustar o mais possível, os requisitos de capital das Instituições Financeiras, aos riscos a que estão expostas, provocando assim um aumento do grau de suscetibilidade ao perfil de risco efetivo das instituições, melhorando as práticas de gestão de risco, de forma a ser preservada a solidez e solvabilidade dos sistemas financeiros.

A reformulação do Acordo de Capital tentou assegurar os seguintes pressupostos:

- Requisitos de capital ao perfil de risco das instituições;
- Alargar o regime de fundos próprios;
- Desenvolver e divulgar incentivos que premeiem a capacidade das instituições na gestão e medição do risco.

Tendo por base o proposto em “Basileia II” foram criadas as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, de 14 de junho de 2006, que vieram alterar as Diretivas 2000/12/CE e 93/6/CE, transpostas depois para o direito interno Português através do Decreto-Lei n.º103/2007 e do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril de 2007.

Publicado em 26 de junho de 2004, o Acordo de Basileia II encontra-se estruturado em três áreas ou pilares:

3.2.2.1. Pilar I – Requisitos Mínimos de Capital

Uma das novidades deste acordo, em relação ao anterior, foi a introdução do Risco Operacional no cálculo dos requisitos mínimos de capital das instituições bancárias.

Foram assim identificadas as regras relativas à determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura dos Riscos de Crédito, de Mercado e Operacional.

Conforme Caiado (2008: 71), «Este pilar tem em vista responder à dimensão de capital necessário para cobrir os riscos de crédito, mercado e operacional, estabelecendo a forma de cálculo dos fundos próprios mínimos, ou do capital mínimo, e as várias opções de determinação daqueles riscos». Basileia II mantém o Rácio de Solvabilidade nos 8%.

Relativo ao Risco de Crédito, Mercado e Operacional, Basileia II dá às Instituições Financeiras três opções para o cálculo dos requisitos mínimos de capital.

No que diz respeito ao Risco de Crédito, esta versão do acordo previa dois métodos para o cálculo do capital necessário para a sua cobertura, o Método Padrão e o Método das Notações Internas (IRB) (este conceito será desenvolvido no ponto 3.3.2).

No Risco de Mercado as alterações foram mínimas, consistindo essencialmente na revisão da definição da carteira de negociação, foram introduzidos princípios a que se devia obedecer na avaliação das mesmas e na imposição de requisitos de capital com a finalidade de cobrirem os riscos de mercado dos novos instrumentos.

Quanto ao Risco Operacional, foram sugeridos três métodos:

- Método do Indicador Básico;
- Método Padrão;
- Método de Medição Avançada.

Estes métodos determinaram quais os requisitos mínimos de capitais próprios e, consequentemente, critérios de aprovação e utilização exigentes.

Segundo o BdP, no Método do Indicador Básico (BIA) *Basic Indicator Approach*, os requisitos foram determinados como uma percentagem (15%) de um indicador de exploração relevante. No Método Padrão (TSA) *The Standardised Approach*, os requisitos foram determinados como uma percentagem, entre (12% e 18%), de um indicador de exploração relevante para cada um dos segmentos de atividade definidos. No Método de Medição Avançada (AMA) *Advanced Measurement Approaches*, as instituições têm a possibilidade de utilizar os seus próprios modelos para calcular os requisitos de fundos próprios para cobertura do Risco Operacional, dependendo a elegibilidade das instituições para a utilização destes métodos do cumprimento de critérios qualitativos e quantitativos específicos.

Com este pilar passou a ser possível confirmar a capacidade das instituições utilizarem metodologias próprias para a determinação das exigências de capital.

3.2.2.2. Pilar II – Processo de Supervisão

Incorpora um conjunto de princípios com o intuito de reforçar o vínculo entre o capital interno e os riscos decorrentes da sua atividade. Estes princípios incentivaram, por um lado, as instituições a adotar sistemas e procedimentos destinados a calcular e manter o capital interno, adequado à natureza e magnitude dos riscos incorridos. Por outro lado, atribuíram às autoridades de supervisão a responsabilidade pela avaliação da qualidade de tais sistemas e procedimentos e pela imposição de medidas corretivas, caso o capital interno apurado não seja consistente com o perfil de risco.

Com a finalidade de promover a convergência e consistência das práticas dos diferentes supervisores na implementação das disposições do Pilar II, em 2006, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS - *Committee of European Banking Supervisors*) publicou as “*Guidelines on the Application of the Supervisory Review process under Pillar II*”.

Caiado (2008), espera que com este pilar as instituições mobilizem mais recursos para identificar e analisar os riscos que enfrentam, procurem medir com maior precisão o impacto de perdas potenciais subjacentes a estes riscos e recorram a instrumentos de mitigação dos riscos em que incorrem, o que à partida poderá contribuir para a obtenção de melhores performances, designadamente na área económica.

Os princípios subjacentes ao processo de supervisão traduziram-se na adoção, pelas instituições, de dispositivos sólidos de governo interno da sociedade e na execução de processos de autoavaliação, denominado por *ICAAP – Internal Adequacy Assessment Process*, que de acordo com a legislação e regulamentação relevantes possibilitam a identificação do nível de capital interno adequado aos riscos decorrentes da respetiva atividade.

Conforme Caiado (2008: 71), «É no âmbito deste pilar que é introduzido o processo de auto-avaliação, por cada instituição, das necessidades de capital económico, face aos riscos assumidos no decurso da sua atividade».

Cabe ao BdP, enquanto autoridade de supervisão, proceder à avaliação da dimensão dos riscos subjacentes às atividades das instituições e averiguar se os dispositivos, em matéria de governo interno da sociedade, os pressupostos e resultados do ICAAP, assim como os fundos próprios existentes, asseguram uma adequada cobertura dos riscos. O (MAR) servirá

de suporte a essa análise e abarca de forma articulada e sistematizada, a totalidade dos aspetos relevantes para a atividade de supervisão na ótica do risco e dos respetivos controlos.

3.2.2.3. Pilar III – Disciplina de Mercado

O Pilar III estabelece os requisitos de divulgação de informação aos mercados, investidores e ao público em geral, e visa assegurar uma maior transparência no que respeita ao perfil de risco e adequação do capital das Instituições Financeiras. Assim, os Bancos deverão disponibilizar mais informação relevante com o objetivo de tornar mais seguras e transparentes as práticas bancárias, bem como, a forma como gerem o risco e a alocação do capital.

Sobre este assunto Caiado (2008: 71) afirma que

[C]om o Pilar 3, que preconiza a suficiência e a consistência na divulgação de informação nos diferentes mercados, de modo a promover a confiança e a credibilidade do sistema financeiro, espera-se que os participantes no mercado passem a dispor de informação que lhes permita ajuizar das práticas de gestão das instituições em função da respectiva solidez, através da influência que podem exercer, mormente no domínio da capacidade de endividamento e dos respectivos custos e da valorização do seu capital.

A disciplina de mercado é efetuada através da monitorização (pelos participantes no mercado, nomeadamente outras instituições, clientes, contrapartes e investidores) da informação tornada pública sobre a solvabilidade e o perfil de risco das instituições. Pretende-se que os participantes no mercado passem a dispor de um leque alargado de informação que lhes permita recompensar ou penalizar as práticas de gestão em função da respetiva solidez, através da influência que podem exercer ao nível dos custos/capacidade de endividamento e da valorização do capital, contribuindo, desta forma, para a estabilidade e solidez do sistema financeiro.

O documento “Disciplina de Mercado” pretende complementar o anexo às Demonstrações Financeiras Anuais, facultando ao mercado informação mais detalhada sobre a exposição ao risco e à solvabilidade das Instituições Financeiras. A estrutura adotada e o conteúdo disponibilizado, cuja ótica é predominantemente prudencial, respeitam o disposto no Aviso n.º 10/2007 do BdP. As instituições devem publicar as informações exigidas neste aviso numa base anual (até 30 dias após a data limite legal para a aprovação de contas), com referência ao final do exercício.

De forma a compreender melhor as alterações entre o Acordo de Basileia I e II, é apresentado o Quadro resumo 3.4.

Quadro 3.4 – Resumo das Alterações entre Basileia I e II.

Basileia (1998)	Basileia (2004)
• Melhorou de forma significativa os níveis de capital no setor bancário; • As técnicas de mitigação de risco eram em larga medida ignoradas; • Não era suficientemente flexível para considerar as inovações dos mercados financeiros; • O capital regulatório não refletia o verdadeiro risco.	• Capital global permanece inalterado, mas é redistribuído pelo setor bancário; • Mais alinhado a metodologias de capital económico; • Diferencia claramente o Risco Operacional, à parte do Risco de Crédito e mercado; • Mais ferramentas para a gestão de risco crédito (ratings externos e internos).

Fonte: IAPMEI

Para Andrade (2013: 26), «apesar de Basileia II (2004) ter introduzido mudanças significativas e avanços-chave na forma de abordagem aos riscos de mercado, operacional e de crédito, ficou claro com a crise financeira da primeira década do século XXI que ainda muito havia a fazer e publicar para ajustar o Acordo a uma realidade de constantes e crescentes desafios».

Segundo Breia (ISCAL Newsletter 6: 2014), neste acordo surge pela primeira vez a referência ao Risco Operacional, prevendo-se o reforço da supervisão e uma maior divulgação da informação sobre os riscos associados à atividade. O rácio mínimo de solvabilidade mantém-se então nos 8%, acrescentando, claro, a cobertura do Risco Operacional. No entanto este acordo foi insuficiente, devido ao elevado número de falências no setor financeiro, como foi o caso de *Bernard Madoff Investment Securities*, Banco Dexia, RBS, *Bankia*, *Bank of America* entre outros.

Este quadro de acontecimentos resultou da excessiva flexibilidade e otimismo, nomeadamente, na avaliação do risco e pelo facto dos limites à concentração de riscos estabelecidos revelarem-se insuficientes (dívida pública, imobiliário, etc.) devido à exclusão do denominador do rácio da dívida soberana (até 2011) que facilitou o endividamento (e consequentemente capitais próprios sobreavaliados).

No entanto, face a situações de Risco Sistémico, o valor mínimo do Rácio de Solvabilidade e o crédito com risco não devidamente identificado revelou-se muito insuficiente.

Segundo o BdP, o Risco Sistémico (*systemic risk*): é o risco da incapacidade de um participante cumprir as suas obrigações num sistema, de dar origem à incapacidade de outros participantes cumprirem as suas obrigações na data devida, com possíveis efeitos de repercussão que ameacem a estabilidade ou a confiança no sistema financeiro, por exemplo, problemas significativos de liquidez ou de crédito. Essa incapacidade para cumprir obrigações pode ser provocada por problemas operacionais ou financeiros.

O risco sistemático é o risco de ocorrência de um evento não antecipado, imprevisto, repentino, que afete o sistema financeiro de tal forma que acarrete repercussões significativas na economia real, Santos (2002).

3.2.3. Acordo de Basileia III

O crescimento excessivo do crédito, o excesso de endividamento, o elevado Rácio de Transformação (depósitos/crédito), uma subavaliação, nas demonstrações financeiras, do Risco de Crédito, do Risco de Mercado e de uma exposição muito elevada ao Risco de Liquidez, traduziu-se na crise financeira mundial de 2007/2008, onde se deparou com a ausência de alguns elementos importantes no quadro regulamentar internacional do sistema financeiro.

Silva (2010) refere que, em resultado da crise financeira mundial iniciada no Verão de 2007 e agudizada em setembro de 2008 com a falência do Banco *Lehman Brothers* nos EUA, crise essa que, uma vez mais, evidenciou um conjunto de fragilidades do setor bancário e revelou uma excessiva alavancagem financeira perspectiva-se um Novo Acordo de Basileia (já conhecido na gíria corrente por Basel⁷ III).

Assim, surgiu uma vez mais uma vez a necessidade de um novo acordo, criado em dezembro de 2010. O Comité de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS) publicou o designado “Acordo de Basileia III”, que integra alterações regulamentares extremamente importantes nos seguintes domínios: capital, liquidez e rácio de alavancagem, os quais são aplicados, de modo faseado, a partir de 2013.

⁷ Basileia.

Basileia III veio trazer critérios de solvabilidade mais exigentes, nomeadamente na definição dos elementos que são elegíveis para efeitos de fundos próprios de base, componente principal do capital dos Bancos. Ações preferenciais e interesses minoritários⁸, por exemplo, poderão ficar de fora, obrigando, consequentemente, a reforços de capital nos Bancos.

O Acordo de Basileia III tem como objetivo reforçar os requisitos de capital dos Bancos, onde o Rácio *Core Tier1* passa a ser designado por *Common Equity Tier1* e resulta do quociente entre o Capital *Core Tier1* e os Requisitos de Fundos Próprios. O Capital *Core Tier1* compreende o capital de maior qualidade de uma instituição, quer em termos de permanência, quer em termos de capacidade de absorção de perdas, ajustado pelas respetivas deduções regulamentares.

O Novo Acordo de Capital introduziu mais alterações às condições de elegibilidade dos elementos positivos dos fundos próprios, verificou-se a eliminação da categoria de Capital *Tier 3* e, as deduções passaram a ser efetuadas diretamente ao *Common Equity Tier1*, importa ainda referir que relativamente às participações noutras Instituições Financeiras, foram estabelecidas deduções dos ativos relativos a planos de pensões.

O Acordo de Basileia III traz ainda o regresso das provisões anti cíclicas, uma análise mais fina da liquidez dos Bancos e um controlo dos níveis de alavancagem financeira.

O Rácio de Liquidez a 30 dias (LCR) (*liquidity coverage ratio*), foi introduzido no *Basel III* e determina que o Banco deve manter ativos de elevada qualidade sem quaisquer constrangimentos, que sejam suficientes para cobrir 100% (ou mais) das saídas de dinheiro dos próximos 30 dias, num cenário de *stress* estipulado. Ou seja, é o que permite às Instituições Financeiras suportar uma grave crise de liquidez.

Este rácio pretende assegurar que as instituições mantenham as reservas prudenciais de liquidez adequadas para fazer face a eventuais desequilíbrios entre as entradas e as saídas de liquidez em condições de esforço, agravadas durante um período de trinta dias.

A partir de 1 janeiro de 2015, o LCR deve cumprir um valor mínimo de 60%, com incrementos de 10% anuais, até atingir 100% em 2019.

⁸ Apesar de, em 26 de julho passado, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia ter decidido que permitirá o reconhecimento prudente destes interesses minoritários desde que representem genuínas contribuições de capital aportadas por terceiros (ver anexo publicado em 26 de julho 2010 no site do BIS).

Este rácio é calculado através da fórmula (3.1).

$$\text{LCR} = \frac{\text{Ativos de Elevada Qualidade, em Termos de Liquidez}}{\text{Fluxos de Caixa Líquidos nos Próximos 30 dias}} > 100\% \quad (3.1)$$

Para o cálculo do Rácio de Liquidez a 30 dias, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores, como refere Silva (2010: 9):

- LCR: Rácio de Liquidez a 30 dias (*liquidity coverage ratio*);
- No Numerador - Ativos líquidos: dinheiro, empréstimos do Estado ou dívida soberana sem risco ou risco reduzido, alguns títulos da dívida privada com desconto (*haircut*) e que tenham as seguintes características: riscos de crédito e mercado baixos, fáceis de avaliar, pouca correlação com os ativos de risco listados num mercado organizado e transacionados com bastante frequência;
- No Denominador - Diferença entre os fluxos de caixa esperados de saída e os de entrada, num cenário de *stress* nos próximos 30 dias. Um cenário de *stress* pode ser definido por: uma queda significativa (3 níveis) de *rating* do Banco; um fluxo anormal de saída dos depósitos do retalho; dificuldades de obtenção de fundos nos mercados interbancários, incremento da volatilidade dos colaterais, etc.

O Rácio de Longo Prazo (NSFR)⁹, foi criado para assegurar a liquidez dos Bancos a médio e a longo prazo. Os ativos a longo prazo devem ser financiados com pelo menos o mínimo montante dos passivos estáveis, em relação ao perfil de Risco de Liquidez num horizonte de um ano. Tem como objetivo permitir que os Bancos resistam durante um ano a uma crise específica da instituição, tendo como filosofia, que a quantidade de requisitos de fundos estáveis deve ser menor que a quantidade de recursos disponíveis.

O NSFR assegura que os ativos ilíquidos das instituições sejam financiados através de fontes estáveis tanto em condições normais como de esforço. Ficará sujeito a um período de

⁹ Será objeto de um período de observação, e será fixado um mínimo, a vigorar a partir de 1 de janeiro 2018.

observação entre 2012 e 2017 e deverá cumprir um valor mínimo de 100%, a partir de 1 de janeiro de 2018.

Este rácio é calculado através da fórmula (3.2).

$$\text{NSFR} = \frac{\text{Fundos Disponíveis a Longo Prazo}}{\text{Fundos Exigíveis a Longo Prazo}} > 100\% \quad (3.2)$$

Desta forma devem ser tidos em conta os seguintes indicadores para cálculo do Rácio de Longo Prazo:

- NSFR - Rácio de Longo prazo (*net stable funding ratio*);
- No Numerador - Somatório de: capital; ações preferenciais remíveis com maturidade >1 ano; passivos com maturidade >1 ano e proporção de depósitos esperados que se manterão em caso de um teste de *stress*;
- No Denominador: A definir pelo regulador.

O Acordo de Basileia III abarca dois grandes tópicos:

- O reforço da quantidade e qualidade do capital das instituições;
- A definição de níveis de liquidez, de curto e de longo prazo, que permita às Instituições Financeiras acomodar situações de crise temporária, sem necessidade de vender ativos em condições de mercado adversas, que acentuam o comportamento negativo dos mercados financeiros.

As novas regras de capital colocam uma maior ênfase no “*Core Tier 1*”, enquanto principal medida de capital regulamentar, face ao atual foco no capital total. Os ativos que compõem o *Tier 1* devem ser, além de capitais próprios e resultados, ativos de elevada qualidade. O rácio “*Core Tier 1*” mínimo deve ser, a partir de 2019, de 7%, considerando também o impacto da almofada de conservação de capital.

Para Silva (2010: 7-9) o novo acordo apresenta cinco linhas de orientação¹⁰:

¹⁰ Ver *Basel Committee on Banking Supervision (BIS) – Dec 2009, Consultative Document: Strengthening the Resilience of the Banking System*.

1. Incremento da qualidade, consistência e transparência dos fundos próprios base – ou seja, o *Tier 1*¹¹. Os principais elementos do *Tier 1* serão ações ordinárias e resultados retidos. Os restantes elementos do *Tier 1* deverão:
 - a. Ter características de subordinação¹²;
 - b. Não dar direito a dividendos preferenciais;
 - c. Não ter maturidade ou não conter incentivos para remição.

O grande objetivo será exigir que o capital realizado constitua a principal componente do *Tier 1*.

2. Reforçar os requisitos de capital para o Risco de Crédito de contraparte que sejam provenientes de derivados, repôs¹³ e atividades de financiamento de instrumentos financeiros. Estas melhorias reforçarão a resiliência¹⁴ das Instituições de Crédito e reduzirão os choques sistémicos que possam ser transmitidos de instituição para instituição, através dos derivados e de outras operações financeiras. Relativamente ao Risco Operacional, pretende-se maior convergência na mensuração, gestão e supervisão, nomeadamente no que diz respeito aos colaterais.
3. Introdução de um Rácio de Alavancagem, que seja *non-risk based* e que atue como medida suplementar no âmbito do Pilar I.
4. Introdução de uma série de medidas que promovam a existência de excedentes (*buffers*) de capital que possam ser constituídos nos tempos de prosperidade económica e utilizados em tempos de crise ou de tensão (*stress*). Uma abordagem

¹¹ Em finais de julho passado, foi igualmente acordado flexibilizarem-se alguns dos pressupostos contidos no documento de dezembro/2009, a saber: menor exigência para o risco de contraparte nos investimentos noutras instituições financeiras não consolidadas, permitir o apuramento do volume de ativos intangíveis (elemento negativo dos fundos próprios de base) de acordo com as normas internacionais de contabilidade, IFRS, se as normas contabilísticas nacionais exigirem o reconhecimento de um maior volume de ativos intangíveis (por exemplo, o caso de alguns *softwares*) e, em vez da total dedução, nomeadamente dos investimentos significativos em instituições financeiras não consolidadas, isto é, participações financeiras superiores a 10% do capital social dessas instituições, passar a existir um reconhecimento limitado quando calculados no âmbito do Tier 1.

¹² De acordo com o n.º 14 do Aviso Banco de Portugal 12/1992, de 29 de dezembro (versão consolidada).

¹³ Um *repo* é um acordo de recompra em que a recompra é economicamente semelhante a um empréstimo garantido, com o comprador (investidor) a receber títulos como garantia para proteger contra o incumprimento do vendedor (devedor) em pagar o empréstimo.

¹⁴ Resiliência é um conceito oriundo da física, que se refere à propriedade de que são dotados alguns materiais de acumularem energia quando submetidos a tensão (*stress*) sem ocorrer rutura. No mundo dos negócios tem o significado de caracterizar entidades que têm a capacidade de retornar ao seu equilíbrio inicial após sofrerem grandes tensões ou pressões.

contra cíclica contribuirá para um sistema mais estável, que diminuirá, em vez de amplificar, os choques económicos ou financeiros.

5. Introdução de um Rácio de Liquidez a 30 dias, ancorado por um rácio de longo prazo. O rácio de cobertura de liquidez a 30 dias terá a intenção de promover a resiliência do Banco a potenciais ruturas de liquidez. O Rácio de Liquidez de longo prazo deverá assegurar que os diferenciais de liquidez por prazos (*mismatches*) serão controláveis e que o Banco utilizará fontes estáveis de financiamento na sua atividade.

Segundo Ramalho (2013: 12), «Basileia III é, sem dúvida, uma proposta séria, naturalmente suscitando divergências que mantêm a continuidade do rácio que há 25 anos configurou a banca como nós a conhecemos hoje».

Alguns aspetos essenciais associados à revisão de Basileia III são segundo Breia (ISCAL Newsletter 6: 2014):

- Melhoria das regras relativas à gestão do risco de liquidez, dando ênfase à cobertura imediata da liquidez mas também à estabilidade financeira (de natureza estrutural), tentando alinhar a estabilidade de recursos com a composição do ativo (este foi, por exemplo, um dos problemas essenciais do Banco Dexia);
- Alargamento da base de riscos cobertos penalizando instrumentos financeiros complexos;
- Identificação do risco sistémico associado à propagação/multiplicação dos choques resultantes da estrutura em rede do setor financeiro.

Estas medidas, visam aumentar a resistência do setor bancário através do reforço da qualidade e da consistência do capital regulamentar, com vista a assegurar que os riscos assumidos pelos Bancos se encontram adequadamente suportados por uma base de capital de elevada qualidade, que seja facilmente comparável entre instituições.

Assim sendo e considerando que a forma predominante de capital deve corresponder a ações ordinárias, reservas e resultados retidos, o BCBS reformulou integralmente as componentes de fundos próprios, que passaram a corresponder ao conjunto de:

- *Tier 1 capital* (capital regulamentar com capacidade de absorção de prejuízos numa perspetiva de continuidade da atividade de uma instituição), constituído pelo “*Common Equity Tier 1*” e “*Additional Going-Concern Capital*”;

- *Tier 2* capital (capital regulamentar disponível para absorver prejuízos numa perspectiva de liquidação de uma instituição).

Na prática, o *Common Equity Tier 1* constitui o capital de melhor qualidade da instituição, em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos. Salvo no caso de uma eventual capitalização com recurso a investimento público, concretizada através da aquisição de ações pelo Estado com direitos especiais em termos de remuneração, o conceito de *Common Equity Tier 1* corresponde, no início da aplicação das novas regras de Basileia III, ao numerador do Rácio *Core Tier 1* definido pelo BdP, fixando um limite mínimo de 8%, sendo o cálculo dos fundos próprios “*core*” efetuado com base nas regras de Basileia III aplicáveis em 2013 para a definição do *Common Equity Tier 1*, i.e., antes da aplicação do regime transitório para determinadas deduções.

Com o intuito de antecipar a convergência para os novos padrões internacionais de Basileia III, bem como para precaver a necessidade de manter e reforçar a sua capacidade para enfrentar as situações adversas que têm prevalecido internacionalmente, o BdP considerou necessário e oportuno exigir um reforço dos níveis mínimos de solvabilidade a observar pelas instituições sujeitas à sua supervisão. Assim, o BdP recomendou em 2008 o cumprimento de uma percentagem mínima de 8%, no que se refere ao Rácio *Tier 1* (também designado de rácio de adequação de fundos próprios de base).

Silva (2010) menciona que, com Basileia III, a rendibilidade dos Bancos será mais crítica (ou seja, obrigará a uma vigilância mais apertada sobre os vários itens do balanço, quer ativos, quer passivos) e a capacidade de captação de fundos nos mercados de capitais mais difícil. Os Bancos terão de cortar sobretudo no crédito de médio e longo prazo (empréstimos à habitação e a empresas) porque, quanto mais longo for o tempo do empréstimo, maior a incerteza de que a entidade a quem se empresta será capaz de reembolsar, o que tem associado maior risco e, por conseguinte, maior exigência de capital para o cobrir.

Ainda sobre este assunto Andrade (2013), afirma que Basileia III cobre um largo número de áreas, pelo que é fortemente aconselhável uma revisão detalhada e rigorosa dos dados de suporte à informação de gestão e respetiva arquitetura informática, das metodologias de gestão de risco, da estrutura de governo das instituições, dos sistemas de reporte e de todos os processos envolvidos. Os Bancos devem estar conscientes destes desafios tão cedo quanto possível e antes de iniciarem a implementação de um programa Basileia III.

Este veio aumentar as exigências de capital das Instituições Financeiras, mas principalmente, melhorar a sua qualidade, para ampliar a capacidade das instituições absorverem perdas e resistirem mais a faltas de liquidez. Apresenta um horizonte temporal desde 2011 a 2019, conforme Quadro 3.5, que mostra a cronologia relativa à implementação do Acordo de Basileia III.

Quadro 3.5 – Cronologia da Implementação do Acordo de Basileia III.

(A partir de 1 janeiro)		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Fases								
Capital	Rácio de Alavancagem	Execução Paralela 1 janeiro de 2013 - a 1 janeiro 2017 Divulgação do Ponto de Situação: 1 janeiro de 2015					Migração para Pilar 1	
	Rácio de Capital <i>Common Equity Tier 1</i> Mínimo	3,50%	4,0%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
	<i>Buffer</i> de Conservação de Capital				0,625%	1,25%	1,875%	2,50%
	<i>Common Equity</i> Mínimo + <i>Buffer</i> de Conservação de Capital	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	5,75%	6,375%	7,0%
	Aplicação progressiva dos ajustamentos / deduções sobre o <i>Common Equity Tier 1</i>		20%	40%	60%	80%	100%	100%
	Capital <i>Tier 1</i> Mínimo	4,5%	5,5%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
	Capital Total Mínimo		8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
	Capital Total Mínimo + <i>Buffer</i> de Conservação		8,00%	8,00%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
	Instrumentos de Capital que já não se qualificam como Capital <i>Tier 1</i> ou Capital <i>Tier 2</i>	Eliminação progressiva durante 10 anos, começando em 2013						
Liquidez	Rácio de Cobertura de Liquidez			60%	70%	80%	90%	100%
	Rácio de Financiamento Líquido Estável						Introdução Padrão Mínimo	

Fonte: BIS (2011).

Devido à crise financeira e pelo facto de muitos países não estarem preparados para cumprir as novas disposições de capital, apenas foi exigível a partir de 1 de janeiro de 2013, o cumprimento do mínimo estipulado para o Capital *Common Equity Tier1* de 3,5% e Capital *Tier 1* adicional de 1% de ativos ponderados pelo risco.

O *Common Equity Tier1* é constituído pelas ações ordinárias e pelos lucros acumulados, após as deduções regulamentares correspondentes. Ou seja, é constituído pelo capital de maior qualidade, pois é o que detém a maior capacidade de absorção de perdas comparativamente às restantes categorias, sendo por isso, os seus critérios de inclusão mais restritivos.

Uma das causas da crise financeira foi a excessiva alavancagem no setor bancário, a partir da qual se procedeu à definição de um máximo na alavancagem do sistema bancário, assim como, foi introduzido salvaguardas adicionais contra o risco dos modelos e erros de medição.

De acordo com as disposições presentes no documento regulatório “*Revised Basel III leverage ratio framework and disclosure requirements*”(BCBS: 2013), Basileia III introduz o Rácio de Alavancagem (*Leverage Ratio*) como um novo instrumento de regulamentação e supervisão, as suas orientações estão previstas para a divulgação deste rácio a partir de 1 de janeiro de 2015. Tendo por base os resultados do período de observação (que decorrerá entre 1 de janeiro de 2013 e 1 de janeiro de 2017), o Comité de Basileia de Supervisão Bancária tenciona efetuar eventuais ajustamentos finais à definição e calibração do Rácio de Alavancagem no primeiro semestre de 2017.

Está previsto a sua migração para um requisito vinculativo a 1 de janeiro de 2018 com base num reexame e calibração adequados.

O *Buffer* de Conservação de Capital representa uma reserva de capital adicional dos Bancos composta por *Common Equity Tier1*, segundo o normativo internacional, o reforço, deve ser realizado durante os períodos económicos mais favoráveis, com vista à obtenção de capacidade de absorção de perdas dos Bancos.

O Acordo de Basileia III determina que o *Buffer* de Conservação de Capital, após o período de transição inicie, em 2016, com um valor de 0,625% e, sendo que em 2019 este deve representar 2,5% dos seus ativos ponderados pelo risco.

3.2.3.1. Requisitos de Capital para Risco

De modo a reforçar a sua credibilidade e a solvabilidade das Instituições Financeiras, o regulador procurou munir os requisitos de capital das Instituições Financeiras de um carácter mais conservador.

Assim, as alterações para a determinação dos principais Rácios de Solvabilidade e *Buffers* de Capital definidos pelo Acordo de Basileia III são as seguintes:

- a. Rácio *Core Tier1*;
- b. Rácio *Tier1*;
- c. Rácio *Tier2*;
- d. Rácio de Solvabilidade;
- e. *Buffer* de Conservação de Capital;
- f. *Buffer* Contra Cíclico;
- g. Rácio de Alavancagem.

a) Rácio *Core Tier1*

O Rácio *Core Tier1* é designado por *Common Equity Tier1* e, resulta do quociente entre o Capital *Core Tier1* e os Requisitos de Fundos Próprios. O Rácio *Core Tier1* também designado de adequação dos fundos próprios, é um dos principais rácios de capital resultante do novo enquadramento internacional, este determina o valor de fundos próprios que as Instituições Financeiras devem deter em função dos riscos resultantes do exercício da sua atividade.

O Capital *Core Tier1* compreende o capital de maior qualidade de uma instituição quer em termos de permanência, quer em termos de capacidade de absorção de perdas, ajustado pelas respetivas deduções regulamentares.

Os Requisitos de Fundos Próprios são calculados nos termos da regulação prudencial desenvolvida e representam uma medida dos riscos assumidos por uma instituição decorrentes da atividade financeira que desenvolve, nomeadamente Risco de Crédito, de Mercado (integrando o Risco Cambial e o da carteira de negociação) e Operacional.

Desta forma, o Rácio *Core Tier1* é definido pela fórmula (3.3):

(3.3)

$$\text{Rácio } Core Tier 1 = \frac{\text{Capital } Core Tier 1}{\text{Requisitos Fondos Próprios}}$$

b) Rácio Tier 1

O Rácio *Tier1* resulta do quociente entre os fundos próprios de base de uma Instituição Financeira (Capital *Tier1*) com os requisitos dos fundos próprios, deste modo, o Rácio *Tier 1* é definido pela fórmula (3.4):

(3.4)

$$\text{Rácio } Tier 1 = \frac{\text{Capital } Tier 1}{\text{Requisitos Fondos Próprios}} = \frac{\text{Common Equity } Tier 1 + \text{Capital } Tier1 \text{ Adicional}}{\text{Requisitos Fondos Próprios}}$$

O Rácio *Tier 1* diferencia-se do Rácio *Core Tier1* em termos de numerador, porque ao Capital *Common Equity Tier1* é somado ainda o Capital *Tier1* Adicional, tornando a capacidade de absorção de perdas mais elevada, no entanto é inferior à do Rácio *Core Tier1*.

c) Rácio Tier 2

O Rácio *Tier 2* assume uma importância menor em relação aos anteriores, pelo facto de apresentar uma menor capacidade de absorção de perdas que o Capital *Tier2* detém.

Este rácio de capital resulta do quociente entre o Capital *Tier2* e os Requisitos de Fondos Próprios.

O Rácio *Tier2* é definido pela fórmula (3.5):

(3.5)

$$\text{Rácio } Tier 2 = \frac{\text{Capital } Tier 2}{\text{Requisitos Fondos Próprios}}$$

d) Rácio Solvabilidade

O Rácio de Solvabilidade resulta do quociente entre o Capital Regulamentar Total e os Requisitos de Fondos Próprios.

Este é calculado através dos rácios de capital anteriores, ou seja, a capacidade de absorção de perdas global de uma Instituição Financeira.

O Rácio de Solvabilidade representa as exigências mínimas a que as Instituições Financeiras estão sujeitas com o novo acordo internacional, em termos de solvabilidade.

Deste modo, o Rácio de Solvabilidade é definido pela fórmula (3.6):

$$\text{Rácio Solvabilidade} = \frac{\text{Capital Regulamentar Total}}{\text{Requisitos Fundos Próprios}} = \frac{\text{Capital Tier 1} + \text{Capital Tier 2}}{\text{Requisitos Fundos Próprios}} \quad (3.6)$$

e) *Buffer* de Conservação de Capital

A partir de 1 de janeiro de 2016, o *Buffer* de Conservação de Capital será mais um requisito de capital exigível às Instituições Financeiras.

O *Buffer* de Conservação de Capital é composto por *Common Equity Tier 1*, iniciando em 2016 com um valor de 0,625% e, em 2019 deverá representar 2,5% dos ativos ponderados pelo risco.

Assim, o *Buffer* de Conservação de Capital é definido pela fórmula (3.7):

$$\text{Buffer Conservação de Capital} = \frac{\text{Common Equity Tier 1}}{\text{Requisitos Fundos Próprios}} \quad (3.7)$$

f) *Buffer* Contra Cíclico

O *Buffer* Contra Cíclico serve de complemento ao anterior *buffer* de conservação de capital, constituindo uma defesa de capital adicional dos Bancos para fazer face a períodos de maiores riscos. É determinado pelas autoridades nacionais quando as condições económicas assim o exigirem, este pode variar entre os 0% e 2,5% dos ativos ponderados pelo risco.

O *Buffer* Contra Cíclico é definido pela fórmula (3.8):

$$(3.8)$$

$$Buffer \text{ Contra Cíclico} = \frac{Common \ Equity \ Tier \ 1}{Requisitos \ Fondos \ Próprios}$$

g) Rácio de Alavancagem

O Acordo de Basileia III criou um novo Rácio de Alavancagem, simples, transparente e sem risco (*non-risk based*).

Este assume duas intenções:

- Restringir o endividamento no setor bancário, ajudando assim a reduzir o risco de desestabilização que provém dos processos de desalavancagem, pois verifica-se que estes amplificam a pressão descendente sobre os preços dos ativos, agravando significativamente a dimensão das perdas quer no sistema financeiro, quer na economia;
- Introduzir uma maior prudência no desenvolvimento da atividade, definindo salvaguardas adicionais relativamente a eventuais erros que possam ser identificados na modelização do risco e sua mensuração.

O Rácio de Alavancagem é calculado através do quociente entre a média do rácio mensal de endividamento sobre o trimestre (designado por medida de capital) pela exposição total (designada por medida de exposição).

O Rácio de Alavancagem é apresentado pela fórmula (3.9):

$$(3.9)$$

$$\text{Rácio Alavancagem} = \frac{\text{Média} \frac{\text{Rácio Mensal de Endividamento}}{\text{Rácio de Endividamento Trimestral}}}{\text{Exposição Total}} = \frac{\text{Medida de Capital}}{\text{Medida de Exposição}} = \frac{\text{Capital Tier 1}}{\text{Exposição Total}} \geq 3\%$$

3.3. Crédito

3.3.1. Definição de Crédito

A definição de crédito, ligada a uma relação financeira, representa o direito de uma entidade, o credor, receber de um terceiro, o devedor, uma ou várias prestações em dinheiro, em datas futuras. O crédito é um ato de troca económica em que alguém – o credor – realiza uma prestação em dinheiro ou em espécie, em determinado momento, a favor de outrem – o devedor – e aceita o risco de a respetiva contraprestação ser diferida para um momento ou momentos posteriores, confiando no cumprimento pontual da promessa de reembolso feita pelo devedor, e recebendo um juro como compensação, conforme ISGB (2009).

Por sua vez o crédito bancário é uma operação comercial que tem como objetivo a realização de lucro.

O IFB (2011) afirma que não existe crédito sem risco. O crédito é um direito a receber um determinado montante, no futuro, no entanto, é sempre possível que o Banco seja confrontado com atrasos nas cobranças ou, na pior das hipóteses, com situações de incumprimento total. Estas situações podem, levar à sua falência.

Para Breia, Mata e Pereira (2014: 65) o crédito concedido (ou existente) hoje será pago num futuro (mais ou menos longínquo). Assim, o problema essencial reside em tentar avaliar qual a capacidade da empresa (potencial) devedora regularizar no futuro o crédito concedido.

Em Portugal, no ano de 1989, foram criadas as Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito (SFAC), através do Decreto-Lei n.º 49/89, de 22 de fevereiro, surgindo assim, as entidades legalmente constituídas que permitiam financiar a aquisição a crédito de bens e serviços.

Neste sentido, está assegurada a proteção dos consumidores, não só pela fixação de condições e requisitos de acesso à atividade, mas também pelo estabelecimento de regras de liquidez e solvabilidade e ainda pelas funções de supervisão que este diploma atribui ao BdP.

Em 1992, o aparecimento do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 dezembro, mais conhecido por Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), vem regular o processo de estabelecimento e o exercício da atividade das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras que inclui as SFAC entre as Instituições de Crédito.

Mais tarde, surge o Decreto-Lei n.º 206/95, de 14 agosto, que revoga o Decreto-Lei n.º 49/89, de 22 de fevereiro e tem como objetivo tornar mais clara e segura a atividade das SFAC.

3.3.2. Risco de Crédito

O Risco de Crédito consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição. Este existe, principalmente, nas exposições em crédito, linhas de crédito, garantias e derivados.

Segundo o BdP, Risco de Crédito é a “Possibilidade do beneficiário de determinado empréstimo não ter capacidade financeira para pagar os juros e/ou o capital em dívida.”

O risco está associado à concessão de crédito, pelo fato de existir a possibilidade do cliente “devedor” entrar em incumprimento com a Instituição Financeira, assim sendo, o risco pode afetar a sobrevivência da instituição, caso o cliente não tenha prestado as garantias necessárias associadas ao empréstimo concedido. Desta forma, a identificação, análise e avaliação dos riscos, a que as instituições estão sujeitas, representa uma atividade de extrema importância.

Para Breia, Mata e Pereira (2014: 64) «Uma das preocupações essenciais de quem concede crédito consiste em tentar avaliar o risco associado à eventual concessão desse crédito. A avaliação do risco pode, caso seja considerado demasiado elevado, levar à não concessão do crédito».

Dada a forte concorrência existente entre os Bancos, e face aos objetivos solicitados aos funcionários das agências bancárias relativos à “venda” de crédito, que originou uma agressividade na venda destes produtos, com a finalidade de cumprir objetivos “de venda”, teve como resultado uma menor avaliação do Risco de Crédito aos seus clientes.

De maneira a compreender melhor esta situação apresentamos dois exemplos:

- De forma a aumentar o número de clientes, era normal a oferta de cartões de crédito aos estudantes universitários sem terem rendimentos fixos. Nos dias de hoje, ainda, são conhecidos casos de jovens que dispõem de vários cartões de crédito de diversos Bancos que atingiram níveis de endividamento superiores ao esperado e que não têm forma de os liquidar.
- Para cumprir os objetivos relativos ao crédito, abriram-se muitas contas correntes caucionadas, com o intuito de fazer face a défices pontuais de tesouraria, operação de curto prazo (1 ano), grande parte delas permanece em dívida e encontram-se abertas por muito mais tempo do que o regulamentar. A grande maioria das contas

correntes caucionadas estão todas utilizadas e o cliente limita-se a pagar juros, não amortizando capital.

Antes de eclodir o período de recessão a generalidade do setor bancário assumia uma tomada excessiva de riscos, o que originou uma diminuição da qualidade da carteira de crédito que por sua vez levou à publicação de regulamentação necessária, por parte do regulador, de forma a minimizar estas situações.

Ferreira (2004) menciona que o Risco de Crédito é primordial em termos da magnitude de potenciais perdas que as Instituições Financeiras poderão sofrer. Este tipo de risco encontra-se associado à possibilidade de que os clientes não venham a cumprir as suas obrigações, relativas ao serviço da dívida e/ou reembolso dos créditos que lhes foram concedidos, originando a perda total ou parcial desses créditos. No entanto, o Risco de Crédito refere-se também à possibilidade de declínio da reputação ou capacidade de reembolso dos clientes. Tal declínio não implica, necessariamente, o não cumprimento das suas obrigações, mas significa que a possibilidade de incumprimento aumenta.

O objetivo da gestão do Risco de Crédito reside na maximização dos proveitos de uma Instituição Financeira, mantendo a exposição a este risco em níveis aceitáveis face aos objetivos de desenvolvimento do seu negócio e respeitando as exigências regulamentares a que está sujeita.

O Risco de Crédito é geralmente considerado como o mais importante risco subjacente à atividade bancária e consiste na probabilidade da ocorrência de perdas devido ao incumprimento dos pagamentos, na data contratada, por parte dos devedores das Instituições Financeiras, segundo o ISGB – Financiamento e Crédito Bancário I (2009). Assim, é objeto de uma atenção muito especial por parte das Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais de Regulação e Supervisão Bancárias, como é o caso do Comité de Supervisão Bancária, pelo facto de ser um dos riscos mais antigos e comum à generalidade dos negócios, e de desempenhar um papel extremamente importante na performance financeira das Instituições de Bancárias. Para o IFB (2011: 1.9) O Risco de Crédito é o prejuízo potencial decorrente da operação, isto é, que terá lugar se os termos do acordo não forem cumpridos.

O conceito de crédito em incumprimento está associado à não concretização atempada dos planos de pagamento contratualmente acordados pelo cliente, independentemente das razões que motivaram o respetivo atraso.

O Risco de Crédito segundo Breia (ISCAL Newsletter 5: 2013) corresponde, no essencial, às perdas potenciais derivadas da incapacidade dos clientes cumprirem as suas obrigações/compromissos financeiros.

Estas perdas poderão ser provocadas por:

- Atrasos na liquidação dos compromissos, podendo provocar perdas financeiras, problemas de tesouraria ou mesmo situações de insolvência, dependendo da materialidade e repetição sistemática das situações;
- Não pagamento, com consequências diretas em resultados e capital próprio.

Entre os fatores de agravamento do risco poderão identificar-se, de forma ilustrativa:

- Nível de concentração num cliente, grupo de clientes, mercado geográfico ou setor;
- Políticas e normativos da empresa, nomeadamente identificação de clientes alvo e condições de venda;
- Forma de identificação e avaliação de objetivos;
- Processos de avaliação prévia do risco, contratação, gestão de cobranças.

O ciclo de análise do Risco de Crédito de um cliente pode ser dividido em três grandes fases:

- Análise prévia – estudo e a aceitação ou não de um cliente;
- Acompanhamento do crédito concedido – abrange um acompanhamento regular ao cliente e uma reavaliação periódica do nível de risco associado ao mesmo;
- Recuperação – é o final da fase de gestão do cliente, podendo ser eventualmente subdividida numa fase pré-contenciosa e numa fase «terminal» de contencioso (judicial).

No entanto as instituições devem estar alertas para alguns sinais de degradação:

- Não cumprimento dos prazos de pagamento;
- Utilização frequente de cheques pré-datados ou reforma constante de letras;

- Utilização total do montante disponível na conta corrente caucionada (limitando-se a pagar apenas os juros respeitante ao montante utilizado);
- Alteração radical da situação de mercado do cliente, (perda de clientes importantes, dependência setorial, etc.);
- Dívidas ao setor público (Finanças e/ou Segurança Social) e/ou processos judiciais relevantes;
- Demonstrações financeiras com resultados negativos (em especial quando são resultados operacionais negativos).

Assim, a principal fonte de problemas das Instituições de Financeiras em todo o mundo continua a ser a exposição ao Risco de Crédito.

Sobre este assunto Ferreira (2004: 6) refere que

[o] Risco de Crédito é crítico para as Instituições Financeiras porque a entrada em incumprimento de um número relativamente pequeno de clientes importantes poderá conduzir a elevadas perdas e, por essa via, à insolvência. (...) Em síntese, o Risco de Crédito, o mais antigo dos riscos a que se encontram expostas as Instituições Financeiras, é na verdade o resultado final de uma multiplicidade de riscos, chegando quase a parecer um paradoxo que o mais antigo dos riscos continue a ser tão difícil de quantificar.

Para o cálculo dos requisitos mínimos de capital é necessário ponderar os ativos e para tal existem dois métodos de cálculo:

- Método *Standard*;
- Método IRB (*Foundation e Advanced*).

Método *standard* ou padrão é baseado, em larga medida, nas notações divulgadas por agências de notação externas reconhecidas para o efeito, ou seja os ponderadores variam conforme o *rating* atribuído pelas Agências de *rating*. De um modo geral, este método consiste na ponderação dos riscos em função do tipo de mutuário e do tipo de posição em risco, o valor da exposição ponderado é representado por:

$$\text{Valor da Exposição} * \text{Ponderadores de Risco} = \text{Valor da Exposição Ponderado}$$

Neste método, os ponderadores de risco dependem do tipo de mutuário, que poderão ser: as Administrações e Bancos Centrais, os Governos Regionais e Autoridades Locais, outras entidades do setor público, Comissão Europeia, etc. Quanto ao tipo de exposição, poderá ser de: carteira de retalho, crédito hipotecário à habitação e comercial, exposições vencidas, as Instituições Financeiras, entre outras.

O Quadro 3.6 apresenta os ponderadores de risco aplicáveis às entidades soberanas, Bancos e empresas não financeiras (ENF). De acordo com determinadas condições publicadas nos avisos e instruções do BdP, os ponderadores atingem, 75% (carteira de retalho), 35% (crédito à habitação), 100% (imóveis comerciais e ativos diversos) e 150% para crédito vencido.

Quadro 3.6 – Ponderadores de Risco.

Rating	Tabela/BdP	Soberanos	Bancos	ENF
AAA a AA	1	0%	20%	20%
A+ a A-	2	20%	50%	50%
BBB+ a BBB-	3	50%	100%	100%
BB+ a BB-	4	100%	100%	100%
B+ a B-	5	100%	100%	150%
inferior a B-	6	150%	150%	150%

Fonte: Caiado (2008).

Face à utilização, por parte das instituições, de *ratings* internos levou o Comité de Basileia a propor que fossem atingidos dois objetivos com este método:

- Determinação dos requisitos de fundos próprios mais coerentes com a perda potencial dos ativos da instituição, utilizando os modelos de avaliação de Risco de Crédito;
- Incentivar a utilização de modelos mais avançados de forma a motivar a continuação das práticas internas de gestão de risco.

O Método IRB *Foundation* representa a versão simplificada e o método IRB *Advanced* representa a versão avançada, ambas constituem, as variantes do método dos *ratings* internos para análise do Risco de Crédito, permitindo calcular os requisitos dos fundos próprios, ou de capital, regulados no Pilar I do Acordo de Basileia II.

O Método IRB *Foundation* é baseado nos modelos internos de medição do Risco de Crédito, aprovados pela autoridade de supervisão, com base no parâmetro da probabilidade de incumprimento (PD) ser calculado diretamente pelas instituições, através dos dados históricos das suas carteiras de crédito.

Assim sendo, a qualidade da carteira de crédito da instituição influencia o parâmetro de risco (PD), o pagamento do capital e dos respetivos juros. Uma Instituição de Crédito ao atribuir uma nota de *rating* ao cliente que solicita o crédito, está a incorrer numa determinada perda potencial, devendo ser objeto do respetivo requisito mínimo de capital.

O Método IRB *Advanced* é baseado no cálculo dos parâmetros (PD, LGD e EAD) pela própria instituição, nesta situação, pode ser compensador se a carteira de crédito for de boa qualidade. Estes parâmetros são determinados de acordo com o Aviso n.º 5/2007 do BdP.

A interpretação de cada um destes parâmetros de risco é:

- **PD (*Probability of Default*) - Probabilidade de Incumprimento:** corresponde à probabilidade de não cumprimento de um dado mutuário, calculada para um ano. A PD deve ser calculada tendo em consideração os seus dados históricos, associada à qualidade de crédito do devedor. Esta qualidade é dada pela nota (*rating*) atribuída pelo modelo interno;
- **LGD (*Loss Given Default*) - Perda em Caso de Incumprimento:** é a perda esperada, no caso de se verificar incumprimento, podendo ir até 100% do valor do empréstimo, dependendo dos instrumentos de redução do risco utilizados na sua cobertura, por exemplo, garantias dadas;
- **EAD (*Exposure at Default*) - Exposição no Momento do Incumprimento:** apresenta o valor total da exposição em euros, na altura em que se declara o incumprimento. Esta é determinada para cada crédito individualmente considerado.
- **M (*Maturity*) – Maturidade:** surge da possibilidade do contrato de crédito ser liquidado antes do tempo.

Podemos considerar a metodologia IRB para o cálculo do Risco de Crédito através da seguinte equação:

$$PD * LGD * EAD * M = \text{Valor da Exposição Ponderado}$$

Cruz (2006) menciona que, no caso do Risco de Crédito, as instituições poderão escolher entre a abordagem *standard*, a abordagem simplificada do método dos *ratings* internos (*IRB Foudation*) ou a abordagem avançada do método dos *ratings* internos (*IRB Advanced*). O que diferencia a abordagem *standard* da do método dos *ratings* internos é que os fatores que influenciam a determinação do Risco de Crédito¹⁵ (concretamente a probabilidade de incumprimento) são determinados na segunda por modelos internos e próprios de cada Instituição de Crédito¹⁶.

Segundo o Relatório Anual 2013 do Banco Central Europeu (BCE), o Risco de Crédito (*credit risk*) representa o risco de uma contraparte não liquidar uma obrigação no valor total, quer na devida data, quer em qualquer data posterior. O Risco de Crédito inclui o risco do custo de substituição e o capital. Inclui ainda o risco de falha do Banco de liquidação.

3.3.2.1. Risco de Crédito Associado a um Grupo

Dando como exemplo um caso Português, que levou à falência, no ano de 2000, do Banco Português de Negócios (BPN), o BdP avisava que um Banco não pode conceder ao grupo a que pertence um crédito superior a 30% dos seus fundos próprios, conforme (Art.º 109 n.º 2 do RGICSF).

Porém, a administração do BPN desenvolveu um esquema astucioso e fraudulento recorrendo a vários expedientes e instrumentos de forma a contrariar a legislação. Tinha como objetivo essencial financiar ilegalmente a Sociedade Lusa de Negócios (SLN) para além dos 30% dos fundos próprios do Banco.

Uma das formas de ocultar estes factos foi a criação de um vasto conjunto de empresas *off-shore* (sediadas em paraísos fiscais e que permitem ocultar os seus proprietários), os destinatários desses financiamentos ilegais eram as empresas da SLN e alguns dos seus acionistas em nome individual, ou alguns titulares dos órgãos sociais do BPN e da SLN.

Via BPN, as empresas *off-shore* recebiam esses financiamentos e posteriormente transferiam esses créditos para as empresas da SLN. Outras vezes, recorriam ao esquema de triangulação

¹⁵ “Probabilidade de incumprimento” e a “perda dado o incumprimento” (ou seja, quanto é que a instituição de crédito estima perder se o seu cliente falhar ao reembolso do capital emprestado e/ou dos juros vencidos: este último fator está afetado pelas garantias colaterais que a instituição negociou com o seu cliente logicamente).

¹⁶ Mas que para poderem ser usados no cálculo dos fundos próprios da instituição têm que ser previamente validados pelas entidades de supervisão do país da sede e do país onde operam.

- o BPN financiava sucursais em paraísos fiscais, em especial o BPN-Cayman e o BPN – IFI (em Cabo Verde) que transferiam, depois, esses créditos à SLN. Pelo fato de estar a ser pressionado pelo BdP, o BPN, passou a utilizar paralelamente um outro instrumento ao seu esquema - o Banco Insular (BI) com sede em Cabo Verde.

Dado o BI ser um Banco de Cabo Verde, as autoridades de supervisão desse país, tiveram que atuar devido aos elevados montantes de crédito concedidos, que ultrapassavam os limites adequados aos seus fundos próprios. Consequentemente, a partir de 2003, é criado um novo balcão, o BI virtual, sem qualquer existência física e que era gerido por um grupo de colaboradores a partir da sede do BPN, usando o mesmo procedimento dado ao BI de Cabo Verde.

As operações do BI virtual, ficaram informaticamente ocultadas não sendo possível, segundo o BdP, ter acesso às mesmas de forma a serem controladas pela supervisão, essas operações não eram registadas nem no BI nem no BPN.

Este caso torna bem visível a complexidade de ludibriar o regulador e de manipular os fundos próprios de uma instituição, sem que esta consiga impedir que um grupo, por ter influência sobre um Banco, receba créditos que podem colocar em risco a solvabilidade do mesmo. O grupo SLN/BPN desenvolveu uma estratégia de ocultação dos procedimentos ilícitos a que sistematicamente recorria.

O Governo viu-se obrigado a propor à Assembleia da República a nacionalização do BPN, ficando este a ser gerido pela Caixa Geral de Depósitos, face aos sinais referentes a uma gestão danosa por parte da administração do grupo SLN/BPN e, à inexistência de uma solução que permitisse defender o interesse dos depositantes.

O BdP identificou as seguintes falhas neste processo:

- Excesso de concentração de crédito imobiliário;
- Relações privilegiadas com algumas empresas, acionistas e entidades relacionadas com elevado risco de concentração;
- Uma elevada exposição – ao Grupo El – Assir (libanês), envolvendo várias offshores (crédito concedido 42,9 milhões de euros);
- A inexistência de informação sobre o fundo *Excellence Assets Fund* (Cayman) que serviu para a compra das empresas em Porto Rico;

- A inexistência de mecanismos de controlo relativo a operações entre empresas do Grupo.

Em Março de 2012, o BPN foi vendido ao Banco BIC, por 40 milhões de euros, entretanto o Estado tem vindo a vender outras unidades e ativos do grupo, cujas receitas são subtraídas aos custos da nacionalização suportados pelos contribuintes.

Para Caiado (2008: 72), «o Risco de Crédito aponta para a necessidade de gerir as perdas da carteira de crédito, constituindo as provisões necessárias para cobrir as perdas esperadas e afetar o capital económico às perdas inesperadas».

3.3.3. Imparidades

Definição de Imparidade

Um ativo financeiro (ou grupo) encontra-se em situação de imparidade (e incorre em perdas por imparidade) quando o valor atual dos *cash-flows* esperados é inferior ao respetivo valor de balanço.

Esta situação pode ocorrer quando:

- Existe evidência objetiva de imparidade como resultado de um ou mais eventos que ocorrem após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda ou “*loss event*”);
- Esses eventos têm impacto nos *cash-flows* futuros esperados, podendo ser estimado de forma fiável.

A Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF 12) – Imparidade de Ativos refere que o seu objetivo é

[p]rescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar para assegurar que os seus ativos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável. Um ativo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou venda do ativo. Se este for o caso, o ativo é descrito como estando com imparidade e a Norma exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade. A Norma também especifica as circunstâncias em que uma entidade deve reverter uma perda por imparidade e prescreve divulgações.

De forma a avaliar o risco associado à carteira de crédito e a quantificar as respetivas perdas incorridas, a **Carta Circular n.º 2/2014 do BdP**, veio estruturar e divulgar os critérios de

referência, bem como os princípios que suportam a avaliação das instituições sujeitas à supervisão do BdP, que utilizam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39).

A *International Accounting Standards* (IAS) 39 - “Reconhecimento e Mensuração de Ativos Financeiros”, preconiza o apuramento das perdas incorridas à data de balanço para os ativos financeiros, baseando-se na definição de metodologias de cálculo próprias, ajustadas aos dados históricos e às características do portfólio de cada instituição.

Relativamente à mensuração da imparidade da carteira de crédito em conjunto com divulgações mais completas sobre a qualidade dos ativos e as práticas de gestão de risco, esta deve estar assente nos seguintes princípios genéricos:

i. Mensuração da imparidade da carteira de crédito, baseada nas melhores práticas internacionais e incorporando adequados níveis de conservadorismo em função do grau de incerteza na formulação de estimativas, que assegure o reconhecimento tempestivo das perdas incorridas associadas à carteira de crédito. Para este efeito, as instituições devem adotar indícios de imparidade suficientemente prudentes, para os diversos segmentos da carteira de crédito; utilizar estimativas e pressupostos suficientemente conservadores no que respeita à evolução macroeconómica e valorização dos colaterais; e aplicar critérios de prudência adicionais no cálculo da imparidade dos créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente.

ii. Divulgação de informação detalhada sobre a qualidade dos ativos e a gestão do Risco de Crédito, de modo a permitir um conhecimento fundamentado sobre o perfil de risco da instituição.

No ponto 4 do anexo I da **Carta Circular n.º2/2014 do BdP** refere que, «A IFRS 7 determina que as instituições divulguem, no seu relatório e contas, informação que apoie os utilizadores das demonstrações financeiras a avaliar a natureza e extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros a que a instituição se encontra exposta e a forma como estes riscos são geridos».

A informação a apresentar deve ser clara, objetiva e transparente, permitindo aos principais utilizadores da informação um melhor conhecimento do perfil de risco da instituição.

Identificação dos Indícios de Imparidade

De acordo com a IAS 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”, no final de cada período de reporte, as instituições devem avaliar se uma exposição ou grupo de exposições têm evidência objetiva de imparidade, como resultado de um ou mais eventos, que ocorreram desde o início do crédito (eventos de perda), e se estes tiveram impacto nos fluxos de caixa futuros estimados (assumindo que os mesmos podem ser fiavelmente estimados).

As instituições devem assegurar a identificação tempestiva das perdas incorridas e o respetivo reconhecimento contabilístico das imparidades associadas, adotando indícios de imparidade conservadores e apropriados a cada segmento de crédito, nomeadamente:

- Cliente com pelo menos 1 crédito com atrasos no pagamento superior a 30 dias;
- Cliente com pelo menos 1 crédito em contencioso;
- Cliente com pelo menos 1 crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente ou perspetiva/pedido de reestruturação;
- Cliente com pelo menos 1 crédito no sistema bancário em situação de incumprimento, capital e juros abatidos/anulados ou contencioso, de acordo com a informação disponível na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- Cliente com notação de *rating* correspondente ao quartil mais gravoso da escala de *rating* interno;
- Cliente com deterioração de notação de *rating* superior a 30% da escala de *rating* interno;
- Cliente com cheques devolvidos e/ou inibição de uso de cheques;
- Crédito com decréscimo material do valor da garantia real (superior a 20%), quando tal resulte num LTV superior a 80% (aplicável nos casos em que o crédito está associado a um projeto imobiliário específico);
- Clientes com efeitos protestados / não cobrados;
- Cliente com expectativa de insolvência ou objeto de Programas Especiais de Recuperação;
- Cliente com dívidas ao Fisco ou à Segurança Social em situação de incumprimento ou de penhora executada pelo Estado;

- Outros fatores que indiquem a deterioração da capacidade de cumprir com o serviço da dívida.

Se num determinado cliente existirem múltiplas exposições dentro de um grupo financeiro, deve considerar-se que a totalidade da exposição creditícia a esse cliente apresenta sinais de imparidade quando se verificar algum dos indícios acima identificados.

Face às críticas à atual norma em vigor (IAS 39), pelo facto de ser de difícil entendimento, o IASB (*International Accounting Standards Board*) apresentou um calendário de substituição da IAS 39 em abril de 2009. Este projeto foi dividido em 3 fases:

- 1 – Classificação e mensuração;
- 2 – Imparidade;
- 3 – Contabilidade de cobertura.

A conclusão da primeira fase levou à publicação da IFRS 9 a 12 de novembro de 2009, que segundo Silva e Cruz (2011: 105), «...é o primeiro passo para substituir a IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 introduz novos requisitos para a classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros que devem ser aplicados a partir de 1 de janeiro de 2013, com a adoção antecipada permitida».

As alterações introduzidas pela IFRS 9 tiveram como objetivo simplificar e melhorar os requisitos contabilísticos para os ativos e passivos financeiros.

Conforme Silva e Cruz (2011: 106), «a principal alteração da IFRS 9 face à IAS 39 passa pela substituição das atuais 4 categorias de classificação dos ativos financeiros (com diferentes bases de mensuração) em somente duas categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado
- Ativos financeiros ao justo valor através de resultados».

Assim, as categorias de ativos disponíveis para venda e investimentos detidos até à maturidade deixarão de existir com a aplicação da IFRS 9, os ativos financeiros devem ser reconhecidos inicialmente ao justo valor, à semelhança do estabelecido na IAS 39.

3.3.4. Disciplina de Mercado dos Bancos

No âmbito do enquadramento regulamentar do Pilar III de Basileia II, o documento “Disciplina de Mercado” pretende complementar o anexo às Demonstrações Financeiras Anuais.

A Disciplina de Mercado estabelece um conjunto de requisitos mínimos de divulgação de informação ao público sobre elementos chave das Instituições Financeiras, ou seja, revela informações mais detalhadas sobre a solvabilidade e perfil de risco das Instituições. Desta forma, as instituições devem preparar este relatório tendo por base o exposto no Aviso n.º 10/2007 do BdP.

Este relatório deve incluir entre outros, uma declaração de responsabilidade emitida pelo conselho de administração, uma descrição relativa à política de gestão de riscos adotada, onde está incluído o Risco de Crédito, bem como a adequação de capitais da instituição, face aos objetivos definidos e aos processos e sistemas de avaliação instituídos, valorizando os montantes envolvidos e a sua natureza, considerados quer individualmente, quer de forma agregada.

Segundo o artigo 15.º do Aviso n.º 10/2007, as instituições devem publicar as informações exigidas no presente Aviso numa base anual, com referência ao final do exercício. Sendo a sua divulgação até 30 dias após a data limite legal para a aprovação de contas.

3.3.5. ICAAP

No sentido de difundir a implementação pelas Instituições Financeiras nacionais dos critérios de convergência previstos no segundo pilar do Acordo de Basileia II, no que se refere à gestão eficaz de capital, o BdP procedeu à publicação da Instrução n.º 15/2007, que define os princípios para a implementação do ICAAP.

O Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP) pretende conduzir as Instituições Financeiras na avaliação e quantificação dos principais riscos a que se encontram expostas, tornando-se assim, um importante instrumento de gestão na tomada de decisões relativamente aos níveis de risco a assumir e às atividades de controlo e mitigação a realizar.

O conceito de capital económico encontra-se na base do ICAAP, medida de risco que pretende quantificar as perdas inesperadas subjacente a cada tipologia de risco, proporcionando uma avaliação da robustez da instituição para absorver eventos extremos, bem como para suportar o seu próprio crescimento e sustentabilidade a prazo.

Segundo as Instruções n.º 15/2007 e 32/2010, do BdP, são condições essenciais para a implementação de estratégias de negócio sustentáveis, a avaliação e a determinação com rigor do nível de capital interno subjacente ao perfil de risco de uma Instituição de Crédito, bem como o planeamento da evolução do capital interno que assume um papel relevante, não apenas por se tratar de um processo contínuo de análise, monitorização e reajustamento dos níveis de capital, mas também por disponibilizar os necessários *inputs* para o processo de tomada de decisão estratégica e operacional.

O ICAAP permite ainda a utilização dos resultados obtidos no planeamento de capital, mediante a incorporação dos resultados nas decisões de gestão, bem como na projeção da atividade operacional e na interligação das demais iniciativas de índole tecnológica e de negócio em curso. Os objetivos fundamentais deste processo são:

- a) Assegurar a existência de uma estrutura organizacional e tecnológica e de práticas de governo e controlo interno adequadas à avaliação, gestão e planeamento do capital interno e dos riscos;
- b) Assegurar a existência e a documentação de processos e sistemas de gestão e monitorização do capital interno e dos riscos, processos e sistemas que devem ser sólidos, eficazes e consistentes;
- c) Garantir que todos os riscos decorrentes de compromissos assumidos são devidamente identificados e avaliados;
- d) Garantir uma correta especificação do perfil de risco da instituição, atual e numa base prospetiva, assim como a respetiva sensibilidade a cenários de recessão ou crise;
- e) Assegurar a identificação dos controlos existentes e a correta avaliação dos efeitos de redução dos riscos;
- f) Garantir que o capital interno é devidamente avaliado e assegurado, atendendo ao perfil de risco, aos controlos existentes, às estratégias e ao plano de atividade da instituição;
- g) Garantir a definição de um plano de contingência adequado.

Segundo a Instrução n.º 15/2007 o ICAAP deve:

- a) Integrar o processo de gestão e a cultura da instituição, nomeadamente no que respeita à tomada de decisão;
- b) Encontrar-se formalmente documentado e apresentar uma configuração sistematizada e pormenorizada, designadamente em termos de metodologias, hipóteses e procedimentos adotados;
- c) Basear-se em processos adequados de avaliação, quantificação e estimação do capital interno e dos riscos, seja em termos individuais, seja ao nível do grupo, devendo encontrar-se devidamente justificados e documentados os métodos quantitativos e/ou qualitativos utilizados na avaliação da adequação do capital interno;
- d) Assentar numa avaliação de capital interno consistente e comparável com os fundos próprios da instituição;
- e) Abranger todos os riscos materiais aos quais a instituição está ou pode vir a estar exposta, nomeadamente os riscos financeiros, operacional, estratégico, de *compliance* e reputacional;
- f) Assumir cariz prospetivo e atender à estratégia da instituição e à influência de fatores macroeconómicos;
- g) Prever um plano de contingência para assegurar a gestão da atividade e a adequação do capital interno perante uma recessão ou uma crise;
- h) Ser sujeito a revisão por órgão interno independente, no mínimo, numa base anual, devendo as respetivas conclusões ter por destinatário último o órgão de administração.

O ICAAP é da inteira responsabilidade do órgão de administração das instituições, mesmo quando se verifique a delegação ou subcontratação, a entidades externas de parte ou de todo o processo de avaliação da adequação do capital interno, devidamente autorizada pelo BdP.

Com uma periodicidade de dois anos, as instituições devem remeter ao BdP o relatório identificado como ICAAP com base no referido no n.º 16 da Instrução n.º 15/2007, no ano intercalar devem remeter apenas as informações referidas nas secções I e VI do n.º 16 da mesma instrução identificado o relatório como ICAAP - Informação Intercalar.

Estes relatórios devem ser remetidos para o BdP pelo órgão de administração, até ao final do mês de março, tendo como referência 31 de dezembro do ano anterior. Todas as instituições devem manter um registo histórico de informação sobre o ICAAP.

3.3.6. Testes de Esforço

Os testes de esforço (*stress tests*) constituem ferramentas de gestão de risco utilizadas no âmbito da avaliação e gestão de risco das instituições, cuja utilidade consiste num melhor entendimento do seu perfil de risco.

Os testes de esforço surgem com o Acordo de Basileia II, mais concretamente no Pilar II, com o objetivo de avaliar a capacidade de uma Instituição Financeira para absorver choques adversos, num cenário de *stress*.

Estes testes são feitos para detetar, numa fase inicial, pontos fracos no sistema bancário, para que possam ser tomadas medidas preventivas pelos Bancos e reguladores.

Em 2010, o BdP conduziu este exercício em quatro Bancos (BPI, BES, BCP e CGD) que representavam sensivelmente dois terços dos ativos do sistema bancário Português no ano de 2009. Todos os Bancos passaram no exercício e mantiveram um Rácio de Capital Tier 1 acima dos 6%, apesar de uma significativa redução nos níveis de rendibilidade e solvabilidade quando expostos a cenários adversos. Deste forma e no caso dos Bancos portugueses, o resultado apresentado no exercício não implicou medidas de recapitalização.

Os testes efetuados no ano de 2011 observaram um cenário idêntico, os Bancos Portugueses conseguiram mostrar um desempenho superior ao exigido pela Autoridade Bancária Europeia. O BPI apresentou o melhor rácio de capital, sendo que relativamente ao BCP foi mesmo necessário efetuar um reforço de capital.

A nível europeu, estes exercícios são conduzidos relativamente a uma amostra representativa de Bancos nos mercados nacionais, tendo por base orientações e cenários comuns, desenvolvidos em cooperação com o Banco Central Europeu.

Com a criação da Autoridade Bancária Europeia (EBA - *European Banking Authority*, na sigla inglesa), que iniciou funções em 1 de janeiro de 2011, a coordenação de exercícios europeus de *stress-tests*, passou a ser uma das suas responsabilidades, em cooperação com o Comité Europeu de Risco Sistémico (ESRB, na sigla inglesa).

Segundo o BdP (2011), a realização de testes de esforço (*stress-tests*) é uma prática regular das autoridades de supervisão e dos Bancos Centrais no âmbito da avaliação de risco das instituições individualmente consideradas e do setor bancário no seu conjunto, tendo por objetivo testar a resiliência das instituições face a hipotéticos choques adversos e identificar vulnerabilidades potenciais.

Os “*stress tests*” ou testes de esforço, no setor bancário são, segundo a Instrução n.º 4/2011 do BdP, «ferramentas de gestão de risco utilizadas no âmbito da avaliação e gestão de risco das instituições, cuja utilidade consiste num melhor entendimento do seu perfil de risco».

Os testes de esforço desempenham um papel de relevo no planeamento do capital interno e da liquidez, de modo a assegurar a capacidade das instituições para absorver choques adversos. Visam avaliar os efeitos potenciais, nas condições financeiras de uma instituição, resultantes de alterações nos fatores de risco em função de acontecimentos excecionais, mas plausíveis. Estes aplicam-se a todas as Instituições Financeiras e a todas as empresas de investimento sujeitas à supervisão do BdP.

Os testes de esforço devem ter em conta, pelo menos, os seguintes tipos de riscos, consoante a sua materialidade:

- Risco de Crédito;
- Risco Operacional;
- Riscos de Mercado;
- Risco de Contraparte;
- Risco de Concentração;
- Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária;
- Risco de Flutuações de Mercado;
- Risco de Liquidez;
- Risco de Reputação;
- Risco de Correlação.

Os riscos que não sejam materiais podem ser excluídos dos testes de esforço, desde que a sua imaterialidade seja devidamente fundamentada perante o BdP.

As Instituições Financeiras estão sujeitas a três tipos diferentes de testes de resistência em cada ano, um dedicado às análises de sensibilidade, outro aos cenários e outro aos *reverse stress tests*.

Os testes de esforço serão realizados semestralmente, com referência a dados de 30 de junho e 31 de dezembro, enquanto os testes de cenário e os *reverse stress tests* terão uma periodicidade anual, com referência a dados de 31 de dezembro. Já as empresas de investimento terão de realizar as análises de sensibilidade apenas com referência a 31 de dezembro.

Pontualmente, o BdP pode solicitar a realização de testes de esforço, caso considere que as condições económicas, ou outras, o justifiquem.

É da responsabilidade das Instituições Financeiras, a calibração destes testes, nomeadamente nos fatores de risco relevantes, na definição da dimensão dos choques e do horizonte temporal subjacente.

Contudo, o BdP emitirá orientações para a realização dos testes de esforço, especialmente no que diz respeito aos fatores de risco a considerar e à definição da magnitude dos choques, as quais serão enviadas às instituições até 17 dias após as datas de referência anteriormente mencionadas.

A responsabilidade pela implementação dos testes de esforço na gestão do risco da instituição é da administração, no entanto, desde que devidamente documentado pode delegar na direção.

Segundo a Instrução n.º 4/2011 do BdP, as instituições devem demonstrar ao BdP, de que forma os resultados dos testes de esforço são tidos em consideração nos processos internos de tomada de decisão, designadamente na definição do perfil de risco e limites de exposição, como suporte à avaliação de opções estratégicas e no processo de planeamento e gestão do capital e da liquidez.

As Instituições ao realizarem os testes de esforço devem:

- Testar a eficácia das estratégias de mitigação do risco;
- Considerar, sempre que relevante, os efeitos de interação e de segunda ordem do sistema (“*feedback effects*”);

- Ter em conta a relação entre a liquidez dos seus ativos e dos mercados de financiamento, especialmente em tempos de crise;
- Considerar que as correlações entre riscos se podem modificar em momentos de *stress*;
- Desenvolver cenários partindo de dados históricos, tomando em atenção as perspetivas de evolução futuras.
- Realizar as análises de sensibilidade e as análises de cenário considerando graus de severidade diferenciados, devendo ser incluído, pelo menos, um cenário que reflita uma quebra forte da economia;
- Dispor de mecanismos apropriados para traduzir as variáveis macros económicas consideradas nas análises de cenários em parâmetros de risco internos;
- Atentar na complexidade subjacente à criação de cenários, não descurando o risco de modelo;
- Utilizar os testes de esforço para a realização do planeamento de capital pelo período de, pelo menos, dois anos.

Tendo por base os resultados dos testes de esforço, as instituições devem identificar as vulnerabilidades específicas que estão sujeitas e estabelecer um conjunto de medidas corretivas, de forma a assegurar que o nível de fundos próprios é adequado aos riscos a que estão expostas.

Devem também, assegurar que os níveis de solvabilidade e de liquidez são adequados, que as vulnerabilidades específicas relevantes se encontram identificadas, e que as instituições têm capacidade para absorver o impacto de acontecimentos adversos e que dispõem de meios para fazer face às vulnerabilidades e a eventuais acontecimentos adversos.

As instituições devem realizar uma autoavaliação e proceder à recolha de elementos relevantes tais como:

- Identificação e descrição das vulnerabilidades detetadas;
- Impacto potencial sobre a adequação dos fundos próprios;
- Impacto potencial sobre a situação de liquidez e o *funding gap*;

- Relevância das vulnerabilidades detetadas tendo em conta a dimensão e qualidade dos impactos, e respetiva justificação;
- Medidas corretivas propostas e respetiva fundamentação (incluindo, se aplicável, a análise da sua viabilidade em momentos de crise);
- Alterações introduzidas nos testes de esforço desde o reporte anterior;
- Outras informações consideradas relevantes.

As instituições podem considerar, entre outras, as seguintes medidas corretivas, estando sujeitas a avaliação prévia por parte do BdP:

- Redução do nível de risco;
- Reforço das provisões;
- Recurso a técnicas de redução do risco;
- Diminuição das exposições a determinados setores, países, regiões ou carteiras;
- Redefinição da política de financiamento;
- Alteração da política de preços;
- Desenvolvimento de um plano de contingência;
- Reforço do nível de fundos próprios.

Está incumbido às instituições propor e adotar as medidas corretivas que entendam pertinentes, o BdP poderá exigir que se tomem medidas corretivas específicas.

Os testes de *stress* foram introduzidos na sequência da crise financeira e consequente revisão do Acordo de Basileia II. Não obstante, a metodologia dos testes de *stress* foi colocada em causa quando em outubro de 2011, o Banco Franco-Belga Dexia foi a primeira vítima da crise da dívida soberana Europeia. Dado que três meses antes desta crise, foram divulgados publicamente os resultados dos testes de *stress* efetuados à banca europeia (mais concretamente a 91 Bancos), nessa altura, o Banco Dexia foi considerado um dos melhores classificados, obtendo um rácio de capital (num cenário de choque alargado ao sistema financeiro) bastante acima do mínimo exigido. Tal acontecimento resultou num duro golpe para a supervisão bancária europeia.

3.3.7. Fundos Próprios

A solidez de uma Instituição de Crédito depende, em grande parte, da relação entre os seus fundos próprios e o montante global dos riscos assumidos. Assim sendo, quanto maior for o valor dos fundos próprios, maiores serão as possibilidades de absorção das perdas futuras, não contemplando, deste modo, riscos para os depositantes e outros credores.

Os Bancos têm a obrigatoriedade de manter determinados valores de capital para que a instituição possa suportar perdas operacionais e, ainda honrar os capitais dos depositantes, continuando a funcionar com uma margem de segurança para fazer face a prejuízos inesperados.

O **Aviso n.º 6/2010** representa o mais recente aviso, emitido pelo BdP, respeitante a esta matéria, que de acordo com o artigo 2.º considera como **Fundos próprios totais**, os fundos próprios das instituições, constituídos pela soma dos fundos próprios de base determinados nos termos do artigo 6.º, com os fundos próprios complementares determinados nos termos do artigo 9.º, deduzidos dos montantes a que se refere o artigo 15.º deste aviso.

O **Cálculo dos fundos próprios de base** é efetuado através do somatório dos elementos indicados no n.º 1 do artigo 3.º, diminuída da soma dos elementos indicados no n.º 1 do artigo 5.º.

Os **elementos positivos** dos fundos próprios de base, constantes no n.º 1 do artigo 3.º do **Aviso n.º 6/2012 do BdP** são os seguintes:

- Capital realizado, na medida em que absorva completamente perdas em condições normais de atividade e, em caso de insolvência ou liquidação, constitua o elemento com maior grau de subordinação;
- Prémios de emissão de elementos enquadrados na alínea anterior;
- Reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados não distribuídos;
- Resultados positivos transitados de exercícios anteriores;
- Resultados positivos do último exercício;
- Resultados positivos provisórios do exercício em curso;
- Fundo para «Riscos bancários gerais», no caso das instituições que preparem as suas demonstrações financeiras individuais de acordo com a Instrução do BdP n.º 4/96 (Plano de Contas para o Sistema Bancário);

- Reservas de conversão cambial e de cobertura de investimento líquido em unidade operacional estrangeira;
- Parcela das reservas e dos resultados correspondentes a ativos por impostos diferidos, na medida em que estejam associados a perdas que contem como elemento negativo dos fundos próprios de base;
- Outros instrumentos não referidos no primeiro ponto, cujas condições sejam aprovadas pelo BdP, pelos montantes efetivamente realizados e que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 4.º, nas subalíneas *i*) e *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e na subalínea *i*) da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 7.º deste aviso.

Os **elementos negativos** dos fundos próprios de base, constantes no n.º 1 do artigo 5.º do **Aviso n.º 6/2010 do BdP** são os seguintes:

- Ações próprias, pelo valor de inscrição no balanço;
- Outros elementos próprios enquadráveis no n.º 1 do artigo 3.º, pelo valor de inscrição no balanço;
- Ativos intangíveis ou, no caso das instituições que preparem as suas demonstrações financeiras individuais de acordo com a Instrução do BdP n.º 4/96 (Plano de Contas para o Sistema Bancário), imobilizações incorpóreas;
- Resultados negativos transitados de exercícios anteriores;
- Resultados negativos do último exercício;
- Resultados negativos do exercício em curso, em final do mês;
- Reservas de reavaliação negativas, nas condições enumeradas nos artigos 10.º e 12.º deste aviso;
- Parcela das reservas e dos resultados correspondentes a passivos por impostos diferidos, na medida em que estejam associados a ganhos que contem como elemento positivo dos fundos próprios de base;
- Diferenças positivas de reavaliação decorrentes da aplicação do método de equivalência patrimonial;
- Valor correspondente às insuficiências verificadas na constituição de provisões, em termos a definir pelo BdP;

- O montante de perdas atuariais ainda não reconhecidas, contabilisticamente, como custo, de acordo com o tratamento para o reconhecimento de ganhos e perdas atuariais estabelecido no IAS 19, apurado individualmente para cada plano de benefícios definido, e que relativamente a cada um desses planos exceda o maior de:
 - i) 10% do valor atual das responsabilidades por pensões em pagamento e das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo abrangido pelo respetivo plano; ou
 - ii) 10% do valor dos ativos do fundo respetivo, ambos reportados à data que serve de referencial para o cálculo dos desvios atuariais;
- Despesas com custo diferido, nos termos definidos no Aviso do BdP n.º 12/2001;
- Os lucros líquidos resultantes da capitalização de receitas futuras provenientes de ativos titularizados e que permitam uma melhoria do Risco de Crédito das posições na titularização;
- Outros elementos referidos no n.º 1 do artigo 13.º, nas condições previstas no artigo 14.º deste aviso;
- ***Redação introduzida pelo Aviso n.º 7/2011, publicado no DR, II Série, Parte E, n.º 205, de 25-10-2011.***
 - Montante referente a depósitos contratados com taxa de juro elevada, calculado em função do respetivo prazo e taxa de remuneração nos termos a definir por Instrução do BdP.

Face à subida progressiva das taxas de remuneração oferecidas pelos Bancos na captação de depósitos, verificada ao longo dos últimos tempos, o BdP definiu a dedução a fundos próprios em relação à contratação de depósitos com remuneração acima de um dado limiar. Devido ao facto destas taxas de depósitos envolverem riscos acrescidos para as instituições e, em última instância, para o conjunto do sistema financeiro, o Conselho de Administração do BdP aprovou medidas no sentido de fazer refletir tais práticas em maior exigência nos fundos próprios das instituições.

Por alterações aos Avisos do BdP n.º 6/2010, de 31 de dezembro e n.º 3/2011, de 17 de maio, passou a estar prevista uma dedução aos fundos próprios que relevam para o cômputo do Rácio “*Core Tier 1*”, em relação aos depósitos contratados com taxa de remuneração acima de um dado limiar. As condições de aplicação dessa dedução foram definidas na Instrução

n.º 28/2011 do BdP, que entrou em vigor a 1 de novembro de 2011, onde o montante a deduzir aos fundos próprios será calculado em função do montante dos depósitos com remuneração acima de um dado limiar, dos respetivos prazos e do diferencial da taxa de remuneração face a esse limiar.

3.3.8. Risco de Concentração

A concentração de riscos é um dos principais fatores potenciais de perda a que uma Instituição Financeira se encontra sujeita, pode acontecer em relação a um cliente ou a um grupo de clientes. Pelo facto, do crédito a clientes representar uma percentagem significativa dos ativos presentes no balanço, este resulta na importância da análise na concentração de crédito e respetivo contágio, quando se trata de um grupo de clientes.

O Aviso n.º 6/2007 do BdP clarifica a definição de grupo de clientes e de grandes riscos. Entende-se por "grupo de clientes ligados entre si" duas ou mais pessoas singulares ou coletivas que constituam uma única entidade do ponto de vista do risco assumido, por estarem de tal forma ligadas, que na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a outra ou todas as outras terão, provavelmente, dificuldades em cumprir as suas obrigações. Relativamente aos grandes riscos, considera-se o conjunto dos riscos incorridos por uma instituição perante um cliente ou um grupo de clientes ligados entre si que represente 10% ou mais dos fundos próprios dessa instituição.

Os riscos assumidos pelas instituições são sujeitos aos seguintes limites:

- O valor dos riscos perante um cliente ou um grupo de clientes ligados entre si não pode exceder 25% dos fundos próprios da instituição que os assume;
- Sem prejuízo do disposto no artigo 109.º do RGICSF, o limite a que se refere a alínea anterior é reduzido para 20% quando o cliente for a empresa-mãe, uma filial da instituição, uma filial da empresa-mãe ou o grupo de clientes ligados entre si integrar alguma destas entidades;
- O valor agregado de todos os grandes riscos assumidos por uma instituição não pode exceder oito vezes o montante dos seus fundos próprios.

No entanto com a publicação do Aviso n.º 7/2010 do BdP, estão mencionados os limites aos grandes riscos e resumem-se a:

- Perante um cliente ou grupo de clientes ligados entre si, cujo valor seja superior a 25% dos fundos próprios, as instituições não podem assumir exposições a riscos;
- Se estivermos perante um cliente ou um grupo de clientes, e estes sejam uma instituição, não poderá exceder 25% dos fundos próprios ou 150 milhões de euros, consoante o que for mais elevado;
- No caso de se tratar de filiais de uma Instituição de Crédito e filiais de uma companhia financeira, o limite passa para 40%.

Num cenário de concentração, as perdas originadas por um número reduzido de exposições podem ter um efeito desproporcionado, confirmando o relevo da gestão deste risco na manutenção de níveis adequados de solvabilidade, conforme Instrução n.º 2/2010 do BdP.

Relativamente à gestão do risco de concentração, as instituições devem estabelecer políticas e procedimentos apropriados que permitam:

- Definir e identificar riscos de concentração;
- Avaliar e medir os diferentes riscos de concentração;
- Gerir, controlar e mitigar os riscos de concentração;
- Avaliar as necessidades de capital interno tendo em conta os resultados das técnicas de mitigação de risco aplicadas na gestão do nível de risco de concentração das suas carteiras.

As instituições quando confrontadas com o risco de concentração desajustado do seu perfil devem incluir medidas/políticas de gestão que permitam o seu reequilíbrio. Essas medidas podem incluir:

- Uma análise mais detalhada da exposição a um determinado fator de risco;
- A aplicação de métodos e técnicas de avaliação de risco mais sofisticadas, como testes de esforço;
- A revisão mais frequente do desempenho e capacidade económico-financeira de determinados mutuários;
- A revisão das políticas de aprovação de novos créditos;

- A revisão dos métodos e das técnicas adotadas para a redução dos riscos de concentração, com destaque para os aspetos ligados à valorização e ao vínculo jurídico;
- A redução dos limites;
- A afetação de capital interno adicional.

As instituições devem selecionar os indicadores e as métricas que considerem mais adequadas para a mensuração do risco de concentração, sem perder de vista eventuais limitações dos mesmos. A título de exemplo, salienta-se:

- Em relação a uma medida/métrica/componente relevante (v.g.¹⁷. dimensão do balanço/ativo, fundos próprios, resultados líquidos):
 - Peso relativo de um certo número das maiores exposições (v.g. as 20/50/100 maiores exposições, quando relevantes);
 - Peso relativo das maiores exposições relacionadas;
 - Peso relativo das principais concentrações setoriais/geográficas;
 - Exposição a um instrumento financeiro específico (exposições indiretas a um único colateral ou tipo de colateral associadas a técnicas de mitigação de risco);
- Índices de concentração/diversificação e outros indicadores relacionados.

Segundo o relatório referente à Disciplina de Mercado do ano de 2012 do Grupo BES, o risco de concentração é entendido como sendo a possibilidade de uma exposição ou um conjunto de exposições produzir perdas suficientemente significativas que possam por em causa a solvabilidade da instituição.

A gestão de risco de concentração encontra-se organizada em quatro macro tipologias, as quais se distinguem pela fonte de risco que representam:

- Concentração contraparte: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes do risco assumido perante uma contraparte ou um conjunto de contrapartes ligadas entre si.

¹⁷ Abreviatura de verbi gratia (latim) = por exemplo

- Concentração classe de risco: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante classes de risco elevado.
- Concentração setorial: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante um determinado setor de atividade económica.

Concentração geográfica: possibilidade de ocorrência de perdas significativas decorrentes de uma exposição ou um conjunto de exposições assumidas perante um determinado país ou zona geográfica.

Risco de Concentração de Crédito

Entende-se por risco de concentração de crédito, uma exposição ou grupo de exposições em risco com potencial para produzir perdas de tal modo elevadas que coloquem em causa a solvabilidade da instituição ou a capacidade para manter as suas principais operações.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, existem três tipos fundamentais de risco de concentração de crédito:

- Exposições significativas a uma contraparte individual ou a um grupo de contrapartes relacionadas (“*single name concentration risk*” ou “grandes riscos”).
- Exposições significativas a grupos de contrapartes cuja probabilidade de entrarem em incumprimento resulta de fatores subjacentes comuns, como por exemplo: (i) o setor económico, (ii) a região geográfica e (iii) a moeda.
- Exposições de crédito indiretas resultantes da aplicação das técnicas de redução de risco (exposição a um tipo de garantia ou proteção de crédito fornecida por uma contraparte).

No que diz respeito à concentração do Risco de Crédito, este deve ser gerido sempre numa perspetiva de grupo, quer do lado do fornecedor quer em relação aos clientes. O conceito de grupo deverá ser entendido numa perspetiva mais ampla, de domínio de facto (ou influência significativa) e não do simples domínio jurídico. Assim, define-se como grupo um conjunto

de empresas controladas por pessoas com relações familiares ou empresas com clara influência a nível de definição de políticas.

A concentração deve ter ainda em conta a dependência de um setor (construção, setor empresarial do Estado, etc.) ou zona geográfica.

O agravamento do Risco de Crédito está subjacente à forte dependência de alguns Bancos relativamente ao setor da construção, títulos da dívida grega ou produtos como contas correntes caucionadas.

Conforme relatório da Disciplina de Mercado do Banif relativo ao ano de 2013, o risco de concentração resulta da capacidade potencial de uma determinada exposição ou de um grupo de exposições correlacionadas, provocarem perdas suficientemente significativas, decorrentes de uma diversificação inadequada, pelo que poderá constituir um dos fatores potenciais de perda a que uma Instituição Financeira se encontra sujeita.

Mais recentemente, sobre esta matéria também o BdP emitiu a Instrução n.º 5/2011 do BdP:

[a] concentração de riscos constitui um dos principais fatores potenciais de perda a que uma Instituição de Crédito se encontra sujeita. Num cenário de concentração, as perdas originada por um número reduzido de exposições podem ter um efeito desproporcionado, confirmando o relevo da gestão deste risco na manutenção de níveis adequados de solvabilidade.

As instituições deverão remeter anualmente, ao BdP, a informação constante do Anexo à supracitada instrução, até ao final do mês de março, tendo como data de referência 31 de dezembro do ano anterior e sempre que se registem alterações relevantes no perfil de risco.

4. CASO DE ESTUDO – EVOLUÇÃO DO RISCO CRÉDITO NO SETOR BANCÁRIO

4.1. Breve Apresentação dos Bancos Analisados

BANCO BANIF

Constituído a 15 de janeiro de 1988 com o capital social de 11 milhões de contos, o Banif – Banco Internacional do Funchal, SA é a empresa que está na origem do Banif Grupo Financeiro que no seu património inicial incluía o ativo e passivo da extinta Caixa Económica do Funchal.

Hoje em dia, o Banif é um Banco com 25 anos de existência com uma rede de agências, em diversas geografias, e que dispõe de um sistema de *e-banking* cada vez mais utilizado por clientes.

No âmbito do processo de reestruturação societária do Banif – Grupo Financeiro, em 2012 o Banco incorporou a Banif SGPS, passando a ser a empresa mãe do Banif – Grupo Financeiro.

O Banco é atualmente líder de mercado na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores (Fonte: BdP, Boletim Estatístico 04/2014 e Banif) e está presente junto das comunidades portuguesas da Venezuela e da África do Sul, disponibilizando um serviço personalizado e uma oferta diversificada de produtos.

O negócio doméstico do Banif atua nas seguintes áreas:

- Banca Comercial;
- Banca de Investimento;
- Crédito especializado;
- Imobiliário;
- Seguros.

O negócio internacional do Banif atua nas seguintes áreas:

- Banca Comercial;
- Banca de Investimentos.

BANCO BCP

Conforme informação disponibilizada no site “Millennium BCP”, este é o maior Banco privado Português, quer em termos de quotas de mercado, quer em crédito a clientes, quer em recursos totais de clientes, com uma expressiva rede de distribuição, operando em 748 sucursais, em março de 2014.

É também uma instituição de referência na Europa e em África, através das suas operações bancárias na Polónia, Moçambique, Angola, Roménia e Suíça. Todas as operações são efetuadas sob a marca Millennium.

O negócio doméstico do BCP atua nas seguintes áreas:

- Millennium BCP – Banco Universal;
- Millennium BCP – Gestão de Ativos;
- AtivoBank;
- Banco de Investimento Imobiliário;
- Millenniumbcp Ageas;
- Interfundos.

O negócio internacional do BCP atua nas seguintes áreas:

- BANK Millennium - Polónia;
- Millennium bim – Moçambique;
- Millennium Angola;
- Millennium Banque Privée BCP – Suíça.

BANCO BES

O Grupo Banco Espírito Santo é um grupo financeiro universal tendo o centro de decisão em Portugal, o que confere ao território nacional o seu mercado privilegiado. Com presença em quatro continentes, atividade em 25 países e mais de 10.000 colaboradores, o Grupo BES era o maior Banco nacional cotado em Portugal por capitalização bolsista (4,2 mil milhões de euros em 31 de dezembro de 2013) e a segunda maior Instituição Financeira privada em Portugal em termos de ativos (80,6 mil milhões de euros em 31 de dezembro de 2013), conforme relatório e contas de 2013 do BES.

Apesar do exposto e face aos prejuízos apresentados, no passado dia 3 de agosto 2014, o BdP emitiu um comunicado no qual, o Conselho de Administração deliberou, aplicar ao Banco Espírito Santo, S.A. uma medida de resolução.

Deste comunicado resultou que a “generalidade da atividade e do património do Banco Espírito Santo, S.A. é transferida, de forma imediata e definitiva, para o Novo Banco, devidamente capitalizado e expurgado de ativos problemáticos. Os depósitos são plenamente preservados, bem como todas as obrigações não subordinadas.

Em consonância com o normativo comunitário, a capitalização do Novo Banco é assegurada pelo Fundo de Resolução, suportado pelo setor financeiro e as perdas relacionadas com os ativos problemáticos serão suportadas pelos acionistas e credores subordinados do Banco Espírito Santo, S.A.. Tal significa que esta operação não envolve custos para o erário público.

Esta medida garante a continuidade da atividade da instituição e é a que melhor protege os depositantes e demais clientes da instituição e a estabilidade financeira.”

BANCO BPI

Segundo informação do seu site, o Grupo BPI - liderado pelo Banco BPI - é um grupo financeiro, multiespecializado, centrado na atividade bancária, dotado de uma oferta completa de serviços e produtos financeiros para os clientes empresariais, institucionais e particulares. É considerado o 4º maior grupo financeiro privado com cerca de 1,7 milhões de clientes - particulares, empresas e institucionais, inseridos numa rede de distribuição multicanal composta por 592 balcões. A nível internacional detém uma posição confortável em Angola com 1,2 milhões de clientes em dezembro de 2013, compreende ainda a apropriação de resultados da participação detida no Banco Comercial e de Investimentos (BCI) – Moçambique, onde serve 770 mil clientes através de uma rede de 132 balcões.

O negócio doméstico do BPI atua nas seguintes áreas:

- BPI Direto – Banca telefónica;
- BPI Net – *Homebanking*;
- Banca de Investimentos;
- Gestão de Ativos.

O negócio internacional do BPI atua nas seguintes áreas:

- Banco de Fomento Angola (BFA);
- *Homebanking* - BFA Net Particulares;
- *Homebanking* - BFA Net Empresas;
- Banco Comercial e de Investimentos (BCI) – Moçambique.

4.2. Análise aos Relatórios e Contas e Disciplina de Mercado

Tendo por base os relatórios e contas e os relatórios da disciplina de mercado dos quatro Bancos cotados no PSI20 da bolsa de Lisboa e, como referência 31 de dezembro de 2010, 2011, 2012 e 2013, foram analisados os seguintes indicadores:

- Rácio de Solvabilidade;
- Rácio *Core Tier 1*;
- Rácio de Transformação;
- ROA (*Return On Assets*);
- ROE (*Return On Equity*);
- Crédito a Clientes;
- Tratamento do Risco de Crédito;
- Crédito em Risco;
- Imparidades.

4.2.1. Rácio de Solvabilidade

O Rácio de Solvabilidade permite avaliar a segurança e solidez de uma Instituição Financeira em termos de possíveis perdas futuras, este indicador também é conhecido como Rácio de Capital. Quanto mais alto for este rácio, maior é a solidez financeira de um Banco.

Este rácio está diretamente ligado ao Risco de Crédito, devido ao facto de quanto maior for o Risco de Crédito menor será a solvabilidade de uma instituição. Uma das causas da menor solvabilidade prende-se com o aumento do valor das imparidades que os Bancos estão sujeitos face ao aumento do Risco de Crédito. Analisando os dados disponíveis, desde 2010

denota-se que os valores da solvabilidade dos Bancos apresentavam uma diminuição, porém em 2012 esta situação alterou-se com a recapitalização dos Bancos.

Segundo a Instrução n.º 23/2011, o Rácio de Solvabilidade é apresentado através da fórmula (4.1):

$$\text{Rácio Solvabilidade} = \frac{\text{Fundos Próprios}}{(\text{Requisitos Fundos Próprios} * 12,5)} \quad (4.1)$$

Em 2011, com o intuito de os Bancos reforçarem os seus níveis de solvabilidade e liquidez, surge o (PAEF) Programa de Assistência Económica e Financeira, acordado entre o BCE, Comissão Europeia e FMI. O principal objetivo era o de restaurar a capacidade de financiamento da República e dos Bancos junto dos mercados internacionais a partir de 2013, prevendo a redução do nível de dependência dos Bancos face aos mercados internacionais e ao SEBC, Luís (2013).

No âmbito deste programa, foi aprovado um novo Aviso do BdP (Aviso n.º 3/2011, de 10 de maio) que determina que os grupos bancários deverão apresentar Rácios de "Core Tier 1" não inferiores a 9%, a partir de 31 de dezembro de 2011, e não inferiores a 10% a partir de 31 de dezembro de 2012.

Assim, foi solicitado aos Bancos portugueses que elaborassem planos de capitalização, respeitando um conjunto de restrições e princípios, entre as quais o processo gradual de desalavancagem e aumento do Rácio de Solvabilidade.

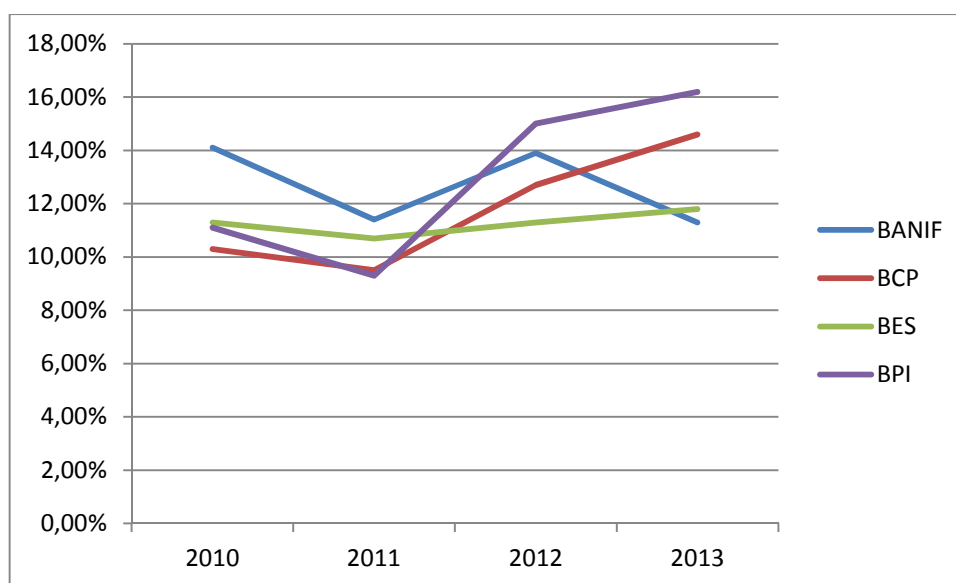
Segundo o BdP, “Em 2013, os rácios mínimos de *Common Equity Tier 1*, *Tier 1* e Total Capital serão, respetivamente, de 3,5%, 4,5% e 8,0%, não se aplicando ainda as deduções ao *Common Equity Tier 1*, aumentando gradualmente até 1 de janeiro de 2015, onde atingirão os seus valores definitivos (4,5%, 6,0% e 8,0%, respetivamente). Em complemento a estes rácios mínimos, encontra-se prevista a constituição de uma almofada de capital, exigível de forma gradual a partir de 2016, que ascenderá a 2,5% em 1 de janeiro de 2019.”

A evolução do Rácio de Solvabilidade dos Bancos analisados é apresentada pelo Quadro 4.1 e pelo Gráfico 4.1.

Quadro 4.1 – Evolução do Rácio de Solvabilidade dos Bancos Analisados.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	14,10%	11,40%	13,90%	11,30%
BCP	10,30%	9,50%	12,70%	14,60%
BES	11,30%	10,70%	11,30%	11,80%
BPI	11,10%	9,30%	15,00%	16,20%

Gráfico 4.1 – Evolução do Rácio de Solvabilidade dos Bancos Analisados.



Ao comparar o Rácio de Solvabilidade dos quatro grupos bancários, constata-se uma notável diferença. O grupo bancário que apresenta o maior Rácio de Solvabilidade é o BPI, que no ano 2013, representa cerca de 16,20%. Por outro lado, o grupo bancário que apresenta um rácio mais reduzido é o BANIF, situando-se nos 11,30% em 2013.

De uma forma geral, os Bancos analisados apresentam Rácios de Solvabilidade acima do mínimo exigido para o final de 2013. Não obstante e adicionalmente ao caso de estudo, em 2014, surgiu o caso BES que apesar de ter apresentado em 2013 um Rácio de Solvabilidade de 11,8%, no dia 03 de agosto de 2014, face a prejuízos apresentados, o BdP foi obrigado a intervir. Na origem dos prejuízos, apresentados pelo BES, além das perdas com os créditos a empresas da família Espírito Santo, estão imparidades no valor de 1,2 mil milhões de euros, que o Banco teve de reconhecer na sequência da descoberta de um complexo esquema que tinha como intuito financiar o GES recorrendo ao dinheiro dos clientes do BES, por via de

obrigações emitidas a longo prazo, a desconto, através da sucursal do Luxemburgo. Estes títulos foram colocados na ES Panamá que a partir de 11 julho de 2014 o BES começou a recomprar. A fraude utilizada é idêntica ao do BPN em 2007, ou seja, utilização de jurisdições ocultas, empresas-veículo em paraísos fiscais e um carrossel de transações entre elas. Conclui-se por tanto, que apesar do trabalho do regulador, o sistema continua a apresentar falhas.

Uma forma de combater esta situação, é através da obrigação dos Bancos Europeus, revelarem todas as transações que fazem com as suas subsidiárias, ou seja, legislar ao nível da UE (União Europeia), tal como a lei *FATCA* (*Foreign Account Tax Compliance Act*) nos EUA, que obriga todas as entidades a declararem os ativos que têm fora da sua jurisdição de origem.

4.2.2. Rácio *Core Tier 1*

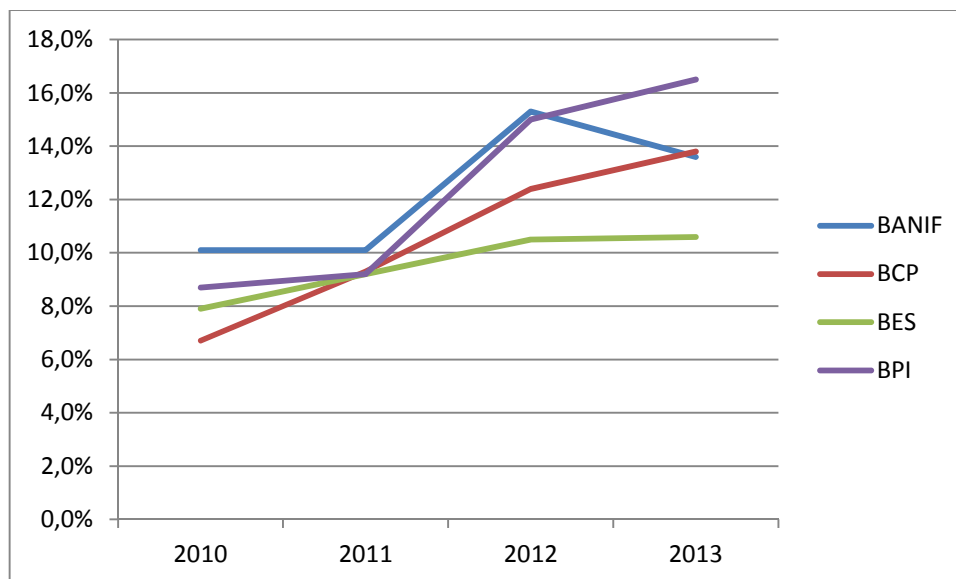
O Rácio *Core Tier 1* determina um nível mínimo de capital que as Instituições Financeiras devem ter em função dos requisitos de fundos próprios, decorrentes dos riscos associados à sua atividade. As Instituições têm a obrigatoriedade de manter determinados valores de capital, para que estes sejam suficientes para sustentar perdas operacionais e ainda honrar os capitais dos depositantes, funcionando como uma margem de segurança para fazer face a prejuízos inesperados. O *Core Tier 1* corresponde aos elementos de capital de maior qualidade, os quais são totalmente absorventes de perdas e precisam de estar sempre disponíveis.

A evolução do Rácio *Core Tier 1* é apresentada pelo Quadro 4.2 e pelo Gráfico 4.2.

Quadro 4.2 – Evolução do Rácio *Core Tier 1*.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	10,1%	10,1%	15,3%	13,6%
BCP	6,7%	9,3%	12,4%	13,8%
BES	7,9%	9,2%	10,5%	10,6%
BPI	8,7%	9,2%	15,0%	16,5%

Gráfico 4.2 – Evolução do Rácio Core Tier 1.



Após análise dos quadros, o Banif apresentou em 2012 um Rácio de Capital *Core Tier 1* de 15,3%, valor que teve em linha de conta a operação de recapitalização com recurso a investimento público anunciada em 31 de dezembro de 2012, no entanto em 2013 apresentou um rácio de 13,6%.

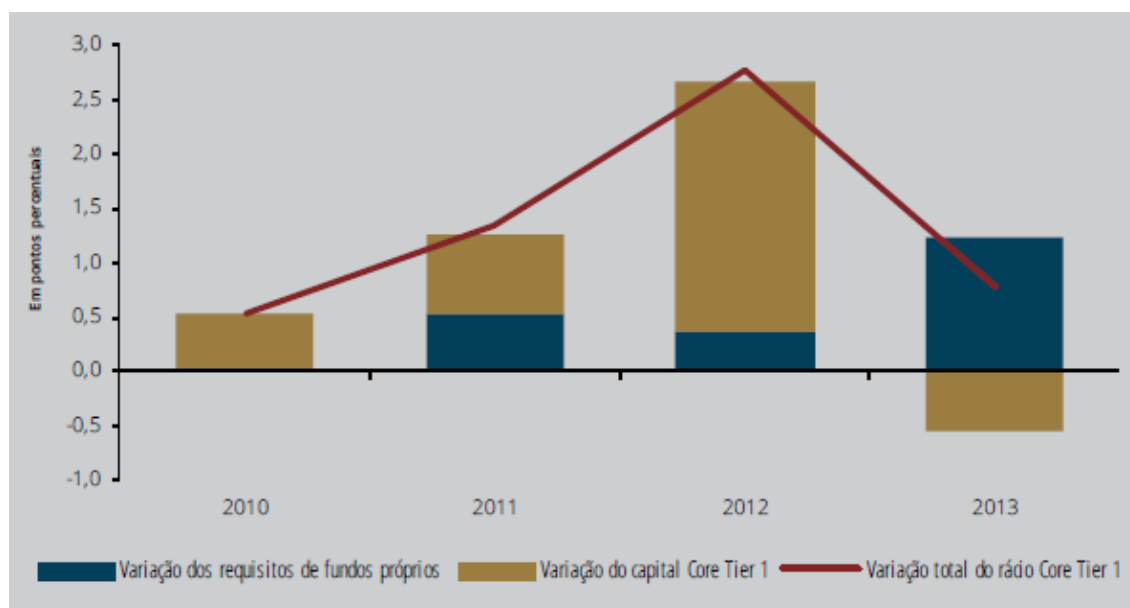
Relativamente às outras instituições analisadas verificamos que tanto o BES como o BCP apresentam rácios de capital acima dos mínimos exigidos, respetivamente (10,6% e 13,8%), ou seja, 10% conforme Aviso n.º 3/2011 do BdP. O BPI foi o que apresentou o melhor Rácio *Core Tier 1* ascendendo a 16,5% em 2013.

Comparativamente os resultados obtidos na Banca Portuguesa, no final de 2012, o Rácio *Core Tier1* situavam-se nos 11,5 %, sofrendo um aumento gradual em 2013, onde apresentou, no final do ano, um rácio de 12,3%. Por sua vez, o rácio de adequação global de fundos próprios aumentou de 12,6%, no final de 2012, para 13,3%, no final de 2013.

O Rácio de Alavancagem, definido pelo quociente entre capital *Tier 1* e ativo total, manteve-se ao longo de 2013 próximo dos sete por cento (6,7% no final de 2012). A evolução globalmente positiva registada nos rácios em 2013 manteve-se em linha com a verificada nos anos precedentes. A melhoria dos rácios em 2013 decorreu da redução significativa dos ativos e dos ativos ponderados pelo risco, e não do aumento dos fundos próprios, em contraste com o verificado em 2012, o aumento deveu-se ao facto de alguns dos maiores

Bancos portugueses terem recorrido a operações de recapitalização, por intermédio de investidores privados e/ou de fundos públicos, conforme Gráfico 4.3. Por outro lado, a evolução dos fundos próprios esteve também muito condicionada pelo aumento dos resultados líquidos negativos, em 2013.

Gráfico 4.3 – Rácio Core Tier 1.



Fonte: BdP

4.2.3. Rácio de Transformação

O Rácio de Transformação permite medir o grau de alavancagem de um Banco, é representado pelo crédito concedido em função dos depósitos totais, ou seja, não é mais do que a relação entre os créditos e os depósitos. A constituição de um depósito implica a celebração de um contrato entre quem disponibiliza o dinheiro (depositante/titular) e o Banco. Os depósitos constituem um meio através do qual o Banco capta recursos financeiros que lhe permitem realizar operações de crédito, ou seja, emprestar dinheiro.

O aumento do montante dos depósitos vai influenciar diretamente o Rácio de Transformação. Quanto melhor for a qualidade da carteira de crédito menor será o valor a ter em conta nas imparidades. Neste contexto, se uma instituição tem crédito em incumprimento, esta vai tentar diminuir a concessão deste e, captar mais depósitos de forma a reduzir o Rácio de Transformação. Em 2010, com o aumento exponencial dos empréstimos concedidos, fez disparar este valor para “cerca de 160%”.

De facto, o sistema financeiro nacional tem hoje rácios de capital mais robustos que no passado, tem níveis de liquidez equilibrados, com o Rácio de Transformação muito perto dos 120% exigidos pelo regulador e melhorou significativamente a sua estrutura de financiamento, com o peso dos depósitos a aumentar de forma consistente provocado pela redução na concessão de crédito.

De um modo geral a evolução do Rácio de Transformação foi impulsionada pelo significativo aumento dos depósitos entre 2010 e 2013. Para Costa (2014), este rácio diminuiu de 158% em 2010 para 117% no final de 2013, em resultado da redução do crédito concedido e do aumento e posterior estabilização dos depósitos.

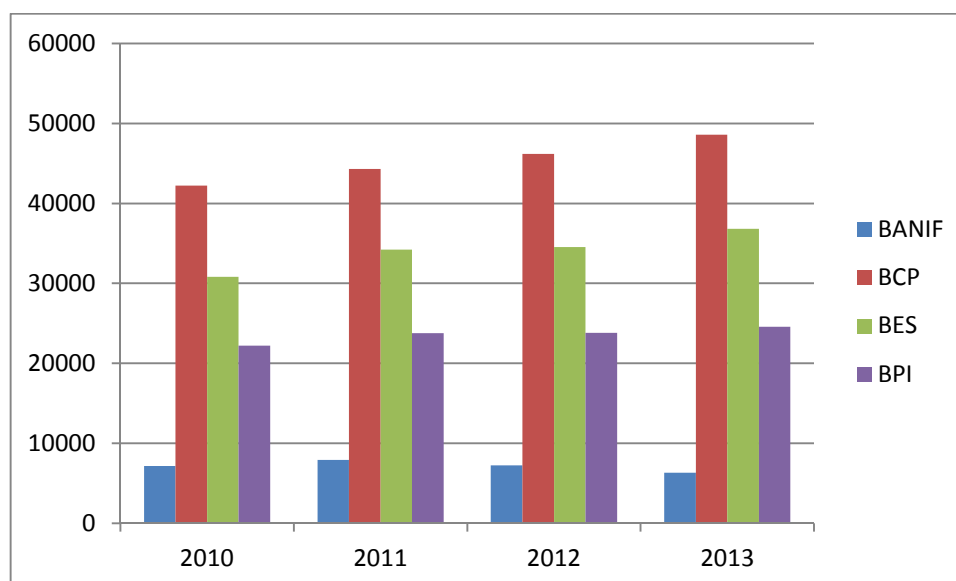
A evolução dos Depósitos de Clientes é apresentada pelo Quadro 4.3 e pelo Gráfico 4.4.

Quadro 4.3 – Evolução dos Depósitos de Clientes.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	7.158	7.918	7.219	6.303
BCP	42.204	44.308	46.181	48.595
BES	30.819	34.206	34.540	36.831
BPI	22.209	23.778	23.800	24.551

Em Milhões de Euros

Gráfico 4.4 – Evolução dos Depósitos de Clientes.



Conforme informação do BdP, em 2013 verificou-se um ligeiro acréscimo na totalidade dos depósitos captados em Portugal, motivado essencialmente pelo aumento dos depósitos de particulares, e pelas sociedades não financeiras.

Face a estes factos, os Bancos portugueses têm conseguido enfrentar e superar estes desafios mantendo a confiança dos depositantes e reforçando a sua solidez.

Segundo a Instrução n.º 23/2011, o Rácio de Transformação é calculado através da fórmula (4.2):

$$\text{Rácio Transformação} = \frac{\text{Crédito Total - Provisões / Imparidade Acumulada para Crédito}}{\text{Depósitos de Clientes}} \quad (4.2)$$

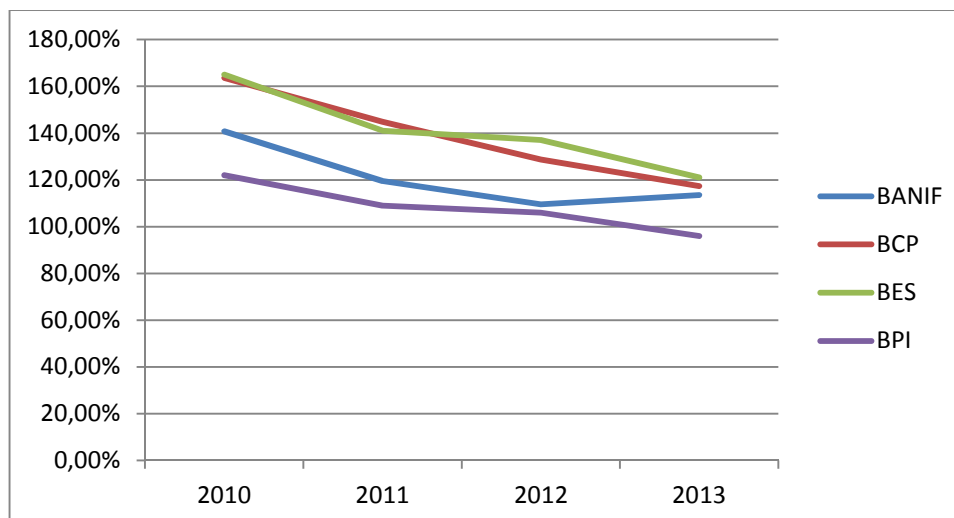
Como já referido anteriormente, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, até ao final de 2014, os Bancos nacionais terão que reduzir o seu Rácio de Transformação para um limite máximo de 120%. Isto significa que, por cada 100 euros depósitos no Banco, existem 120 euros de crédito concedido a clientes. Quanto mais elevado for este rácio, maior é o grau de alavancagem dos Bancos.

A evolução do Rácio de Transformação é apresentada pelo Quadro 4.4 e pelo Gráfico 4.5.

Quadro 4.4 – Evolução do Rácio de Transformação dos Bancos Analisados.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	140,70%	119,50%	109,50%	113,50%
BCP	163,60%	144,80%	128,70%	117,40%
BES	165,00%	141,00%	137,00%	121,00%
BPI	122,00%	109,00%	106,00%	96,00%

Gráfico 4.5 – Evolução do Rácio de Transformação dos Bancos Analisados.



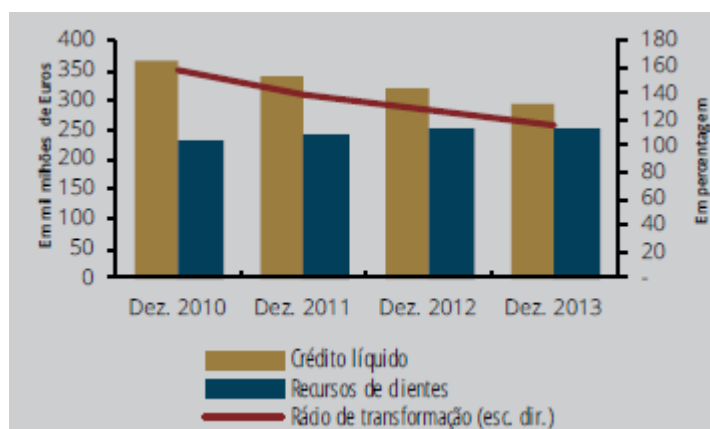
Uma vez mais é o BPI que quando comparado com os outros Bancos em análise, apresenta o melhor Rácio de Transformação, situando-se nos 96%. Salienta-se que desde 2010, os Bancos analisados têm vindo a reduzir os seus Rácios de Alavancagem. No caso específico do BES acentuou como prioridade estratégica a gestão do seu balanço por forma a fazer face ao agravamento das condições de financiamento para Portugal e para os Bancos Portugueses, iniciando um rigoroso programa de *deleverage* que lhe permitiu reduzir o Rácio de Transformação de 198% em junho de 2010 para 121% em dezembro de 2013%.

Existem duas opções que permitem aos Bancos reduzir este rácio:

- Através do aumento dos depósitos ou;
- Através da redução da carteira de crédito.

Segundo informações do BdP, a diminuição do Rácio de Transformação resultou sobretudo da redução do crédito concedido, na medida em que o valor dos depósitos aumentou apenas ligeiramente. De facto, o Rácio de Transformação do sistema bancário situava-se em 117%, em dezembro de 2013, o que representa um decréscimo de 11 pontos percentuais face a dezembro de 2012 e prolonga a trajetória descendente iniciada em junho de 2010, data em que este atingiu o seu valor máximo, de 167% conforme gráfico 4.6:

Gráfico 4.6 – Rácio de Transformação dos Bancos Portugueses.



Fonte: BdP

4.2.4. ROA (*Return On Assets*)

O *Return On Assets* (ROA) ou rentabilidade líquida dos ativos é um rácio que permite avaliar a capacidade que um Banco tem em gerar resultados líquidos tendo por base os seus ativos.

ROA é calculado através da fórmula (4.3):

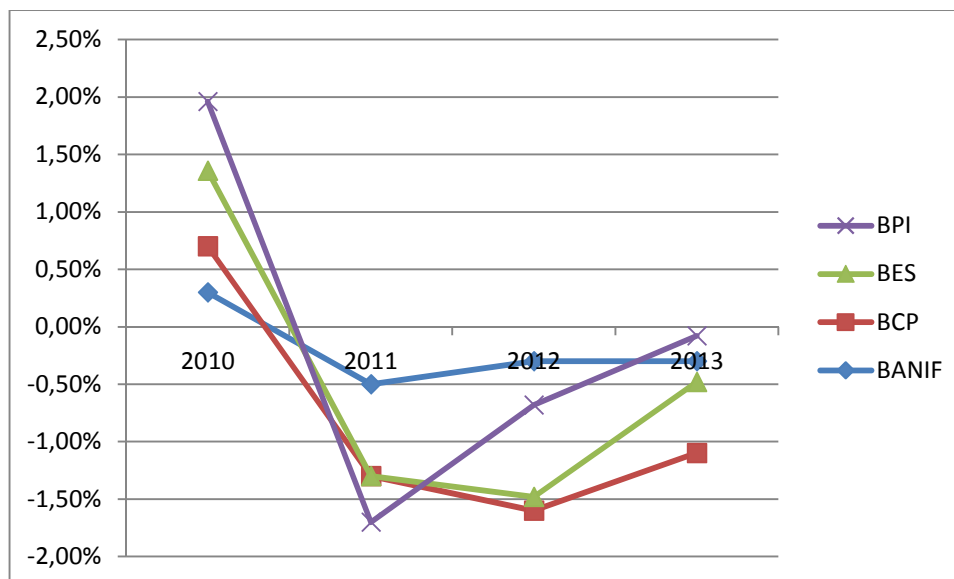
$$\text{ROA} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo Líquido Médio}} \quad (4.3)$$

A evolução do ROA é apresentada pelo Quadro 4.5 e pelo Gráfico 4.7.

Quadro 4.5 – Evolução do ROA dos Bancos Analisados.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	0,3%	-0,5%	-0,3%	-0,3%
BCP	0,40%	-0,80%	-1,30%	-0,80%
BES	0,66%	0,00%	0,12%	0,62%
BPI	0,60%	-0,40%	0,80%	0,40%

Gráfico 4.7 – Evolução do ROA dos Bancos Analisados.



A crise financeira e económica provocou, de um modo geral, uma descida considerável no rácio de rentabilidade líquida dos ativos dos Bancos, apresentando a dificuldade dos mesmos em gerar resultados positivos.

Verificamos, que desde 2011 o Banco BCP apresenta valores negativos neste rácio. Os restantes Bancos apesar de não apresentarem valores negativos tiveram muito próximo de zero, o que significa que não estão a conseguir, de forma eficaz, gerar resultados com os seus ativos, o que se traduz em prejuízos para os Bancos.

O Banco Banif optou por não divulgar no relatório e contas a rentabilidade líquida dos ativos pelo facto de esta ser negativa.

4.2.5. ROE (*Return On Equity*)

A *Return On Equity* (ROE) apresenta a rentabilidade dos capitais próprios, permitindo aferir a sua rentabilidade num determinado período, bem como os lucros que estão disponíveis para distribuir.

O ROE é calculado através da fórmula (4.4):

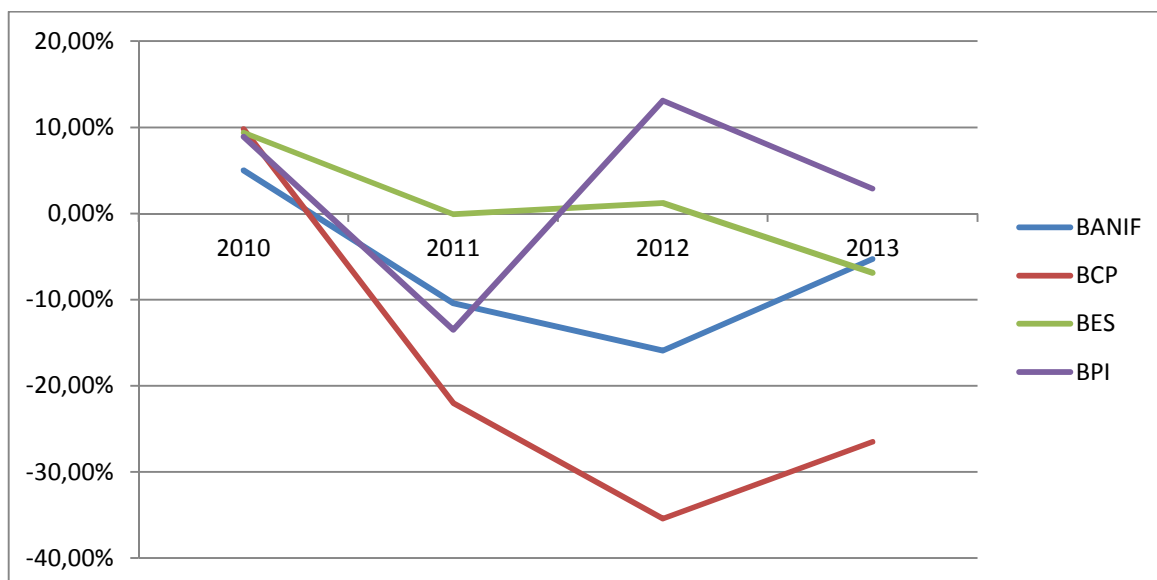
$$\text{ROE} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capitais Próprios}} \quad (4.4)$$

A evolução do ROE é apresentada pelo Quadro 4.6 e pelo Gráfico 4.8.

Quadro 4.6 – Evolução do ROE dos Bancos Analisados.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	5%	-10,4%	-15,9%	-5,3%
BCP	9,80%	-22,00%	-35,40%	-26,50%
BES	9,40%	-0,10%	1,20%	-6,90%
BPI	8,90%	-13,50%	13,10%	2,90%

Gráfico 4.8 – Evolução do ROE dos Bancos Analisados.



No ano de 2013, os Bancos analisados apresentaram valores negativos no ROE, com exceção do Banco BPI. O Banco que registou uma menor rentabilidade foi o Banco BCP que chegou a atingir -35,4% em 2012 diminuindo para -26,5% em 2013.

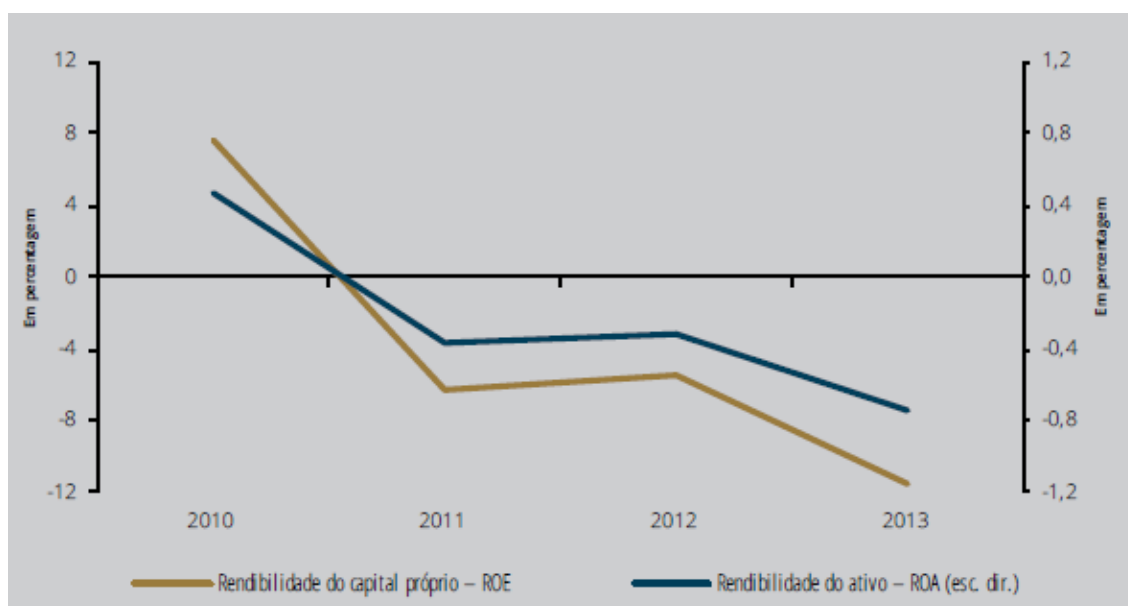
Tanto o Banco BPI como o BES conseguiram apresentar valores positivos em 2012.

Em resumo, a partir de 2012, o Banco BPI evidenciou melhorias no rácio de rentabilidade dos capitais próprios face aos restantes Bancos analisados, indicando assim a sua eficácia em gerir resultados tendo por base quer o seu ativo, quer os seus capitais próprios.

Uma vez mais, o Banco Banif optou por não divulgar no relatório e contas a rentabilidade dos capitais pelo facto de esta ser negativa.

Conforme informação do BdP, em 2013 a rentabilidade do sistema bancário português diminuiu, tendo os resultados líquidos negativos mais do que duplicado face ao ano anterior. A rentabilidade do ativo e dos capitais próprios situou-se nos -0,8% e -11,6%, respetivamente conforme gráfico Gráfico 4.9.

Gráfico 4.9 – Rentabilidade do Ativo e Rentabilidade dos Capitais Próprios.



Fonte: BdP

Quando comparado com os Bancos analisados relativamente ao ROA, constatou-se que com exceção do BCP que publicou valores negativos -0,8% situando-se dentro da rentabilidade do sistema bancário Português -0,8%, o BES e o BPI apresentaram rentabilidades positivas, respetivamente de 0,62% e 0,4%.

Em relação ao ROE, o BCP superou a rentabilidade dos capitais próprios afastando-se pela negativa -26,5%, relativamente ao sistema bancário Português que se encontra nos -11,6%. Por sua vez o BPI afasta-se pela positiva, apresentando uma rentabilidade de 2,9% face ao

mesmo sistema. O BES apresentou rentabilidade negativa -6,9%, no entanto menor que o sistema bancário Português.

O Banif por não ter publicado os resultados, não foi efetuada uma comparação com as rentabilidades publicadas pelo BdP.

4.2.6. Crédito a Clientes

O Crédito a Clientes representa uma operação pela qual um Banco disponibiliza determinado montante, a um cliente, mediante a apresentação de uma garantia de este lhe pagar os juros convencionados e de lhe restituir, na data fixada para o reembolso, a importância correspondente ao empréstimo.

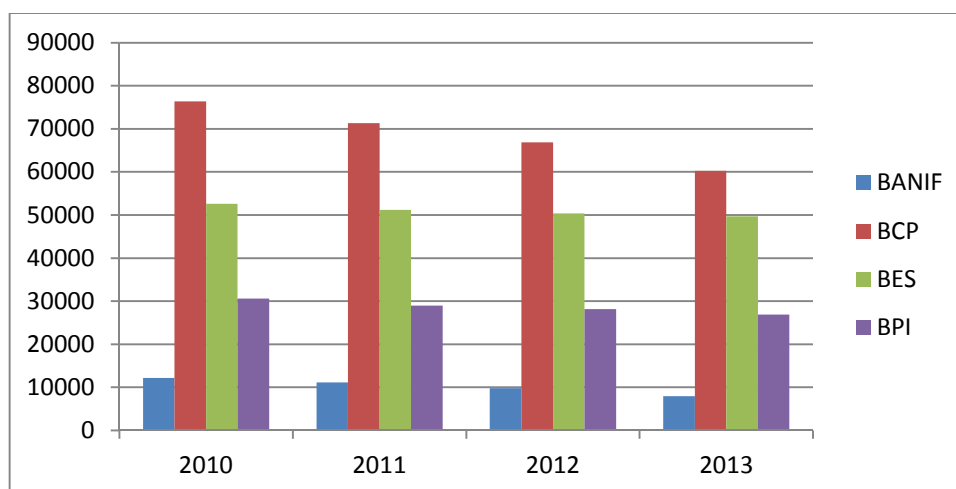
A evolução do Crédito a Clientes é apresentada pelo Quadro 4.7 e pelo Gráfico 4.10.

Quadro 4.7 – Evolução do Crédito a Clientes.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	12.206	11.135	9.815	7.969
BCP	76.411	71.533	66.861	60.222
BES	52.606	51.211	50.399	49.722
BPI	30.608	28.994	28.128	26.897

Em Milhões de Euros

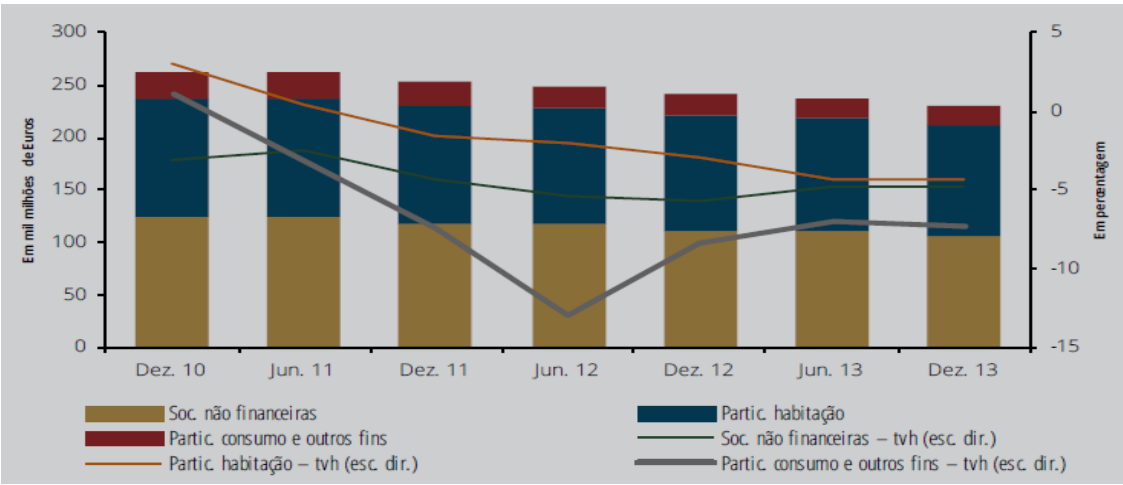
Gráfico 4.10 – Evolução do Crédito a Clientes.



Verificou-se um decréscimo dos valores apresentados pelos Rácios de Crédito Concedido e do Crédito a Residentes como resultado da crise financeira no setor e, pelo incremento das exigências por parte do regulador.

Relativamente à Banca Nacional, segundo informação do BdP, o crédito a residentes tem vindo a diminuir. Porém, a redução do crédito bancário tem sido relativamente transversal aos vários subsectores do setor privado (com exceção das sociedades não financeiras públicas que não consolidam nas administrações públicas) conforme Gráfico 4.11.

Gráfico 4.11 – Crédito a Residentes.



Fonte: BdP

Nota: Dados obtidos a partir da instrução 22/2011 do Banco de Portugal

Relativamente à estrutura da carteira de crédito dos Bancos analisados, a mesma é apresentada pelos gráficos infra.

No caso do Banco BES – A carteira de crédito diminuiu de 2012 para 2013 em todos os setores conforme Quadro 4.8.

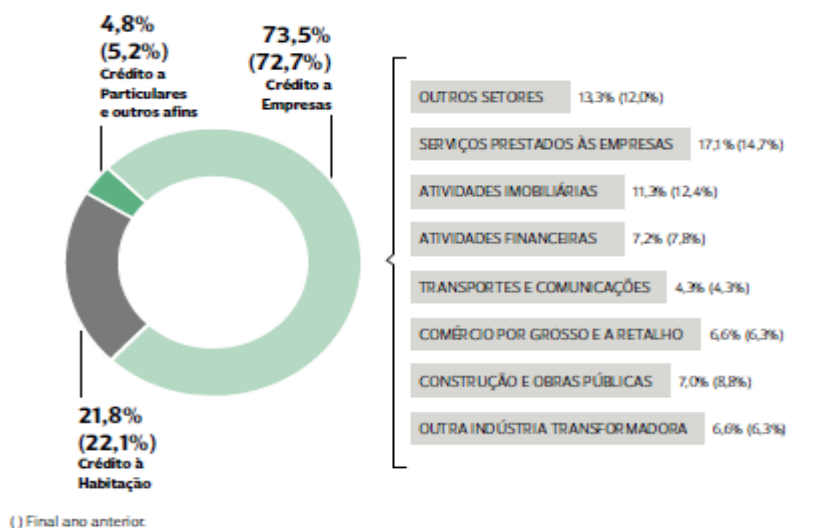
Quadro 4.8 – Estrutura da Carteira de Crédito.

	Milhões de euros		
	Dez. 2012	Dez. 2013	Variação
Crédito Total (bruto)	50.399	49.722	-1,30%
Habitação	11.134	10.815	-2,90%
Particulares (outro)	2.628	2.383	-9,30%
Empresas	36.637	36.525	-0,30%

Fonte: BES

A distribuição setorial da carteira de crédito permite demonstrar, que esta é composta por 73,5% no crédito a empresas, 4,8% no crédito a particulares e 21,8% no crédito à habitação em 2013, conforme Gráfico 4.12.

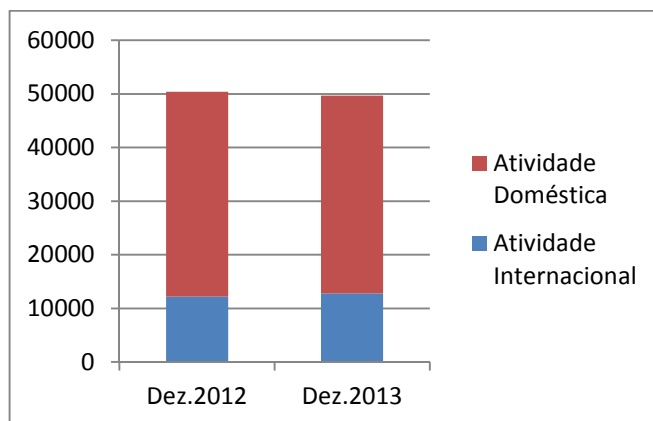
Gráfico 4.12 – Distribuição Setorial do Crédito Total – 2013 (2012).



Fonte: BES

Relativamente à repartição geográfica da carteira de crédito, a atividade internacional, representa 26% da mesma, evidenciando um acréscimo de 4,8%, ou seja passou de 12.208 milhões de euros em 2012 para 12.795 milhões de euros em 2013, enquanto a carteira de crédito da atividade doméstica diminuiu de 38.191 milhões de euros em 2012 para 36.928 milhões de euros em 2013, segundo Gráfico 4.13.

Gráfico 4.13 – Distribuição Geográfica do Crédito.



Fonte: BES

No caso do BCP – Face à redução do rendimento disponível das famílias, induzida pelo impacto de medidas de consolidação orçamental, a carteira de crédito a clientes particulares diminuiu, em 2013. Esta quebra deveu-se a uma menor procura de crédito hipotecário, enquanto a retração no crédito a empresas foi essencialmente observada nos setores expostos à redução da procura interna, nomeadamente nos serviços ligados a atividades imobiliárias e construção, conforme Quadro 4.9.

Quadro 4.9 – Distribuição Setorial de Crédito a Clientes.

Milhões de euros				
	2013	2012	2011	Var. % 13/12
Particulares				
Hipotecário	26.444	27.428	28.181	-3,6%
Consumo	3.493	3.612	3.793	-3,3%
	29.937	31.040	31.974	-3,6%
Empresas				
Serviços	12.402	12.302	13.864	0,8%
Comércio	3.236	3.086	3.820	4,9%
Construção	4.469	5.067	4.771	-11,8%
Outros	9.690	10.220	11.841	-5,2%
	29.797	30.675	34.296	-2,9%
Consolidado				
Particulares	29.937	31.040	31.974	-3,6%
Empresas	39.797	30.675	34.296	-2,9%
	59.734	61.715	66.270	-3,2%
Subsidiárias alienadas e em descontinuação	488	5.146	5.263	-90,5%
Total	60.222	66.861	71.533	-9,9%

* Antes da imparidade do crédito e inclui impactos relacionados com operações descontinuadas ou em descontinuação (Millennium bank na Grécia e Millennium bank na Roménia).

Fonte: BCP

Em 2013, a diminuição da procura do crédito à habitação foi influenciada pela atividade em Portugal, a qual registou uma redução de 3,6% face a 2012. De igual modo, a atividade internacional também sofreu uma diminuição 3,4%, provocada essencialmente pela subsidiária na Polónia.

O crédito ao consumo, em base comparável, totalizou 3.493 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013, com os 3.612 milhões de euros registados no final de 2012. Para esta evolução contribuiu sobretudo a atividade em Portugal, a qual reduziu 12,5% face ao final de 2012, por sua vez a atividade internacional aumentou 16,6%, influenciada sobretudo pelos desempenhos das operações na Polónia, em Moçambique e em Angola.

O crédito a empresas cifrou-se em 29.797 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013, contra os 30.675 milhões de euros em 31 de dezembro de 2012, ou seja, em termos consolidados, diminuiu de 2012 para 2013. Para tal salienta-se a contribuição da atividade doméstica com uma diminuição de 4,8% face a 2012 e o aumentou em 9,2% da atividade internacional, conforme Quadro 4.10.

Quadro 4.10 – Distribuição Geográfica do Crédito a Clientes*.

Milhões de euros				
	2013	2012	2011	Var. % 13/12
Hipotecário				
Atividade em Portugal	19.916	20.669	21.768	-3,6%
Atividade Internacional	6.528	6.759	6.413	-3,4%
	26.444	27.428	28.181	-3,6%
Consumo				
Atividade em Portugal	2.162	2.470	2.689	-12,5%
Atividade Internacional	1.331	1.142	1.104	16,6%
	3.493	3.612	3.793	-3,3%
Empresas				
Atividade em Portugal	25.173	26.442	30.094	-4,8%
Atividade Internacional	4.624	4.233	4.202	9,2%
	29.797	30.675	34.296	-2,9%
Consolidado				
Atividade em Portugal	47.251	49.581	54.552	-4,7%
Atividade Internacional	12.483	12.134	11.718	2,9%
	59.734	61.715	66.270	-3,2%
Subsidiárias alienadas e em descontinuação	488	5.146	5.263	-90,5%
Total	60.222	66.861	71.533	-9,9%

* Antes da imparidade do crédito e inclui impactos relacionados com operações descontinuadas ou em descontinuação (Millennium bank na Grécia e Millennium bank na Roménia).

Fonte: BCP

Banco Banif - À data de 31 de Dezembro de 2013 e 2012, o crédito a clientes apresenta a seguinte distribuição setorial, conforme Quadro 4.11:

Quadro 4.11 – Estrutura Setorial da Carteira de Crédito.

	2013		2012	
	Exposição Máxima		Exposição Máxima	
Serviços*	1.335.314	17%	1.554.532	16%
Construção	720.701	9%	1.019.828	10%
Atividades Imobiliárias	552.892	7%	813.303	8%
Indústria	489.465	6%	572.134	6%
Vendas a Retalho	386.077	5%	471.521	5%
Setor Público	265.430	3%	223.678	2%
Instituições Financeiras e seguradoras	162.495	2%	129.326	1%
Outros setores	390.567	5%	579.304	6%
Particulares	3.666.084	46%	4.452.355	45%
Total	7.969.025		9.815.981	

* o segmento Serviços inclui outros serviços prestados às empresas

Fonte: Banif

Em 31 de Dezembro de 2013, o segmento “Serviços” representava 17% (16% em 2012) do total da exposição máxima em 2013, seguindo-se o segmento “Construção” contribuindo com 9% (10% em 2012), e as atividades imobiliárias com 7% (8% em 2012).

Relativamente à estrutura geográfica da carteira de crédito esta é apresentada no Quadro 4.12. Portugal Continental e as Regiões Autónomas representam 91% da carteira de crédito.

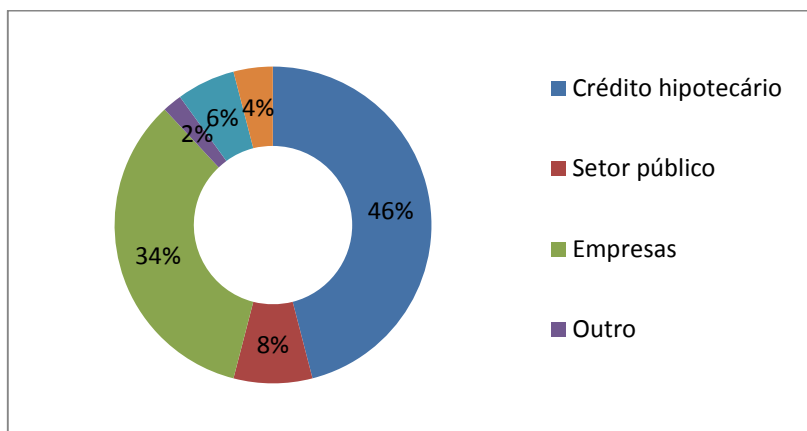
Quadro 4.12 – Estrutura Geográfica da Carteira de Crédito.

	2013		2012	
	Exposição Máxima		Exposição Máxima	
Portugal Continental	4.700.265	59%	5.368.901	55%
Regiões Autónomas	2.512.408	32%	2.755.101	28%
União Europeia	503.042	6%	855.114	9%
Resto da Europa	17.150	<1%	34.321	<1%
América do Norte	96.576	1%	136.485	1%
América Latina	84.155	1%	538.509	5%
Resto do Mundo	55.429	1%	127.550	1%
Total	7.969.025		9.815.981	

Fonte: Banif

No caso do Banco BPI – A carteira de crédito relativa à atividade doméstica diminuiu em 2013 face a 2012, desta forma, o crédito hipotecário representava 46% da carteira de crédito, o crédito a empresas 34%, o crédito ao setor público 8%, crédito a negócios 6%, crédito pessoal e ao consumo 4% e outro crédito concedido 2%, conforme Gráfico 4.14.

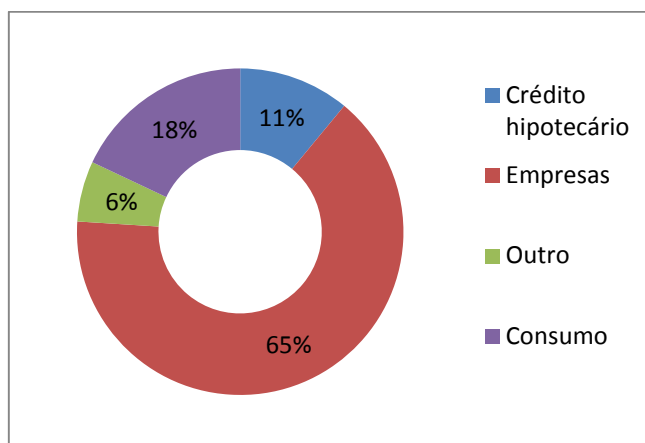
Gráfico 4.14 – Carteira de Crédito Atividade Doméstica.



Fonte: BPI

Relativamente à atividade internacional, a carteira de crédito diminuiu em 2013, o crédito a empresas representa 65% da carteira do BFA e, o crédito a particulares 35% dos quais 18% são relativos a crédito ao consumo, 11% crédito hipotecário e 6% outros créditos a particulares (Gráfico 4.15).

Gráfico 4.15 – Carteira de Crédito Atividade Internacional.



Fonte: BPI

4.2.7. Tratamento do Risco de Crédito

O Risco de Crédito resulta da possibilidade de ocorrência de impactos negativos no capital ou nos resultados, provocado pela incapacidade de uma contraparte assegurar os seus compromissos perante um Banco.

Como explanado anteriormente no ponto 3.3.2. Riscos de Crédito, os métodos para a avaliação deste risco e para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios são:

- Método padrão;
- Método das Notações Internas (IRB: *Internal Rating Based*).

O Quadro 4.13 apresenta os métodos usados pelos Bancos no tratamento do Risco de Crédito.

Quadro 4.13 – Métodos Usados no Tratamento do Risco de Crédito.

	Tratamento do Risco de Crédito
BANIF	Método Padrão
BCP	Método IRB (<i>advanced</i>)
BES	Método IRB (<i>foundation</i>)
BPI	Método Padrão

O Grupo BPI utiliza no tratamento dos Riscos de Crédito e de Mercado, o Método Padrão para o apuramento dos requisitos de capital prudencial. Por outro lado, utiliza também um sistema de *rating* interno que permite rejeitar potenciais clientes classificados em classes de risco considerado excessivo, isto é, com uma elevada probabilidade de incumprimento. Este aplica também modelos de *scorings* reativos em cada segmento de crédito (habitação, crédito pessoal, cartões de crédito e financiamento automóvel), destinados a avaliar a probabilidade de incumprimento da contraparte, de fiadores ou avalistas, segundo a disciplina de mercado de 2013.

Para o Grupo BCP, a concessão de crédito inicia-se com uma classificação de risco dos clientes e na avaliação rigorosa do nível de proteção dos colaterais associados ao empréstimo. Para isso, é utilizado o Método IRB (*Advanced*), onde o valor dos ativos ponderados pelo risco é feito com base nas (PD), que correspondem aos diferentes graus de risco atribuídos internamente aos clientes (notações de *rating* internas), estas são atribuídas com base na escala de graus de risco (*Rating MasterScale*).

O *Rating MasterScale* permite identificar os clientes que apresentem sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados, na situação de incumprimento.

Tal como o BPI, o Grupo Banif utiliza o Método Padrão para efeitos de cálculo dos requisitos regulamentares de fundos próprios para o Risco de Crédito.

O Banif tem vindo a promover programas de otimização dos seus ativos ponderados pelo risco (RWA), através da obtenção de melhores níveis dos colaterais elegíveis dos seus ativos, de maior fiabilidade da base de dados dos colaterais e, ainda, na avaliação seletiva do consumo de capital para operações de crédito, através de uma ferramenta de simulação disponível em todas as redes comerciais do Banco.

O Grupo BES estava autorizado pelo BdP, desde 31 março 2009, a utilizar o Método das Notações Internas (método IRB *Foundation*), no cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do Risco de Crédito.

Os requisitos de fundos próprios no final de 2013, calculados de acordo com as regras prudenciais vigentes emitidas pelo BdP, eram os seguintes conforme Quadro 4.14 – Requisitos de Fundos Próprios versus Risco de Crédito. (o cálculo dos requisitos de capital apresentados no quadro tem implícito um rácio total de capital mínimo de 8%).

Quadro 4.14 – Requisitos de Fundos Próprios versus Risco de Crédito.

		2011	2012	2013
BANIF	Requisitos Fundos Próprios	949.070,00	859.946,00	760.511,00
	Risco Crédito	855.639,00	775.791,00	685.952,00
BCP	Requisitos Fundos Próprios	4.436.418,00	4.261.656,00	3.514.099,00
	Risco Crédito	4.072.590,00	3.817.380,00	3.116.075,00
BES	Requisitos Fundos Próprios	5.230.825,00	4.934.473,00	n/d
	Risco Crédito	4.776.412,00	4.518.734,00	n/d
BPI	Requisitos Fundos Próprios	2.012.179,00	1.960.947,00	1.681.271,00
	Risco Crédito	1.821.053,00	1.780.657,00	1.511.219,00

Em Milhões de euros

Neste quadro está evidenciado que no final de 2013, os requisitos de capital para Risco de Crédito era claramente mais expressivo do que qualquer outro tipo de risco, dado que representava cerca de 90% do total dos requisitos de fundos próprios.

O decréscimo destes requisitos desde 2011 até 2013 tem como principal justificação a redução da carteira de crédito.

Não foi possível apresentar os dados relativos ao Banco BES, visto não ter disponibilizado o relatório da disciplina de mercado de 2013.

Relativamente ao Banco BES, alarguei o caso estudo ao 1º semestre de 2014, devido ao facto de grande parte do crédito em risco não estar corretamente identificado, verificando-se um

forte aumento das imparidades provocando resultados negativos que culminaram na situação atual em que se encontra a Instituição Financeira em questão.

Assim, no dia 30 de julho de 2014, o custo relativo ao reforço com imparidades no 1º semestre, atingiu 4.253,5 milhões de euros comparando com 747,3 milhões de euros relativos ao 1º semestre anterior, o que levou à apresentação de prejuízos de 3,57 mil milhões de euros. No entanto, já durante o mês de junho de 2014, concretizou-se uma operação de aumento de capital do BES de 1.045M€, representado por 5 624 962 mil ações. O Rácio Common Equity Tier I era, em 30 de junho de 2014, de 5,0% (mínimo fixado pelo BdP 7%). O Quadro 4.15 detalha os reforços de provisões realizados pelo BES.

Quadro 4.15 – Reforço de Provisões.

Tipo de ativos e finalidades	milhões de euros	
	1º Semestre,14	1º Semestre, 13
Crédito a Clientes	2.130,7	553,1
Exposição Direta GES	1.164,2	0,0
Reforço do BESA	-65,7	37,2
Outros Reforços	1.032,3	515,9
Títulos	185,8	52,8
Portugal Telecom	106,1	0,0
Outros	79,7	52,8
Outros Ativos e Contingências	1.937,1	141,4
Aplicações em Instituições de Crédito	297,2	0,0
Exposição Direta GES	294,6	0,0
Outros Reforços	2,6	0,0
Imóveis por Recuperação de Crédito	94,2	79,4
Diversos e Contingências	1.545,6	62,2
Dívida GES subscrita por clientes	588,6	0,0
Obrigações emitidas e SPE	757,8	0,0
Ativos não correntes de sociedades detidas para venda	81,0	43,1
Reforços do BESA	69,4	0,0
Outros Reforços	48,8	18,9
Total	4.253,5	747,3

Fonte: BES (2014)

A evolução do crédito, crédito vencido, crédito em risco, crédito reestruturado e provisões para imparidade do BES, é apresentada através do Quadro 4.16 – Qualidade do Crédito a Clientes.

Quadro 4.16 – Qualidade do Crédito a Clientes.

				Variação homóloga		Variação no 2º trimestre, 14	
	30-Jun- 14	31-Mar- 14	30-Jun- 13	absoluta	relativa	absoluta	relativa
Dados de Base (milhões de euros)							
Crédito a Clientes (bruto)	51.281	51.001	51.111	170	0,30%	280	0,50%
Crédito Vencido	3.423	3.321	2.849	574	20,10%	102	3,10%
Crédito Vencido > 90 dias	3.290	3.067	2.603	687	26,40%	223	7,30%
Crédito em risco ⁽¹⁾	5.920	5.684	5.485	435	7,90%	236	4,20%
Crédito Reestruturado ⁽²⁾	6.176	6.170	-	-	-	6	0,10%
Crédito Reestruturado não incluído no Crédito em Risco ⁽²⁾	4.544	4.842	-	-	-	-298	-6,20%
Provisões para Crédito	5.394	3.650	3.134	2260	72,10%	1744	47,80%
INDICADORES (%)							
Crédito Vencido/Crédito a Clientes(bruto)	6,7	6,5	5,6	1,1 ^{PP}		0,2 ^{PP}	
Crédito Vencido >90 dias/Crédito a Clientes(bruto)	6,4	6,0	5,1	1,3 ^{PP}		0,4 ^{PP}	
Crédito em Risco ⁽¹⁾ /Crédito a Clientes(bruto)	11,5	11,1	10,7	0,8 ^{PP}		0,4 ^{PP}	
Crédito Reestruturado ⁽²⁾ /Crédito a Clientes (bruto)	12,0	12,1	-	-		(0,1) ^{PP}	
Crédito Reestruturado não incluído no Crédito em Risco ⁽²⁾ /Crédito a clientes (bruto)	8,9	9,5	-	-		(0,6) ^{PP}	
Provisões para Crédito/Crédito Vencido	157,6	109,9	110,0	47,6 ^{PP}		47,7 ^{PP}	
Provisões para Crédito/Crédito Vencido > 90 dias	164,0	119,0	120,4	43,5 ^{PP}		44,9 ^{PP}	
Provisões para Crédito/Crédito em risco ⁽¹⁾	91,1	64,2	57,1	34 ^{PP}		26,9 ^{PP}	
Provisões para Crédito/Crédito a clientes	10,5	7,2	6,1	4,4 ^{PP}		3,4 ^{PP}	
Carga de Provisões para Crédito (anual/anualizada)	8,3	2,2	2,2	6,1 ^{PP}		6,1 ^{PP}	

⁽¹⁾ De acordo com a definição constante da Instrução nº23/2011 do BdP

⁽²⁾ De acordo com a definição constante da Instrução nº32/2013 do BdP

Fonte: BES (2014)

Verificamos que os indicadores relacionados com o risco da carteira de crédito apresentaram um agravamento generalizado. O crédito em risco aumentou para 11,5% em jun/2014, comparativamente aos 10,7% do ano anterior.

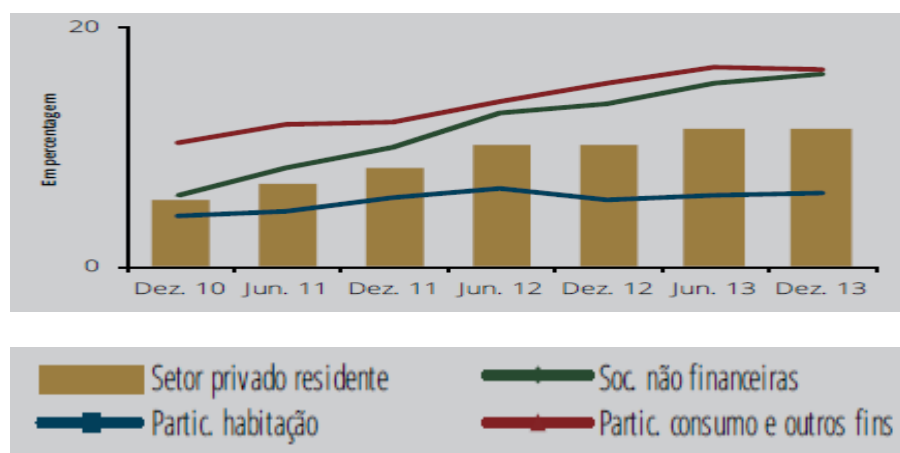
O Rácio de “Crédito vencido/Crédito a clientes” situou-se nos 6,7% e o Rácio “Crédito vencido há mais de 90 dias/Crédito a clientes” evoluiu para 6,4% comparando com 5,6% e 5,1% respetivamente, em 30 de junho de 2013. Os mais recentes indicadores de risco crédito reestruturado e crédito reestruturado não incluído no crédito em risco (cuja publicação foi tornada obrigatória pelo BdP no final do exercício de 2013) situavam-se nos 12,0% e 8,9%, respetivamente. As provisões para crédito aumentaram de 3.134 milhões de euros em junho de 2013 para 5.394 milhões de euros em junho de 2014.

Ao efetuar a comparação das contas do BES do 1 semestre de 2014, com o período homólogo do ano anterior, verificou-se que relativamente ao reforço de provisões e qualidade do crédito a clientes, no primeiro semestre as imparidades foram mal calculadas/ou ocultadas, isto porque o valor das mesmas apuradas no primeiro semestre de 2014 foram muito superiores, dando origem, posteriormente, à falência do Banco.

4.2.8. Crédito em Risco

Face à crise financeira, constatou-se que no ano de 2013, permaneceu a tendência da diminuição da qualidade da carteira de crédito dos Bancos, nomeadamente na sua componente doméstica. No entanto, o Rácio de Crédito em risco voltou a aumentar, com o indicador a situar-se, em dezembro de 2013, nos 10,6%, em comparação com 9,7% no final de 2012 (no caso da atividade com residentes, o rácio passou de 10,3 para 11,6 por cento), conforme Gráfico 4.16.

Gráfico 4.16 – Rácio de Crédito em Risco por Segmento.



Fonte: BdP

Nota: Dados obtidos a partir da instrução 22/2011 do Banco de Portugal

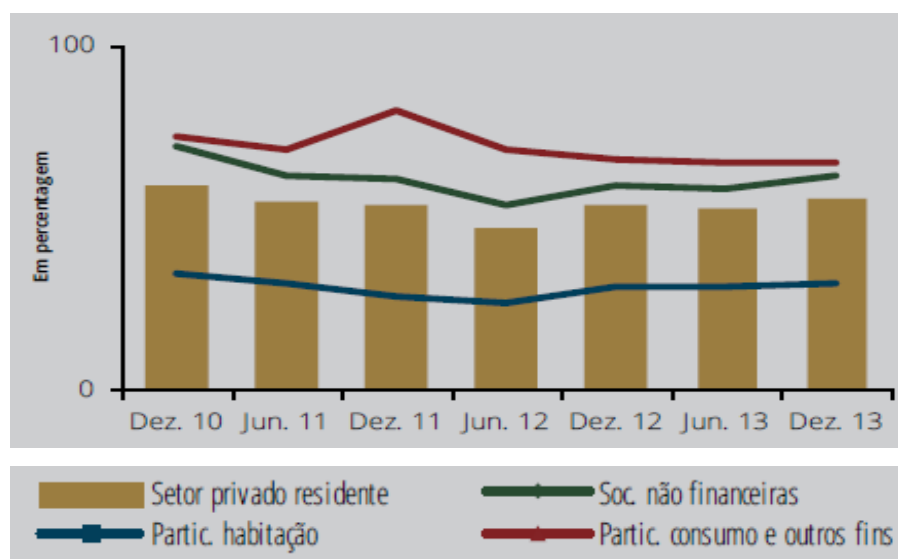
Relativamente aos segmentos da atividade doméstica, regista-se a continuação da deterioração do rácio relativo às sociedades não financeiras, que no final de ano se situava em torno dos 16%.

O crédito a particulares para consumo apresentou uma tendência crescente, atingindo um valor na ordem dos 17%. Relativamente ao crédito a particulares residentes para habitação, e apesar de um ligeiro aumento, o Rácio de Crédito em risco manteve-se em níveis contidos (cerca de seis por cento). Este facto deveu-se à redução das taxas Euribor.

Verificou-se um aumento dos rácios de cobertura do crédito por imparidades e dos rácios de cobertura do crédito em risco, face às ações de inspeção que visam garantir que os ativos dos Bancos estejam adequadamente valorizados e provisionados.

Ao considerar a cobertura do crédito em risco, o rácio passou de 53% no final de 2012 para 55% em dezembro de 2013 (Gráfico 4.17).

Gráfico 4.17 – Rácio de Cobertura por Segmento.



Fonte: BdP

Nota: Dados obtidos a partir da instrução 22/2011 do Banco de Portugal

4.2.9. Imparidades e Provisões

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos no IAS 37 – (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso, e tem em conta os riscos e incertezas inerentes ao processo.

Uma provisão é um passivo de prazo ou valor incerto revista no final de cada data de reporte e ajustada para refletir a melhor estimativa, sendo revertida por resultado na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

No que diz respeito às Imparidades, de acordo com a IAS 39 – (Instrumentos Financeiros) existem dois métodos para o cálculo das perdas por imparidade: análise individual e análise coletiva. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso se verifique uma redução do montante da perda estimada, num período posterior.

Neste contexto, quanto maior forem as Imparidades calculadas menor é a rentabilidade que por sua vez origina um menor Resultado Líquido para instituição.

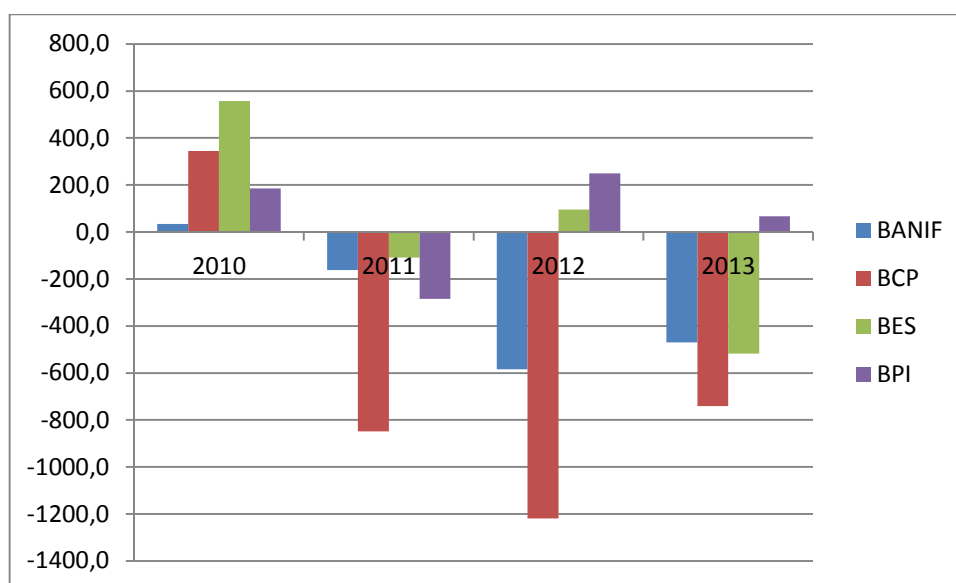
Neste contexto, o Quadro 4.17 e o Gráfico 4.18, apresentam a evolução relativa aos resultados líquidos divulgados pelos Bancos analisados.

Quadro 4.17 – Evolução do Resultado Líquido.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	34,4	-161,6	-584,2	-470,3
BCP	344,5	-848,6	-1219,1	-740,5
BES	556,9	-108,8	96,1	-517,6
BPI	184,8	-284,9	249,1	66,8

Em Milhões de Euros

Gráfico 4.18 – Evolução do Resultado Líquido.

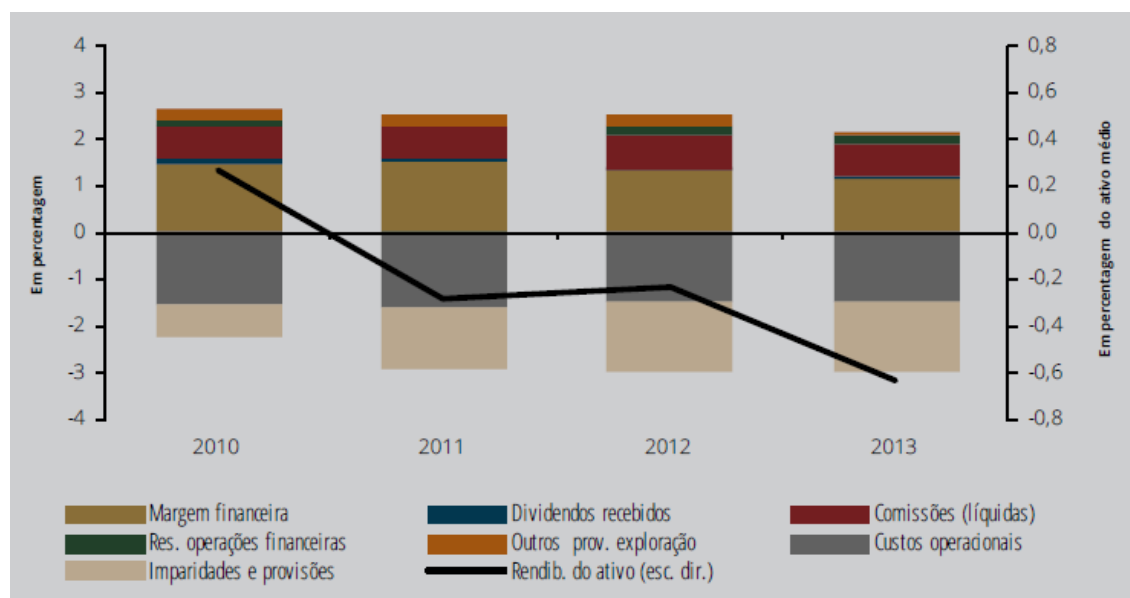


Após análise aos dados supra apresentados, salientamos que os Bancos Banif e BCP obtiveram resultados líquidos negativos desde 2011. Como se tem verificado em todos os indicadores anteriores o BPI apresentou todos os anos resultados positivos.

Em 2010 todos os Bancos analisados, apresentaram um resultado positivo, no entanto, no ano seguinte os mesmos obtiveram resultados negativos. Exceto o BPI nos últimos dois anos (2013 e 2012), e do BES no ano de 2012 que apresentaram resultados líquidos positivos, os outros apresentaram um resultado líquido negativo. De modo geral, os resultados líquidos dos Bancos foram fortemente penalizados pelo reforço de provisões e imparidades. No entanto, o BCP foi o que apresentou, em 2013, o maior resultado negativo -740,5 milhões de euros.

Segundo informação do BdP, a nível da Banca Portuguesa, a redução da rentabilidade deve-se à diminuição da margem financeira e dos resultados em operações financeiras (em 2012, estes resultados beneficiaram consideravelmente da alienação de ativos financeiros e da recompra de títulos de dívida), parcialmente compensada pela contração do fluxo de imparidades, conforme Gráfico 4.19.

Gráfico 4.19 – Composição dos Resultados.



Fonte: BdP

O BdP informou que ao longo dos últimos anos, a prestação negativa da atividade doméstica tem sido parcialmente compensada, em alguns grupos bancários portugueses, pelo bom desempenho da atividade não doméstica. Mas, o mais recente contributo desta atividade não

doméstica tem afetado os resultados em alguns mercados por um enquadramento económico e financeiro menos favorável, de onde se destaca a cessação de atividade na Grécia.

Relativamente às Imparidades e Provisões, os Bancos analisados registaram as seguintes conforme Quadro 4.18.

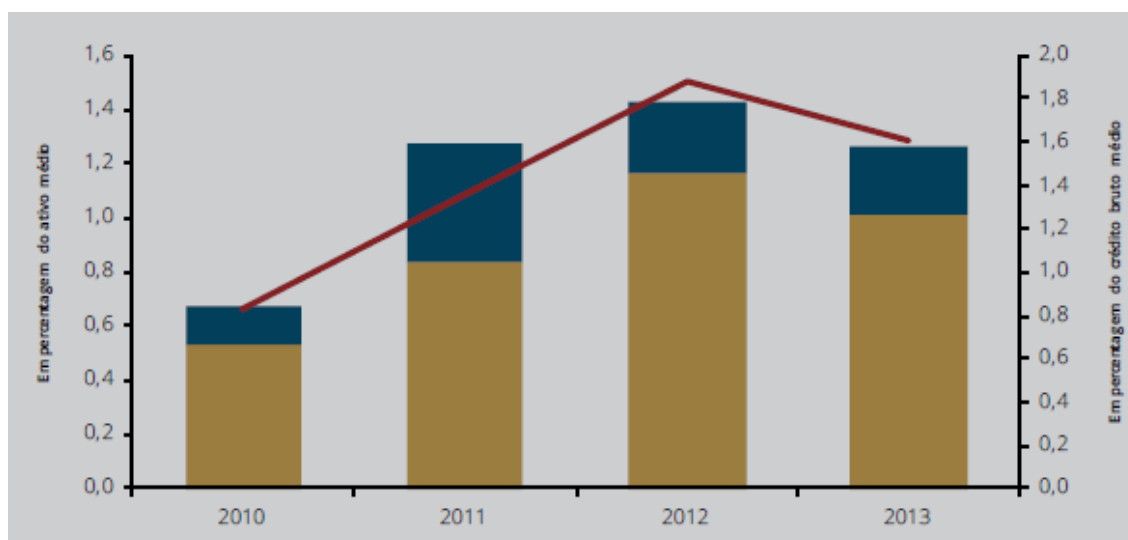
Quadro 4.18 – Imparidades e Provisões.

	2010	2011	2012	2013
BANIF	85,60	265,80	536,40	366,10
BCP	941,10	1.729,70	1.319,20	1.286,60
BES	1.777,00	2.167,00	2.692,00	1.422,80
BPI	582,20	642,90	824,40	978,70

Em Milhões de Euros

De um modo geral, as Imparidades e Provisões aumentaram até 2012, e diminuíram em 2013. O Banco BES apresentou o maior valor registado 2.692 milhões de euros em 2012. Os custos com as imparidades continuam elevados, no entanto diminuíram face a 2012, conforme Gráfico 4.20.

Gráfico 4.20 – Fluxo de Imparidades e Custo do Risco.



Fonte: BdP

O BdP em articulação, com empresas de auditoria, independentes das entidades inspecionadas, e sob monitorização próxima da Comissão Europeia, BCE e FMI no âmbito do PAEF, tem conduzido desde 2011 sucessivas ações de inspeção, transversais à carteira de crédito ou específicas a setores mais sensíveis aos desenvolvimentos económicos ou de

mercado desfavoráveis. Visando garantir que, numa base de permanência, as contas dos Bancos reflitam adequadamente o valor dos seus ativos e que as imparidades constituídas se situem em níveis apropriados. O exercício efetuado em 30 de setembro de 2013 teve como resultado uma necessidade de reforço de imparidade e de provisões num valor global de mil milhões de euros.

4.3. Breve Resumo da Análise aos Resultados dos Bancos

Tendo por ponto de partida a análise dos indicadores financeiros anteriormente apresentados, elaborou-se um breve resumo dos resultados obtidos pelos Bancos que compõem a amostra no período compreendido entre 2010 a 2013.

O resultado líquido consolidado do Grupo Banif tem sido negativo desde 2011, atingindo em 2013 o valor de -470,3 milhões de euros, muito penalizado pelo reforço de provisões e imparidades (de 366,1 milhões de euros), pelo resultado das unidades operacionais descontinuadas, nomeadamente a unidade do Brasil, com um contributo negativo de 95,8 milhões de euros, e ainda por outros fatores, tais como os custos com juros de CoCo's (30,6 milhões de euros) e os custos relacionados com o processo de recapitalização (13,2 milhões de euros). Porém o Banco apresenta níveis confortáveis de solvabilidade: rácio de capital *Core Tier 1* em 13,6% e o rácio total em 11,3% em 2013, que comparam com 15,3% e 13,9%, respetivamente, em dezembro de 2012, considerando a operação de recapitalização com recurso a investimento público anunciada em 31 de dezembro de 2012. Relativamente aos 4 anos analisados, o resultado dos rácios revelam que têm estado acima do exigido, segundo informações publicadas no relatório e contas e no relatório da disciplina de mercado, ambos de 2013.

O Grupo BANIF utiliza Método Padrão para cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura de Risco de Crédito.

Analisando o horizonte temporal 2010 – 2013, verificou-se que relativamente ao crédito concedido e aos depósitos de clientes estes têm vindo a diminuir ao invés do apresentado pelos restantes Bancos analisados.

O Banif tem efetuado um esforço para reduzir o Rácio de Transformação passando de 140,7% em 2010 para 113,5% em 2013.

Para o Grupo BCP, 2013 foi um ano muito importante, nomeadamente com melhorias relevantes no aumento dos rácios de capital (acima dos níveis exigidos), na consolidação da posição de liquidez, na inversão de resultados apesar embora negativos e no aumento dos níveis de eficiência em Portugal. Os requisitos de fundos próprios para cobertura de Risco de Crédito, em conformidade com o Aviso do BdP n.º 5/2007, são calculados de acordo com o Método IRB.

O Grupo BCP terminou o exercício do ano em questão com um resultado líquido consolidado de -740 milhões de euros. Os principais impactos nos resultados derivam das dotações para imparidades e provisões, no montante agregado de 1.287 milhões de euros, do custo dos juros do apoio do Estado (269 milhões de euros), da evolução desfavorável das taxas de juro, com efeitos negativos na margem financeira, e do custo da garantia prestada pelo Estado a emissões de dívida do Banco (60 milhões de euros).

No entanto, relativamente aos níveis de capital, o Banco obteve, de acordo com o critério do BdP, no final de 2013, um Rácio *Core Tier 1* de 13,8% ou seja o maior valor de sempre. Este valor deveu-se não só ao contributo do apoio do Estado, mas também ao efeito positivo da diminuição dos riscos ponderados, por via da desconsolidação da operação grega e da utilização de modelos avançados de análise de risco. O BCP apresenta o maior Rácio de Solvabilidade dos Bancos analisados, 14,6% em 2013. De acordo com critério estabelecido pela EBA, o Rácio *Core Tier 1* situou-se em 10,8% (12,8% se ajustado do *buffer* de capital para exposições com risco soberano a 31 dezembro de 2013). Tendo como referência o Rácio de Transformação, observou-se um esforço para reduzir o mesmo, passando de 163,6% em 2010 para 117,4% em 2013. O crédito concedido tem vindo a decrescer desde 2010. Em oposição os depósitos de clientes, atingiram em 2013 um valor de 48.595 milhões de euros, o que representa um aumento face aos anos anteriores.

O Grupo BES apresentou um prejuízo no exercício de 2013 de 517,6 milhões de euros, determinado pela redução do produto bancário (-26,3%) e pelo reforço das provisões para imparidades (+18,6%). No entanto, atingiu em dezembro de 2013, o valor de 10,6% para o Rácio *Core Tier I*, dando assim cumprimento ao objetivo fixado pelo BdP (mínimo de 10%). O Rácio de Solvabilidade apresentou um valor de 11,8% comparado com 11,3% em 2012.

O Grupo BES utiliza para o cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do Risco de Crédito, a utilizar o Método das Notações Internas (método IRB *Foundation*).

Relativamente ao crédito concedido tem vindo a decrescer desde 2010 até 2013 que apresenta um valor de 49.722 milhões de euros. Quanto aos depósitos de clientes, estes têm estado a aumentar, apresenta um valor de 36.831 milhões de euros em 2013. No que respeita ao Rácio de Transformação, tem efetuado um esforço para reduzir o mesmo, passou de 165% em 2010 para 121% em 2013.

No entanto, devido aos prejuízos anunciados pelo BES em Julho de 2014, devido a perdas com os créditos a empresas da família Espírito Santo e imparidades de 1,2 mil milhões de euros, reconhecidas na sequência de um complexo esquema que servia para financiar o Grupo Espírito Santo (GES) com dinheiro de clientes do BES. Face ao exposto, no dia 03 de agosto de 2014 Carlos Costa, Governador do BdP, anunciou que o BES iria receber 4,9 mil milhões através do Fundo de Resolução e seria dividido em dois, o Banco normal denominado “Novo Banco” e o Banco mau “*bad bank*”.

Dado o BES ser detentor de uma quota de mercado de 20% dos depósitos captados junto de entidades nacionais e estrangeiras, bem como cerca de 14% do total de crédito concedido em Portugal, de no segmento de empresas era responsável por 19% do total de crédito e, apresentar uma quota superior a 31% no financiamento a atividades financeiras e seguradoras. O BdP justificou as medidas anunciadas ao BES como um “inequívoco risco sistémico”.

O Grupo BPI apresentou em 2013, um resultado líquido consolidado de 66,8 milhões de euros. A rentabilidade dos capitais próprios (ROE) foi de 2,9%. De acordo com a Instrução n.º 23/2011 do BdP, o Rácio de Transformação melhorou de 122% em 2010 para 96% em 2013, representando o valor mais baixo de entre os Bancos analisados.

O Rácio de Capital *Core Tier 1* ascendia no final de 2013 a 16,5%, o que representa um excesso de capital de 1375 milhões de euros, face a um rácio mínimo de 10% exigido aos Bancos Portugueses. Relativamente ao crédito concedido tem vindo a decrescer desde 2010 até 2013 que apresenta um valor de 26.897 milhões de euros. Quanto aos depósitos de clientes, estes têm estado a aumentar, apresenta um valor de 24.551 milhões de euros em 2013. O BPI utiliza o Método Padrão para o apuramento dos requisitos de capital prudencial, para os riscos de crédito e de mercado. De acordo com as recomendações do BdP, os Bancos analisados não registaram rácios *Tier 1* e total inferior a 8%.

De um modo geral verificou-se que as restrições de balanço, o custo do capital, a noção do risco elevado, mas também a diminuição da procura de crédito, conduziram a uma redução

do crédito concedido em 2013 a um ritmo semelhante ao ano anterior. Porém, houve um reforço do peso dos depósitos domésticos, conferindo maior estabilidade à estrutura de financiamento dos Bancos. Tendo como referência as análises anteriores e face à crise financeira que as empresas e as famílias atravessam, provocaram uma deterioração da qualidade da carteira de crédito dos Bancos portugueses.

4.4. Verificação da Questão de Investigação

Neste ponto procedeu-se à análise da questão de investigação formulada no âmbito da presente investigação.

- **Questão – O Risco de Crédito aumentou em Portugal entre 2010 a 2013?**

Sim. O aumento do Risco de Crédito está diretamente ligado ao aumento do crédito em incumprimento, bem como, ao aumento das imparidades, verificou-se que no período em análise existiu um aumento dos respetivos indicadores, conforme demonstrado nos quadros infra.

Ao contrário do que se possa pensar a redução do crédito concedido a clientes, que o balanço dos Bancos tem vindo a espelhar, não implica a diminuição das atividades de crédito. Segundo Gaspar (2014), o Risco de Crédito está presente ao longo do ciclo de vida das operações que se inicia com a concessão de crédito, seguido da sua monitorização, fase que assume uma nova dimensão no contexto atual. Finaliza-se, nas situações de incumprimento, com o processo de recuperação do mesmo.

Para responder a esta questão abordaremos ainda a análise aos quadros infra, assim, conforme demonstrado no quadro 4.19 – Indicadores de Crédito, desde 2010 a 2013 registou-se uma degradação dos índices de qualidade da carteira de crédito, fruto da deterioração da situação económica doméstica e internacional, o qual motivou um acréscimo das perdas por imparidade, mas também uma redução do valor absoluto da carteira de crédito. Esta situação originou um acréscimo generalizado do crédito vencido há mais de 90 dias, do crédito em incumprimento, bem como do crédito em risco face à carteira de crédito total.

Quadro 4.19 – Indicadores de Crédito.

		2010	2011	2012	2013
BANIF	Crédito Vencido há mais de 90 dias/ Crédito Total	S/I	S/I	S/I	S/I
	Crédito com Incumprimento / Crédito Total	6,50%	8,90%	12,30%	16,20%
	Crédito Risco / Crédito Total	12,00%	16,40%	20,30%	22,20%
BCP	Crédito Vencido há mais de 90 dias/ Crédito Total	3,00%	4,20%	5,80%	7,10%
	Crédito com Incumprimento / Crédito Total	4,50%	6,20%	8,10%	9,20%
	Crédito Risco / Crédito Total	7,10%	10,10%	13,10%	11,90%
BES	Crédito Vencido há mais de 90 dias/ Crédito Total	1,95%	2,74%	3,90%	5,68%
	Crédito com Incumprimento / Crédito Total	2,70%	3,60%	S/I	S/I
	Crédito Risco / Crédito Total	5,00%	6,60%	9,44%	10,56%
BPI	Crédito Vencido há mais de 90 dias/ Crédito Total	1,90%	2,40%	3,20%	3,60%
	Crédito com Incumprimento / Crédito Total	S/I	S/I	S/I	S/I
	Crédito Risco / Crédito Total	2,70%	3,20%	4,20%	5,10%

Tendo por base o horizonte temporal em estudo e, considerando a relação entre as imparidades e o crédito total, observou-se que o valor das imparidades tem aumentado face à curva descendente do crédito concedido, conforme apresentado no quadro 4.20 – Imparidades vs Crédito a Clientes.

Quadro 4.20 – Imparidades vs Crédito a Clientes.

	2010		2011		2012		2013	
	Imparidades	Crédito a Clientes	Imparidades	Crédito a Clientes	Imparidades	Crédito a Clientes	Imparidades	Crédito a Clientes
BANIF	85,60	12.206,00	265,80	11.135,00	536,40	9.815,00	366,10	7.969,00
BCP	941,10	76.411,00	1.729,70	71.353,00	1.319,20	66.861,00	1.286,60	60.222,00
BES	1.777,00	52.606,00	2.167,00	51.211,00	2.692,00	50.399,00	1.422,80	49.722,00
BPI	582,20	30.608,00	642,90	28.994,00	824,40	28.128,00	978,70	26.897,00

Em Milhões de Euros

Em suma, dado a situação de instabilidade financeira, quer do país quer internacionalmente, constatamos que os Bancos nacionais travaram, em certa medida, a concessão de créditos aos seus clientes, quer fossem particulares ou empresas, neste âmbito, face ao aumento do desemprego, da redução do rendimento disponível das famílias e das empresas, originaram uma diminuição quer da concessão quer da qualidade da carteira de crédito, provocando um aumento do crédito em incumprimento, das Imparidades e por consequência do respetivo Risco de Crédito.

5. CONCLUSÃO

Neste capítulo são apresentadas as conclusões recolhidas no âmbito do estudo empírico, bem como as limitações sentidas pelo autor na elaboração deste trabalho.

5.1. Conclusão

Na União Europeia, desde que a primeira fase da recessão se começou a fazer sentir, em 2008, que as instituições se recusaram reconhecer a crise como uma crise do euro preferindo, mesmo quando esta atingiu países sem problemas de défice ou de dívida pública como a Irlanda ou a Espanha, insistir em atribuí-la à indisciplina financeira de governos, ao desfasamento entre a evolução dos salários, da produtividade e ao choque exógeno da “turbulência financeira” com origem nos EUA, concentrando-se, desta forma, em minorar os seus efeitos no sistema financeiro europeu, conforme BdP (2014). Assim, a crise revelou a necessidade de desenvolver uma supervisão de natureza macroprudencial, que permitisse identificar e mitigar os riscos para a estabilidade financeira. Estes riscos afetam o sistema financeiro no seu todo e não apenas cada Instituição de Crédito individualmente. As instituições deparam-se com uma multiplicidade de riscos na condução dos seus negócios, tais como Risco de Crédito, de Mercado, de Taxa de Juro, da Taxa de Câmbio ou Risco Cambial, Risco Operacional, dos Sistemas de Informação, de Estratégia, de *Compliance* e de Reputação, conforme explanado no trabalho. Porém, o Risco de Crédito está associado à possibilidade de uma Instituição Financeira incorrer em perdas, resultantes do incumprimento nas operações de crédito e, é geralmente considerado como o mais importante risco.

A nível nacional, para ajustar as práticas de supervisão o BdP implementou o Modelo de Avaliação de Riscos (MAR), tendo como um dos pilares fundamentais da sua constituição, a avaliação isolada dos riscos intrínsecos à atividade de cada instituição e dos controlos implementados para os mitigar.

Para evitar o aparecimento de graves problemas na governação de instituições, o Comité de Basileia estabeleceu um conjunto de recomendações e de linhas de orientação de boas práticas. Assim, desde a aprovação do primeiro acordo em 1988, que veio determinar níveis mínimos de solvabilidade para fazer face ao Risco de Crédito que as instituições incorrem.

Apesar destas orientações, o sistema financeiro não estabilizou, levando à criação do acordo designado Basileia II, onde surgiu pela primeira vez o Risco Operacional, as Instituições Financeiras passaram a dispor de três opções para o cálculo dos requisitos mínimos de capital, para o Risco de Crédito, Mercado e Operacional, como já referido anteriormente. Em dezembro de 2010, surge um novo acordo desta feita designado por Basileia III, com o objetivo de trazer critérios de solvabilidade mais exigentes, nomeadamente na definição dos elementos que serão elegíveis para efeitos de fundos próprios de base, componente principal do capital dos Bancos de forma a reforçar a estabilidade e a solidez do sistema financeiro. Estas medidas vieram aumentar as exigências de capital das Instituições Financeiras, mas principalmente, melhorar a sua qualidade, para ampliar a capacidade das instituições absorverem perdas e resistirem mais facilmente à falta de liquidez. O Comité de Basileia criou os Rácios *Tiers*, para classificar os elementos de capital próprio das entidades financeiras de acordo com a qualidade e capacidade de absorção de perdas, atualmente utilizados pelas entidades reguladoras do sistema financeiro, também é designado de adequação dos fundos próprios, é representado pelos capitais próprios do Banco e os ativos ponderados pelo Risco de Crédito. Já os ativos ponderados pelo risco são a totalidade dos ativos detidos pelo Banco (o Banco central do país), ponderados por Risco de Crédito de acordo com as indicações dadas pelo regulador.

Deste modo, o Risco de Crédito tem sido uma preocupação constante para o regulador. Neste contexto, os Bancos têm a obrigatoriedade de assegurar determinados valores de capital, para que a instituição consiga suportar perdas operacionais e ainda honrar os capitais dos depositantes, continuando a funcionar com uma margem de segurança para fazer face a prejuízos inesperados. Numa tentativa de salvaguardar inexistência de mais casos como a nacionalização do Banco Português de Negócios (BPN), anunciada pelo Ministro das Finanças em setembro de 2008 e a concessão de uma garantia pública em dezembro de 2008 ao Banco Privado Português (que viria a ser liquidado em 2010), no valor de 450 milhões de euros, ficaram registadas como as medidas de resgate bancário que maiores perdas representaram para o Estado português, e mais recentemente o BES que resultaram em falência. Estes escândalos financeiros estão associados a questões de manipulação contabilística e a um inadequado reporte contabilístico.

Devido aos níveis de incumprimento no crédito concedido, o BdP, na sua qualidade de autoridade de supervisão prudencial, desenvolveu um conjunto de ações com vista a garantir que os níveis de imparidade reconhecidos pelos Bancos nos seus balanços são adequados e

que as políticas, procedimentos e metodologias utilizados nos seus cálculos encontram-se em linha com as melhores práticas internacionais. Nesse sentido, no segundo semestre de 2011, o BdP desenvolveu um programa de inspeções transversal aos 8 maiores grupos financeiros nacionais, com o objetivo de validar os dados que suportam a avaliação da sua solvabilidade, contemplando, entre outras vertentes, a análise das carteiras de crédito, com referência a 30 de junho de 2011. Esta análise visou não só a confirmação da adequação dos níveis de imparidade dos grupos bancários em causa, mas também a validação dos modelos de cálculo de imparidades e das políticas e procedimentos associados. No entanto, em 2011, com o intuito de os Bancos reforçarem os seus níveis de solvabilidade e liquidez, surge o (PAEF) Programa de Assistência Económica e Financeira, acordado entre o BCE, Comissão Europeia e FMI. Por seu turno, durante a vigência do PAEF, a desalavancagem dos Bancos portugueses refletiu predominantemente a contração dos seus ativos, com implicações sobre o financiamento dos restantes setores da economia e, que teve como meta um Rácio de Transformação de 120%, em 2014.

Ao longo da crise financeira, o ajustamento refletiu essencialmente um crescimento acentuado dos depósitos, num contexto de reforço da poupança das famílias e de reafecção de aplicações financeiras, enquadradas por um aumento generalizado da incerteza e da perceção do risco e por uma melhoria das condições de remuneração oferecidas pelos Bancos.

Para Gaspar (2014), a análise de Risco de Crédito consiste na avaliação dos riscos que podem ter impacto na capacidade futura dos clientes (grandes empresas, pequenas e médias empresas, pequenos negócios, particulares e Instituições Financeiras), para fazer face aos compromissos assumidos perante o Banco. O processo de análise de risco tem em consideração o perfil de risco do cliente e deve procurar responder a duas questões fundamentais: qual a finalidade do crédito e qual a capacidade de reembolso do cliente.

A redução dos requisitos de capital continua a ser muito determinada pela manutenção do processo de desalavancagem no setor bancário, iniciado em 2011 e alicerçado na redução da carteira de crédito. No entanto, as Instituições Financeiras têm recorrido a medidas atenuadoras de riscos (como seja a realização de operações de titularização sintética para cobertura de Risco de Crédito), assim como o alargamento do âmbito de aplicação de modelos internos para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios (*IRB models*) nas carteiras domésticas. Embora se tenha verificado uma evolução económica e financeira

particularmente adversa, no país, nos últimos anos, com reflexos na qualidade média dos ativos dos Bancos e, de uma forma geral, na sua rendibilidade, os rácios prudenciais de capital dos Bancos Portugueses são, à data, relativamente reduzidos em termos Europeus.

Entre 1 de janeiro e 31 de Dezembro de 2014, esteve em vigor o Aviso do BdP n.º 6/2013, que veio estabelecer um novo regime, transitório, destinado a preservar os níveis de fundos próprios. O novo regime definido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou CRR – *Capital Requirements Regulation*) consagra a implementação de um nível mínimo de 4,5% para o rácio de fundos próprios principais de nível 1 e de 6% para o rácio de fundos próprios de nível 1.

Os principais Bancos do sistema bancário Português, no início de 2014, cumpriram confortavelmente o mínimo regulamentar. Porém, é recomendável que as instituições adotem medidas de reforço da sua estrutura dos fundos próprios. Esse reforço deverá assentar não apenas em instrumentos classificados como *Common equity*, mas também na emissão de instrumentos de *Tier 2*, para os quais o mercado começa a dar sinais de abertura, e *Additional Tier 1*, ainda que, neste caso, o mercado se mantenha atualmente pouco recetivo.

Toda esta regulamentação veio melhorar a capacidade do setor bancário de absorver choques resultantes de situações de crise económica ou financeira, englobando medidas destinadas tanto a reduzir o risco específico de cada instituição, como os Riscos Sistémicos. No entanto, dado aos recentes acontecimentos com o Banco BES, leva-nos a questionar se atualmente as normas existentes são suficientes?

Em suma, apesar do crédito concedido ter vindo a diminuir, devido à crise financeira, ao aumento do desemprego, à diminuição do rendimento disponível das famílias e das empresas, que originou uma redução da qualidade da carteira de crédito, que por sua vez provocou um aumento proporcional do Risco de Crédito desde 2010 até 2013. Com efeito, face às ações de inspeção que visam garantir que os ativos dos Bancos estejam adequadamente valorizados e provisionados, os rácios de cobertura do crédito em risco melhoraram tendo-se verificado um aumento dos rácios de cobertura do crédito por imparidades. Desta forma, a alavancagem do sistema bancário nacional tem diminuído de forma assinalável, convergido para valores bastante mais próximos dos observados noutros países da zona Euro. Os Rácios de Capital dos Bancos portugueses foram significativamente reforçados e a sua estrutura de financiamento atual implicam uma menor dependência do

acesso a financiamento nos mercados financeiros internacionais, conforme discutido no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco de Portugal de maio de 2014.

5.2. Limitações da Investigação

Neste caso prático sentiram-se algumas limitações, devido à dificuldade de acesso de alguma informação financeira.

Foram apenas utilizados os dados financeiros das instituições tornados públicos.

As imparidades terão sempre algum risco de poder não refletir a realidade, exemplo caso do BES. Sendo um período de estudo pequeno poderão existir situações que não estão identificadas em imparidades. Num período mais longo poderíamos ter uma noção mais credível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIIDA, Rui – **SNC Legislação** – Lisboa: ATF – Edições Técnicas, setembro 2010.
ISBN: 978-989-96412-2-8.

AMARAL, Luís Mira. **O Novo Acordo de Basileia II** - In Revista N.º 59 – Inforbanca - Lisboa, IFB, 2003. Pp 5-10.

ANDRADE, Gabriel – **A Agenda Regulatória da Banca** - In Revista N.º 98 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2013. Pp 26-27.

APB - Associação Portuguesa de Bancos (2012). **Boletim Informativo N.º48** [em linha]
[Consult. 23 jun. 2014]. Disponível em:

http://www.apb.pt/content/files/Boletim_Informativo_no_48_-_2012.pdf

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 3/95**.

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 5/2007** de 27 de abril.

BANCO DE PORTUGAL – **Aviso n.º 6/2007** de 18 de abril.

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 10/2007** de 18-04-2007 publicado no D.R. II Série,
Parte E, n.º 82. (27-04-2007).

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 5/2008** de 25 de junho.

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 8/2008** de 14-10-2008 publicado no DR, II Série,
Parte E, n.º 211. (30-10-2008).

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 1/2009** de 5 de março.

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 2/2010** de 30 de março.

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 6/2010** de 31 de dezembro [Texto policopiado]. 2011.

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 7/2010** de 30 de dezembro.

BANCO DE PORTUGAL – **Aviso n.º 8/2010** de 30-12-2010 publicado no DR, II Série,
Parte E, n.º 253, Supl.2. (31-12-2010).

BANCO DE PORTUGAL - **Aviso n.º 3/2011** de 10 de maio.

BANCO DE PORTUGAL - **Basileia II** [em linha]. (2009) [Consult. 13 jun. 2014]

Disponível em:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/SupervisaoPrudencial/Paginas/BasileiaII.aspx>

BANCO DE PORTUGAL - **Comunicado relativo a aviso do Banco de Portugal sobre reforço do rácio "Core Tier 1" das Instituições de Crédito** [em linha]. (2011) [Consult. 26 jul. 2014] Disponível em: <https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20110407.aspx>

BANCO DE PORTUGAL – **Exercício Europeu de stress test** [em linha]. (2011) [Consult. 10 ago. 2014] Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-pt/estabilidadefinanceira/cooperacaoinstitucional/autoridadebancariaeuropeia/exercicioeuropeustresstest/Paginas/ExercEurStressTest.aspx>

BANCO DE PORTUGAL - **Nota de esclarecimento do Banco de Portugal: rácio crédito/depósitos no quadro do Programa de assistência financeira a Portugal** [em linha]. (2011) [Consult. 26 jul. 2014] Disponível em: <https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20110930.aspx>

BANCO DE PORTUGAL – **Carta Circular n.º 2/2014/DSP** [em linha]. (2014) [Consult. 29 jun. 2014] Disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/circulares/textos/2-2014-DSP.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Glossário** [em linha]. (2014) [Consult. 06 jul. 2014] Disponível em:

<https://www.bportugal.pt/pt-PT/Glossarios/Paginas/Glossario.aspx?letter=R>

BANCO DE PORTUGAL - **Instrução n.º 15/2007** – Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP).

BANCO DE PORTUGAL - **Instrução n.º 32/2010** – Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP).

BANCO DE PORTUGAL – **Instrução n.º 4/2011** - Testes de esforço (stress tests).

BANCO DE PORTUGAL - **Instrução n.º 5/2011: Risco de Concentração**. Lisboa, 2011

[Em linha]. [Consult. 04 mar. 2014]. Disponível em:

<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/5-2011i.pdf>

BANCO DE PORTUGAL - **Instrução n.º 23/2011: Divulgação de indicadores de referência**. Lisboa, 2011 [Em linha]. [Consult. 24 jul. 2014]. Disponível em:

<http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/historico/textos/23-2011i.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Instrução n.º 14/2012** do Banco de Portugal.

BANCO DE PORTUGAL - **Missão e Funções do Banco de Portugal**. [Em linha]. [Consult.

08 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-pt/oBancoeoeurosistema/missaoefuncoes/Paginas/default.aspx>

BANCO DE PORTUGAL - **Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**. Lisboa, 2011 [Em linha]. [Consult. 05 mai. 2014]. Disponível em:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Legislacaoenormas/Documents/RegimeGeral.pdf>

BANCO DE PORTUGAL – **Relatório de Estabilidade Financeira**, maio 2014 [Em linha].

[Consult. 22 set. 2014]. Disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/Publicacoes/Relatorio%20de%20Estabilidade%20Financeira_maio%202014.pdf

BANCO DE PORTUGAL - (2007). **MAR - Modelo de Avaliação de Riscos** [Em linha].

[Consult. 20 mai. 2014]. Disponível em:

https://www.bportugal.pt/ptPT/OBancoeoeurosistema/ConsultasPublicas/Documents/Consulta_BP_2_07_MAR.pdf

BANCO BANIF - **Relatórios e Contas** (2010, 2011, 2012 e 2013). [em linha].[Consult. 05 mar. 2014]. Disponível em:

<http://www.banif.pt/xsite/Particulares/Institucional/Investidores.jsp?CH=6178&PCH=6163>

BANCO BANIF – **Disciplina Mercado** (2013). [em linha][Consult. 10 mai. 2014].

Disponível em:

http://www.banif.pt/img/Relatorio_Disciplina_de_Mercado_Banif_2013.pdf

BANCO BES - **Relatórios Anuais** (2010, 2011, 2012 e 2013). [em linha][Consult. 05 mar. 2014]. Disponível em:

<http://www.bes.pt/SiteBES/cms.aspx?plg=A46263C7-E9D0-433C-96BA-ADE3012634E5&seltab=-1&gobj=603816>

BANCO BES – **Disciplina Mercado** (2012) [em linha][Consult. 10 mai. 2014]. Disponível em:

<https://www.bes.pt/sitebes/cms.aspx?plg=d9c12848-1008-45f9-9c39-d6daaae1937e>

BANCO BPI - **Relatórios e Contas** (2010, 2011, 2012 e 2013). [em linha][Consult. 05 mar. 2014]. Disponível em:

<http://bpi.Bancobpi.pt/index.asp?riIdArea=AreaDFinanceiros&riId=DContas>

BANCO BPI – **Disciplina Mercado** (2013) [em linha][Consult. 10 mai. 2014]. Disponível em:

http://rep.Bancobpi.pt/RepMultimedia/getMultimedia.asp?channel=Multimedia%20-%20RI%20-%20Informa%E7%E3o%20Obrig%20Investidores&content=DisciplinaMercado_PT

BANCO MILLENNIUM BCP - **Relatórios e Contas** (2010, 2011, 2012 e 2013). [em linha][Consult. 05 mar. 2014]. Disponível em:

<http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/RelatorioContas.asp>

BANCO MILLENNIUM BCP – **Disciplina Mercado** (2013). [em linha][Consult. 10 mai. 2014]. Disponível em:

http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/Informacao_Financieira/BCP/30062014_Rel_Mbcp_DisciplinMercado.pdf

BEJA, Rui Manuel Monteiro de Oliveira – **Risk Management: Gestão, Relato e Auditoria dos Riscos do Negócio**. Lisboa: Áreas Editora, SA, 2004. ISBN 972-8472-69-2.

BIS - Bank for International Settlements. **Basel III: A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems**. (2010) [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>

BIS – Bank for International Settlements - **Core Effective Principles in Banking Supervision**. Basel Committee on Banking Supervision. (1997) [em linha] [Consult. 01 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbbsc102.pdf>

- BIS – Bank for International Settlements - **International regulatory framework for banks (Basel III) Basel Committee on Banking Supervision**. (2011) [em linha] [Consult. 18 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/bcbs/basel3.htm>
- BIS - Bank for International Settlements. **The BIS in profile**. (2013) [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/about/profile.pdf>
- BIS - Bank for International Settlements. **Revised Basel III leverage ratio framework and disclosure requirements**, (2013) [em linha] [Consult. 18 mar. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs251.pdf>
- BIS - Bank for International Settlements. **Risk Weight for the European Stability Mechanism (ESM) and European Financial Stability Facility (EFSF)**. (2014) [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em: http://www.bis.org/publ/bcbs_n117.htm
- BREIA, Arménio, MATA, Mário, PEREIRA, Vitor – **Análise Económica e Financeira: Aspetos Teóricos e Casos Práticos**. Lisboa: Rei dos Livros, 2014. ISBN 978-989-8305-61-9.
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (1988) – **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards** - [em linha][Consult. 11 jun. 2014]. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf>
- CAIADO, Aníbal e Jorge - **Gestão de Instituições Financeiras**. Lisboa: 2.^a Edição Sílabo, Lda, 2008. ISBN: 978-972-618-509-3.
- CARDOSO, Márcia – **O impacto de Basileia III na oferta de crédito**, [Texto Policopiado]. Universidade do Porto, 2013. Dissertação de Mestrado.
- CASTANHEIRA, Nuno Miguel Caeiro; RODRIGUES, Lúcia Maria Portela de Lima. - **Gestão de risco. Da abordagem tradicional à gestão de risco empresarial (ERM)**. [Em linha] [Consult. 20 jul. 2014]. Disponível em: http://www.oroc.pt/fotos/editor2/R34_Pag_58-61_Gestao.pdf
- COSTA, Carlos da Silva - **A criação da União Bancária Europeia e o sistema bancário português**. 2014(a). [Em linha] [Consult. 18 jun. 2014]. Disponível em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/246/Intervpub20140428.pdf>

- COSTA, Carlos da Silva - **XIII Conferência sobre Auditoria, Risco e Governance. As linhas de defesa da solidez financeira.** Out 2014. [Em linha] [Consult. 19 fev. 2015].
<http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Lists/FolderDeListaComLinks/Attachments/268/intervpub20141007.pdf>
- CASALINHO, Cristina – **Basileia II: Capital e Spreads** - In Revista N.º 71 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2007. Pp 23-24.
- CONSTANTINO, Rui – **Nova Regulação do Setor Bancário** - In Revista N.º 86 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2010. Pp 29-30.
- COSTA, Carlos Batista da – **Auditoria Financeira: Teoria & Prática.** 9.ª Ed. Lisboa: Rei dos Livros, 2010. ISBN 978-989-8305-11-4.
- CRUZ, Inês – **Basileia II – O novo acordo de adequação de capital das Instituições de Crédito** - In Revista N.º 34 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2006. Pp 65-27.
- DECRETO-LEI n.º 103/2007**, de 3 de abril. Banco de Portugal.(2007) [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em:
http://www.bportugal.pt/bank/superv/supervisory_disclosure/documentos/DL_103_2007_p.pdf.
- DECRETO-LEI n.º 104/2007**, de 3 de abril. Banco de Portugal. 2007. [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em:
http://www.bportugal.pt/bank/superv/supervisory_disclosure/documentos/DL_104_2007_p.pdf.
- DIRETIVA n.º 2006/48/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006,relativa ao acesso à atividade das Instituições de Crédito e ao seu exercício (reformulação). Banco de Portugal. (2006). [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em:
<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Legislacaoenormas/Documents/Directiva2006n48CE.pdf>

DIRETIVA n.º 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de

2006, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das Instituições de Crédito (reformulação). Banco de Portugal. (2006). [em linha][Consult. 16 mar. 2014]. Disponível em:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/Legislacaoenormas/Documents/Directiva2006n49CE.pdf>

EUROPEAN BANKING AUTHORITY - **EBA** [Em linha] [Consult. 14 fev. 2015]. Disponível em: http://www.eba.europa.eu/languages/home_pt.

EUROPEAN BANKING AUTHORITY - **EBA recommends supervisors to conduct asset quality reviews and adjusts the next EU- wide stress test timeline** [Em linha] [Consult. 15 Fev. 2015]. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/-/eba-recommends-supervisors-to-conduct-asset-quality-reviews-and-adjusts-the-next-eu-wide-stress-test-timeline>

FERREIRA, Luis – **O Risco na Indústria Financeira** - In Revista N.º 61 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2004. Pp 4-9.

FERRO, Maria João, António, Sofia Delgado - **Manual para a elaboração de dissertações**. Lisboa, 2010.

GASPAR, Cecília – **Risco de Crédito – A importância da gestão de carteiras de crédito** - In Revista N.º 100 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2014. Pp 41-43.

GOMES, Sofia Elisabete Ferreira – **O acordo de Basileia II e o impacto nos montantes de crédito concedido às pequenas e médias empresas**. [Texto Policopiado]. Universidade do Minho: Escola de Economia e Gestão, 2008. Dissertação de Mestrado.

IAPMEI – **O novo acordo de Basileia**. (2006). [Em Linha] [Consult. 13 jun. 2014]. Disponível em:

http://www.iapmei.pt/iapmedia/mai07/O_novo_acordo_de_Basileia.pdf

IFB - Instituto de Formação Bancária. (2009). **O Acordo de Basileia II: Noções Fundamentais**. Curso de Formação do Instituto de Formação Bancária.

IFB – Instituto de Formação Bancária. (2011). Crédito.

ISCAL - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa – Direcção do Curso de Finanças Empresariais - **Gestão de Riscos de Crédito** – Newsletter Número 5/13 | dezembro 2013 [Em Linha] [Consult. 17 mar. 2014]. Disponível em:

<http://www.iscal.ipl.pt/images/iscal/News/Newsletter5dezembro2013.pdf>

ISCAL - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa – Direcção do Curso de Finanças Empresariais - **O rácio de solvabilidade da banca e a crise da dívida soberana** – Newsletter Número 6/14 | janeiro 2014 [Em Linha] [Consult. 17 mar. 2014]. Disponível em:

<http://www.iscal.ipl.pt/images/iscal/News/Newsletter6janeiro2014.pdf>

ISGB - Instituto Superior de Gestão Bancária. (2009). **Financiamento e Crédito Bancário I.**

ISGB - Instituto Superior de Gestão Bancária. (2009). **Financiamento e Crédito Bancário II.**

LUÍS, Jorge Barros - **A Actividade Bancária e o Financiamento da Economia Real no Quadro de Ajustamento Macroeconómico.** In Revista N.º 95 – Inforbanca – IFB, 2013. Pp 18-24.

MAIA, Paulo Manuel da Costa – **O Impacto de Basileia III sobre a Economia.** 2010. [Em linha]. [Consult. 08 ago. 2014]. Disponível em: http://www.ordemeconomistas.pt/xportalv3/file/XEOCM_Documento/9965789/file/Finan%C3%A7as_Paulo%20Manuel%20Costa%20Maia.pdf.

NEVES, João Carvalho das, FERNANDES, Manuel Meira – **BPN – Estado a Mais, Supervisão a Menos.** Lisboa: Actual Editora, Abril 2011. ISBN: 978-989-694-017-1.

PAIS, Carina de Lurdes Rodrigues – **Regulação Bancária & Basileia III: Um caso português.** Lisboa: ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Outubro de 2012. Dissertação de Mestrado.

PEREIRA, Mafalda Florinda Araújo – **Abordagem ao Risco de Crédito no Âmbito do Acordo Basileia III em Portugal,** [Texto Policopiado]. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2012. Dissertação de Mestrado.

PINA, Carlos Costa- **Instituições e Mercados Financeiros.** Coimbra: Livraria Almedina, 2005. ISBN: 972-32-0905-5.

- QUEIRÓS, Claudia – **Basileia II – Como funciona?** - In Revista N.º 39 – Revisores e Auditores – Lisboa, OROC, Out/Dez 2007. Pp 56-59.
- RAMALHO, António – **Rácio de Solvabilidade 25 Anos que mudaram a Banca** - In Revista N.º 98 – Inforbanca – Lisboa, IFB, 2013. Pp 11-12.
- REIS, Jorge – **Mercados Financeiros. O Risco.** Rainho & Neves, Lda./Santa Maria da Feira – Edição de autor, 2007. ISBN: 978-989-20-0774-8.
- ROMÃO, Fernanda Maria Esteves - **Credit scorrig e a previsão de falências no contexto de Basileia II.** [Texto Policopiado]. ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Setembro de 2009. Dissertação de Mestrado.
- SANTOS, Fernando Teixeira - **O Sistema Financeiro e a Globalização - A Regulação do Sistema Financeiro** - IDEF-ISEG. Lisboa, 2002. Pp 1-17.
- SANTOS, José Bernardo Roque Marques dos- **Metodologia de implementação do Método das Notações Internas.** [Texto Policopiado] FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Julho de 2011. Dissertação de Mestrado.
- SANTOS, Rui Almeida - **Sistema de Controlo Interno das Instituições Financeiras - Uma Nova Filosofia de Supervisão** - In Revista N.º 83 – Inforbanca – Lisboa, IFB, 2010. Pp 12-14.
- SHILLER, Robert J. – **Subprime. O Crédito Hipotecário de Alto Risco.** Lisboa: Ana Paula Faria – Editora Unipessoal, Lda, 2011. ISBN: 978-972-8920-70-8.
- SILVA, Eduardo; CRUZ, Inês – **Custo Amortizado e Imparidades: Desenvolvimentos Previsíveis,** Edições: Vida Económica, 2011. ISBN978-972-788-417-9.
- SILVA, Eduardo Sá – **Basileia III Recentes Desenvolvimentos na Regulamentação Prudencial da Actividade Bancária** - In Revista N.º 86 - Inforbanca – Lisboa, IFB, 2010. Pp 7-10.
- SILVA, Irménio Ferreira da – **O acordo de Basileia II e o impacto na gestão de riscos da banca e no financiamento das empresas.** [Texto policopiado]. Universidade do Minho: Escola de Economia e Gestão, 2006. Dissertação de Mestrado.
- SOROS, Georges – **O Novo Paradigma para os Mercados Financeiros: a crise de crédito de 2008 e as suas implicações.** Coimbra: Edições Almedina, 2008. ISBN 978-972-40-3539-0.

